



Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 13.018

João Pessoa - Quinta-feira, 08 de Maio de 2008

Preço: R\$ 2,00



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB
Fone: (83) 2107-6000
Internet: www.pgj.pb.gov.br

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo

Subprocurador-Geral de Justiça:
Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Corregedor-Geral do Ministério Público:
Proc. José Roseno Neto

Secretário-Geral:
Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti

1º C A O P - João Pessoa
Coordenador:
Prom. Hamilton de Souza Neves Filho

2º C A O P - Campina Grande
Coordenador:
Prom. José Eulámpio Duarte

PROCURADORIAS CÍVEIS

1ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado
Proc. Otanilza Nunes de Lucena

2ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

3ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. Doriel Veloso Gouveia
Proc. Marcus Vilar Souto Maior
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

4ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Risalva da Câmara Torres
Proc. José Roseno Neto

PROCURADORIA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano
Proc. Josélia Alves de Freitas
Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena
Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Antonio de Pádua Torres
Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo (Presidente)
Proc. José Roseno Neto
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen
Proc. Álvaro Cristino P. Gadelha Campos
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Marcus Vilar Souto Maior
Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti (Secretário)

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

ESTADO DA PARAÍBA
MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

João Pessoa-PB, 05 de maio de 2008. APGJ/078/08 - A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 126 da Constituição Estadual e art. 15, inciso IX da Lei Complementar nº 19, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista o contido no Processo 1263/08/PGJ, **RESOLVE** exonerar, de ofício, a partir de 23/04/2008, a servidora MARCELE DE FARIAS RIBEIRO, Técnico em Promotoria – Especialidade Assistência Social, nos termos do art. 32, da Resolução nº 003/93 (Regulamento Administrativo do Quadro de Servidores Auxiliares do Ministério Público)
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 460/2008/A João Pessoa, 15 de abril de 2.008. A PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** designar o servidor RONALDO IZIDRO DA SILVA, Técnico de Promotoria, matrícula nº 701.313-2, para responder pelo cargo de Chefe de Departamento de Controle Orçamentário, Código MP-NEAD-414, desta Procuradoria-Geral de Justiça, durante o período de 14 a 28/04/08, em virtude do afastamento da titular, para licença tratamento de saúde. CUMPRASE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 479/2008/A João Pessoa, 16 de abril de 2.008. A PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** designar o servidor EDMILSON FURTADO LACERDA, Oficial de Promotoria I, matrícula nº 700.135-5, para responder pelo cargo de Cargo de Assessor IV de Apoio Administrativo, Código MP-NAAD-505, desta Procuradoria-Geral de Justiça, durante o período de 23/04 a 21/06/08, em virtude do afastamento da titular Jacinta de Lourdes Silva, para licença gestante. CUMPRASE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 482/2008 João Pessoa, 22 de abril de 2.008. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista a imperiosa necessidade de serviço. **RESOLVE** interromper, durante os dias 23, 24 e 25/04/08, as férias individuais da Excelentíssima Senhora Doutora DARCY LEITE CIRAULO, 2ª Promotora da Fazenda Pública da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, referente aos 1º período/2007. CUMPRASE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 525/2008 João Pessoa, 28 de abril de 2008. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** designar o Excelentíssimo Senhor Doutor FRANCISCO SERAPHICO FERRAZ DA NÓBREGA FILHO, 2º Promotor de Família da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, para, no dia 28/04/08, funcionar nas audiências da Promotoria de Justiça do Juizado Especial Criminal da mesma Comarca, de igual entrância, em virtude do afastamento justificado do titular. CUMPRASE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

RESENHA RAF Nº 03/2008

ESTADO DA PARAÍBA
MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA-GERAL

Remessa Mensal do RAF - Relatório das Atividades Funcionais – Mês: março/2008

Promotor de Justiça	Promotoria	T	S	C	REMESSA
Abraão Falcão de Carvalho	Umbuzeiro	X			RR
Adriana Amorim de Lacerda	C. Grande (Curadoria da Saúde)		X		RR
Adriana Araújo dos Santos	Mamanguape (Juizado Especial Criminal)	X			Licença Prêmio de 26/02/07 a 25/05/08
Adriana de França Campos	Sousa (3º Promotor)	X			RR
Ádrio Nobre Leite	J. Pessoa (Curadoria do Patrimônio Público)	X			RR
Afra Jerônimo B. Almeida	Piancó (Curadoria)			X	RA (17/04/08)
	Piancó (1º Promotor)		X		RA (17/04/08)
Alcides Leite de Amorim	Gurinhém	X			RR
	J. Pessoa (Promotor Criminal – 7º Promotor)			X	RR
Aldenor de Medeiros Batista	Pilar	X			RA (17/04/08)
	J. Pessoa (Promotor Criminal – 1º Promotor)			X	RA (16/04/08)
Alexandre César F. Teixeira	J. Pessoa (Distrital de Mangabeira – 2º Promotor)	X			Promotor Corregedor
Alexandre Jorge do A Nóbrega	J. Pessoa (Curadoria das Fundações)		X		RA (14/04/08)
Alexandre José Irineu	Cajazeiras (3º Promotor)	X			RR
	Cajazeiras (4º promotor)		X		RR
Alexandre Varandas Paiva	J. Pessoa (Promotor Criminal – 2º Promotor)		X		RR
Alessandro de Lacerda Siqueira	Guarabira (Juizado Especial)	X			RR
	Guarabira (Cidadão, Meio)			X	RR
	Pirpirituba			X	RR
Alyrio Batista de Souza Segundo	J. Pessoa (2º Tribunal do Júri)		X		RR
Alley Borges Escorel	J. Pessoa (Curadoria Inf. Juv. – 3º Promotor)	X			D
	J. Pessoa (Curadoria Inf. Juv. – 3º Promotor)				D
Aluísio Cavalcanti Bezerra	Cabedelo (1º Promotor)	X			Férias 11/02 a 11/03 e 12/03 a 10/4/08
Amadeus Lopes Ferreira	J. Pessoa (Prom Esp. Faz. Pub – 5º Promotor)	X			RR
	J. Pessoa (Prom Esp. Família – 5º Promotor)			X	RR
Ana Cândida Espínola	Bayeux (Curadorias)		X		RR
Ana Caroline Almeida Moreira	J. Pessoa (Curadoria Patrimônio Público)		X		C CIAIF
Ana Guarabira de Lima Cabral	Patos (5º Promotor)	X			RR
Ana Lúcia Torres de Oliveira	J. Pessoa (Promotoria Cível – 8º Promotor)	X			RR
Ana Maria França C. de Oliveira	Mamanguape (2º Promotor)	X			RA (14/04/08)
	Mamanguape (1º Promotor)			X	RA (14/04/08)
Ana Maria Pordeus G. Braga	Araruna	X			RA (22/04/08)
	Cacimba de Dentro			X	RA (22/04/08)
Ana Raquel de Brito Lira Beltrão	Santa Rita (5º Promotor)	X			D (07 a 31/03/08)
	J. Pessoa (Curadoria da Saúde)				D (08 a 31/03/08)
Andréa Bezerra Pequeno Alustau	Piancó (2º Promotor)	X			RR
	Santana dos Garrotes			X	RR
Anne Emanuelle M.C. Y Pla Trevas	C. Grande (Prom. Esp. Família - 5º Promotor)		X		D (13/ a 30/03/08)
Anita Bethânia Cavalcanti Melo	Guarabira (3º Promotor)	X			Licença Tratamento Saúde 06/002 a 02/04/08
Antonio Carlos Ramalho Leite	J. Pessoa (Distrital de Mangabeira – 1º Promotor)	X			Lic. Trt. Saúde 07/03/08 a 04/06/08
Antonio Barroso Pontes Neto	J. Pessoa (Promotoria Cível – 2º Promotor)		X		RA (25/04/08)
Antonio Hortêncio Rocha Neto	Bayeux (1º Promotor)	X			RR
Aristóteles de Santana Ferreira	J. Pessoa (Prom. Esp. Família – 3º Promotor)	X			Assessor Técnico
Arlindo Almeida da Silva	C. Grande (2º Tribunal do Júri)	X			RR
	Cabaceiras			X	RR
Arlan Costa Barbosa	J. Pessoa (Distrital de Cruz das Armas)	X			Promotor Corregedor
Artemise Leal Silva	Cajazeiras (Juizado Especial)	X			D
	Cajazeiras (2º Promotor)			X	D
	Cajazeiras (Cur. Inf. e Juventude)			X	RR
Berlino Estrela de Oliveira	C. Grande (Juizado Especial)	X			D
	Alagoa Nova			X	RR
Bertrand de Araújo Asfora	C. Grande (Promotoria Cível – Cuité)	X			D
	Cuité			X	D
Carla Simone Gurgel da Silva	C. Grande (Promotoria Criminal – 4º Promotor)	X			D
Carlos Romero Lauria Paulo Neto	J. Pessoa (Promotoria Criminal – 6º Promotor)	X			RA (24/04/08)
Carmem Eleonora da Silva Perazzo	Conceição	X			RR
	Bonito de Santa Fé			X	RR
Caroline Freire de Moraes	Malta		X		RR
	Patos (Curadoria)		X		RR
Cassiana Mendes de Sá	Uirauna	X			RR
	Sousa (Curadoria Patrimônio Público)			X	RR
Carolina Lucas	Itabaiana (1º Promotor)	X			Férias 03/03/08 a 01/04/08
Catarina Campos B. Gaudêncio	C. Grande (Promotoria Cível – 7º Promotor)	X			RA (18/04/08)
	C. Grande (Promotoria Criminal – 7º Promotor)	X			RR
Clark de Sousa Benjamin	C. Grande (Promotoria Criminal – 7º Promotor)	X			RR
	C. Grande (Promotoria Cível – 5º Promotor)			X	RR
Cláudia Cabral Cavalcante	Ingá (1º Promotor)	X			RA (11/04/08)
	Itabaiana (1º Promotor)			X	RA (11/04/08)

O Diário da Justiça mudou o e-mail: diariodajustica@auniao.pb.gov.br

Cláudia de Souza Cavalcanti Bezerra	Brejo do Cruz		X		RR
	Catolé do Rocha (Juizado Especial Criminal)			X	RR
Cláudio Antônio Cavalcanti	J. Pessoa (Promotoria Criminal – 2º Promotor)	X			Secretário Geral MP
Clístenes Bezerra de Holanda	Esperança (Curadoria)	X			RR
	Esperança (1º Promotor)			X	RR
	Esperança (2º Promotor)			X	RR
Cristiana F.M Cabral Vasconcelos	J. Pessoa (Prom. Esp. Família - 2º Promotor)	X			D
Darcy Leite Ciraulo	C. Grande (Prom. Esp.Faz. Pub-2º Promotor)	X			Comissão de Acompanhamento de Gestão e D (10 A 31/03/08)
Danielle Lucena da Costa	Bananeiras		X		Licença Gestante 01/02/008 a 30/05/08
Dinalva Araruna Gonçalves	J. Pessoa (Promotoria Criminal – 5º Promotor)	X			Férias 20/02 a20/03 e 24/03 a 22/04/08
	J. Pessoa (Curadoria do J. Pessoa (Curadoria da Saúde)			X	RR
Dmitri Nóbrega Amorim	C. Grande (1º Tribunal do Júri)	X			RR
	São João do Cariri			X	RR
Dóris Ayala Anacleto Duarte	J. Pessoa (Distrital do Geisel)		X		D
	J. Pessoa (Prom Esp. Faz. Pub.- 4º Promotor)				D (20 a 31/03/08)
Dulcerita Soares A. de Carvalho	J. Pessoa (Juizado Especial)		X		RR
	J. Pessoa (Promotoria Criminal-5º Promotor)			X	RR
Edivane Saraiva de Souza	Caíçara	X			RA (25/04/08)
	Marí			X	RR
Edjair Luna da Silva	Pedras de Fogo	X			RA (11/04/08)
	J.Pessoa (Prom Criminal – 4º Promotor)			X	RA (11/04/08)
Edmilson de Campos Leite Filho	J.Pessoa(Prom. Esp. Faz. Pub Remigio)		X		RR
Eduardo Barros Mayer	Monteiro (1º Promotor)	X			RR
	Monteiro (Juizado Especial Criminal)			X	RR
Elaine Cristina Pereira Alencar	Pombal (2º Promotor)	X			RR
	Pombal (curadorias)			X	RR
Eny Nóbrega de Moura Filho	Santa Rita (Juizado Especial Criminal)	X			RA (11/04/08)
Eriosvaldo da Silva	J. Pessoa (Prom. Esp. Fam. – 5º Promotor)	X			L.T.Saúde 15/03/08 a 16/04/08
Ernani Lucena Filho	Bayeux (3º Promotor)	X			RR
Fábia Cristina Dantas Pereira	São Bento		X		D
	Catolé do Rocha (Juizado Especial Criminal)				D (10 a 31/03/08)
	Catolé do Rocha (1º Promotor)			X	D (01 a 07/03/08)
Fabiana Maria Lobo da Silva	Sapê (2º Promotor)	X			Diretor CEF
Fernando Antônio F. de Andrade	C. Grande (Promotoria Cível – 3º Promotor)	X			RA (21/04/08)
	C. Grande (Curadoria Inf. Juv. – Pochinhos)			X	RA (21/04/08)
				X	RA (21/04/08)
Fernando Cordeiro Sátiro Júnior	Itaporanga (1º Promotor)	X			RR
	Itaporanga (2º Promotor)				RR
	Itaporanga (Curadorias)			X	RR
Flávio Wanderley N. C. Vasconcelos	J. Pessoa (Auditoria Militar)	X			D
Francisco Antônio Sarmento Vieira	J. Pessoa (1º Tribunal Júri)	X			RA (14/04/08)
Francisco Bergson Gomes F. Barros	Picuí	X			RR
Francisco Glauberto Bezerra	C. Grande (Curadoria Patrimônio Público)		X		Promotor Corregedor
	Alhandra	X			RR
Francisco Lianza Neto	Caaporã			X	RR
Francisco de Paula Ferreira Lavor	J. Pessoa (Prom. Esp. Faz. Pub-3º Promotor)	X			Assessor Técnico
	C. Grande (Prom. Esp. Família-4º Promotor)	X			RR
Francisco Seráfico F. N. Filho	C. Grande (Prom. Esp. Família-4º Promotor)				RR
	Santa Rita (2º Promotor)	X			RR
Frederico Martinho da N. Coutinho	Patos (3º Promotor)	X			RR
Gardênia Cirne de Almeida Galdino	J.Pessoa (Distrital de Mangabeira -2º Promotor)		X		RR
Gláucia da Silva Campos Porpino	J. Pessoa (Prom Esp. Família – 3º Promotor)			X	RR
	J.Pessoa (Distrital de Mangabeira -1º Promotor)				D (10 a 31/03/08)
Guilherme Barros Soares	C. Grande (Promotoria Cível – 8º Promotor)	X			L. Estudo 01/10/07 à 01/10/09
	C. Grande (Prom. Esp.Faz.Pub- C. Grande (Curadorias das Fundações)	X			RR
Gustavo Rodrigues Amorim	C. Grande (Curadorias das Fundações)	X			RR
Hamilton de Souza Neves Filho	C. Grande (Promotoria Cível – 5º Promotor)	X			Coordenador 1º CAOP
Henrique Cândido R. de Moraes	Solânea	X			RA (28/03/08)
	Arara			X	RA (28/03/08)
Herbert Douglas Targino	C. Grande (Curad. Inf. Juv. - 1º Promotor)	X			RR

GOVERNO DO ESTADO Governador Cássio Cunha Lima

SECRETARIA DE ESTADO
DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial
João Pessoa-PB - CEP 58082-010

JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO
SUPERINTENDENTE

RONALDO SÉRGIO GUERRA DOMINONI
DIRETOR ADMINISTRATIVO

GEOVALDO CARVALHO
DIRETOR TÉCNICO

FRED KENNEDY DE A. MENEZES
DIRETOR DE OPERAÇÕES

Diário da Justiça

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533

E-mail: diariodajustica@aurio.pb.gov.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

PORTARIA Nº 527/2008 João Pessoa, 25 de abril de 2.008. A PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar a servidora ROSA NEREIDA DO NASCIMENTO SOARES ROCHA, Oficial de Promotoria II, matrícula nº 701.340-0, para responder pelo cargo de Chefe de Divisão de Preparo de Pagamento de Pessoa, Código MP-NAAD-510, desta Procuradoria-Geral de Justiça, durante o período de 24/04 a 23/05/08, em virtude do afastamento da titular, para licença tratamento de saúde.
CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 528/2008 João Pessoa, 29 de abril de 2.008. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios das Portarias de substituição automática, **R E S O L V E** designar o Excelentíssimo Senhor Doutor OCTÁVIO CELSO GONDIM PAULO NETO, 4º Promotor de Família da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como Promotor Curador do Patrimônio Público da mesma Promotoria e Comarca, de igual entrância, durante o período de 22/05 a 20/06/08, em virtude do afastamento justificado do titular.
CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

Herbert Vítório S. de Carvalho	Esperança (2º Promotor)	X			RR
Hermógenes Brás dos Santos	Princesa Isabel (2º Promotor)	X			RA (11/04/08)
	Princesa Isabel (1º Promotor)			X	RA (11/04/08)
Isamark Leite Fontes	J. Pessoa (Promotoria Cível – Bayeux (Juizado Especial Criminal)	X			RR
				X	RR
Ismânia do N. R. Pessoa Nóbrega	Prata			X	D
	Monteiro (2º Promotor)		X		D
Ismael Vidal Lacerda	J. Pessoa (Promotoria Cível – 10º Promotor)			X	D
	São João do Rio do Peixe		X		RR
Ivete Leônia Soares O. Arruda	Cajazeiras (1º Promotor)			X	RR
	J. Pessoa (Prom. Esp. Faz. Pub- J. Pessoa (Distrital de Cruz das Armas)	X			D
				X	D
Jacilene Nicolau Faustino Gomes	J. Pessoa (Prom. Esp. Faz. Pub. 2º Promotor)	X			RR
Jeziel Carneiro dos Santos	Cruz do Espírito Santo	X			RR
	J. Pessoa (Juizado Especial J. Pessoa (Prom. Criminal –9º Promotor)			X	RR
				X	RR
Joaci Juvino da Costa Silva	C. Grande (Prom. Criminal – 3º Promotor)	X			RR
João Anísio Chaves Neto	Belém	X			D
João Arlindo Correa Neto	J. Pessoa (Curad. Inf. Juv.-3º Promotor)	X			Presidente da APMP
João Benjamim Delgado Neto	Taperoá		X		RR
	Patos (2º Promotor)			X	RR
João Geraldo Carneiro Barbosa	J. Pessoa (Promotoria Cível – 12º Promotor)	X			Assessor Técnico Cível
João Manoel de Carvalho C. Filho	C. Grande (Promotoria Criminal –6º Promotor)	X			RR
Jonas Abrantes Gadelha	Bayeux (Curadoria)	X			Assessor Técnico Criminal
Joseane dos Santos Amaral	Itaporanga (2º Promotor)	X			RR
José Bezerra Diniz	São João do Cariri	X			Férias 02/03 a 30/04/08
José Farias de Souza Filho	J. Pessoa (Curadoria Meio Ambiente)	X			RR
José Eulámpio Duarte	C. Grande (Curadoria Meio Ambiente)	X			RR
José Guilherme Soares Lemos	J. Pessoa (Promotoria Criminal – 1º Promotor)	X			Férias 11/02 a 10/04/08
José Leonardo Clementino Pinto	Pombal (1º Promotor)	X			RR
	Paulista			X	RR
José Raldeck de Oliveira	Rio Tinto	X			RR
	Mamanguape (2º Promotor)				RR
	Mamanguape (Juizado Especial Criminal)			X	RR
Jovana Maria Pordeus e Silva	Guarabira (2º Promotor)	X			D
	Serraia			X	D
Judith Maria de Almeida Lemos	Patos (4º Promotor)	X			D
Júlia Cristina do A. Nóbrega	C. Grande (Prom. Esp. Faz. Pub.- C. Grande (Prom. Esp. Faz. Pub-2º Promotor)	X			D
				X	D
				X	D
Juliana Couto Ramos	Sousa (Juizado Esp. Criminal – Sousa (3º Promotor)	X			RR
				X	RR
	Cajazeiras (1º Promotor)			X	RR
Juliana Lima Salmito	Catolé do Rocha (1º Promotor)	X			RR
	Catolé do Rocha (2º Promotor)			X	RR
Laércio Joaquim de Macedo	J. Pessoa (Promotoria Cível - 13º Promotor)	X			RR
Leonardo Cunha Lima de Oliveira	São José de Piranhas Cajazeiras (Curadoria)		X		RR
				X	RR
Leonardo Pereira de Assis	Santa Rita (1º Promotor)	X			D
	Santa Rita (5º Promotor)			X	D (01 a 07/03/08)
Liana Espinola P. de Carvalho	C. Grande (Prom. Esp. Família C. Grande (Prom. Cível –2º Promotor)	X			RR
				X	RR
Lincoln da Costa Eloy	J. Pessoa (Prom. Esp. Faz. Pub - 4º Promotor)	X			RR
Lúcia Pereira Marsicano	C. Grande (Promotoria Cível - C. Grande (Prom. Esp. Família C. Grande (3ª Turma Recursal) C. Grande (17ª Zona Eleitoral).	X			RA (14/04/08)
				X	RA (14/04/08)
				X	RA (14/04/08)
				X	RA (14/04/08)
Luciano de Almeida Maracajá	C. Grande (Promotoria Criminal – 5º Promotor)	X			Assessor Técnico Cível
Luciara Lima Simeão Moura	Soledade	X			RR
Lúcio Mendes Cavalcante	J. Pessoa (Promotoria Cível – 5º Promotor)		X		RA (25/03/08)
Luis Nicomedes de F. Neto	C. Grande (Curadoria Direitos C. Grande (Curadoria Patrimônio Público)	X			RR
				X	RR
Luis William Aires Urquiza	J. Pessoa (Promotoria Cível – 6º Promotor)	X			RR
Manoel Cacimiro Neto	J. Pessoa (Promotoria Cível – 16º Promotor)	X			RR
Manoel Henrique Serejo da Silva	Santa Rita (Curadoria)	X			RR
	Lucena			X	RR
	Alagoinha			X	RR
Manoel Pereira de Alencar	Sousa (1º Promotor)	X			RA (14/04/08)
	Sousa (Juizado Esp. Criminal. – Sousa (4º Promotor)			X	RA (14/04/08)
				X	RA (14/04/08)
	São João do Rio do Peixe (1º Promotor)				RA (14/04/08)
	São João do Rio do Peixe (2º Promotor)				RA (14/04/08)
Márcia Betânia Casado e Silva	Guarabira (4º Promotor)	X			RR
	Pilões			X	RR
Márcio Gondim do Nascimento	Guarabira (Curadorias)			X	RR
	Sapê (2º Promotor)			X	RA (11/04/08)
Márcio Teixeira de Albuquerque	Queimadas	X			RR
Marcus Antonius da Silva Leite	C. Grande (Curadoria do Consumidor)			X	RR
	C. Grande (5ª Promotoria Criminal)	X			RA (11/04/08)
Maria das Graças de A. Santos	J. Pessoa (Promotoria Cível – 4º Promotor)	X			RA (17/04/08)
Maria de Lourdes N. P. Bezerra	J. Pessoa (Distrital Cruz das Jacaraú)			X	RR
				X	RR
Maria do Socorro Lemos Mayer	Sumé				D
	J. Pessoa (Prom. Esp. Faz. Pub. – 7º Promotor)	X			D
Maria do Socorro Silva Lacerda	J. Pessoa (Promotoria Cível – 9º Promotor)	X			RA (15/04/08)
Maria Edlúgia Chaves Leite	Bayeux (Juizado Especial Criminal)	X			Promotora Convocada
Maria Ferreira Lopes Roseno	J. Pessoa (Prom. Criminal – 3º Promotor)	X			RR
	J. Pessoa (1º Zona Eleitoral)			X	RR
Maria Regina Cavalcanti Silveira	J. Pessoa (Curad. Inf. Juv -4º Promotor)	X			RR
Maria Salette de A. Melo Porto	J. Pessoa (Promotoria Cível – 2º Promotor)	X			Promotora Convocada
Maricelly Fernandes Vieira	Sousa (2º Promotor)	X			RR
	Bonito de Santa Fé			X	RR
Marilene de Lima C. de Carvalho	J. Pessoa (Prom. Esp. Família – 4º Promotor)	X			Promotora Convocada
Marinho Mendes Machado	Guarabira (1º Promotor)	X			D
	Guarabira (3º Promotor)			X	D (05 A 07/03/08)
	Araçagi			X	D
Miriam Pereira Vasconcelos	Itabaiana (2º Promotor)		X		RR

Nara Elizabeth Torre de S. Lemos	J. Pessoa (Promotoria Cível – 12º Promotor)		X		RR
Newton Carneiro Vilhena	Patos (1º Promotor)		X		D
	Patos (2º Promotor)			X	D
Newton da Silva Chagas	Areia	X			RR
	Barra de Santa Rosa			X	RR
Nilo de Siqueira Costa Filho	J.Pessoa (Promotoria Criminal – 7º Promotor)	X			D
Noel Crisóstomo de Oliveira	C. Grande (Promotoria Criminal – 2º Promotor)	X			RA (11/04/08)
Norma Maia Peixoto	J. Pessoa (Prom. Esp. Família – 4º Promotor)		X		RR
Octávio Celso Gondim P. Neto	C. Grande (Prom. Esp. Família – 4º Promotor)	X			D
Onésimo César G. da S. Cruz	Bananeiras	X			RA (11/04/08)
	Guarabira (3º Promotor)				RA (11/04/08)
Oswaldo Lopes Barbosa	C. Grande (Promotoria Criminal Serra Branca)	X		X	RR
					RR
Oswaldo Trigueiro do Valle Filho	J. Pessoa (Prom. Faz. Púb. – 5º Promotor)	X			RR
Otacílio Marcus M. Cordeiro	J.Pessoa (Mangabeira – 1º Promotor)		X		D (01 a 09/03/08)
Otoni Lima de Oliveira	Mamanguape (1º Promotor)	X			D (01 a 24/03/08)
Paula da Silva Camillo Amorim	Teixeira		X		RR
	Água Branca			X	RR
Patrícia Maria de Sousa I. Costa	Santa Rita (4º Promotor)		X		D
	Santa Rita (3º Promotor)			X	D
Pedro Alves da Nóbrega	Santa Luzia	X			RA (15/04/08)
	São Mamede			X	RA (15/04/08)
Priscylla Miranda Morais Maroja	C. Grande (Curad. Inf. Juv. – 2º Promotor)	X			Licença Gestante 25/02 a 23/06/08
Rafael Lima Linhares	Pombal (Curadoria)			X	RR
	Pombal (Juizado Especial Criminal)	X			RR
	Catolé do Rocha (2º Promotor)			X	RR
	Brejo do Cruz		X		RR
Raniere da Silva Dantas	Sousa (4º Promotor)	X			RR
	Sousa (5º Promotor)			X	RR
	Sousa (3º Promotor)			X	RR
Renata Carvalho da Luz Lemos	Bayeux (2º Promotor)	X			D
Rhomeika Maria P. B. Cavalcante	Itabaiana (2º Promotor)	X			Exercício na CCIAlF
	J. Pessoa (Promotoria Cível – 3º Promotor)		X		D
Ricardo Alex Almeida Lins	C. Grande (Promotoria Cível – 8º Promotor)		X		RR
Ricardo José de Medeiros e Silva	Sapé (1º Promotor)	X			RR
	Sapé (Juizado Especial Criminal)				D (23/03 A 30/03)
Rogério Rodrigues L. de Oliveira	Cabedelo (3º Promotor)	X			RR
	Cabedelo (2º Promotor)			X	RR
Rodrigo Marques da Nóbrega	J. Pessoa (Promotoria Cível – 14º Promotor)	X			RA (14/04/08)
Rodrigo Silva Pires de Sá	Patos (Juizado Especial)			X	RR
	Patos (Juizado Especial)			X	RR
	Juazeirinho			X	RR
Romualdo Tadeu de Araújo Dias	J.Pessoa (Curadoria do Consumidor)		X		RR
Ronaldo José Guerra	Cabedelo (4º Promotor)	X			RA (11/04/08)
Rosa Cristina de Carvalho	C. Grande (Curadoria)			X	D (01 a 24/03/08)
	Boqueirão	X			D
Rosane Maria Araújo de Oliveira	J. Pessoa (Promotoria Cível – 15º Promotor)	X			D
Roseane Costa Pinto Lopes	J. Pessoa (Promotoria Cível – 11º Promotor)	X			RR
Sandra Regina Paulo N. de Melo	Sapé (Juizado Especial Criminal)	X			D
Sandremary V. de Melo A Duarte Severino Coelho Viana	Alagoa Grande	X			RR
	Bayeux (4º Promotor)	X			RR
Silvana Targino Alcoforado	J. Pessoa (Prom. Esp. Família – 6º Promotor)	X			L.T.Saúde 21/10/07 a 17/04/08
Sócrates da Costa Agra	C. Grande (Promotoria Cível – Aroeiras)	X			D
			X		D
	C. Grande (Prom. Esp. Família – 5º Promotor)			X	D (01 a 12/03/08)
Sônia Maria de Paula Maia	J. Pessoa (Promotoria Criminal)	X			RA (16/04/08)
	J. Pessoa (Promotoria Criminal)		X		RA (16/04/08)
	J. Pessoa (Promotoria Criminal – 6º Promotor)				RA (16/04/08)
Soraya Soares da N. Escorel	J. Pessoa (Curad. Inf. Juv. – 2º Promotor)	X			D
Suammy Braga da Gama	J. Pessoa (Promotoria Criminal – 8º Promotor)	X			RR
Tatjana Maria Lemos Nascimento	J. Pessoa (Promotoria Cível – 7º Promotor)	X			RA (13/04/08)
Valberto Cosme de Lira	J. Pessoa (Curadoria Direito do Cidadão)	X			RA (16/04/08)
Valdete Costa Silva Figueiredo	J. Pessoa (Prom. Esp. Família – 1º Promotor)	X			RR
Valério Costa Bronzeado	Cabedelo (Juizado Especial)	X			D
	Cabedelo (1º Promotor)			X	D (01 a 11/03/08)
Valfredo Alves Teixeira	J. Pessoa (Promotoria Cível – Coremas)	X			Assessor Técnico Cível
			X		RA (23/03/08)
Vanina Nóbrega de Freitas Dias	J. Pessoa (Prom. Esp. Família – J.Pessoa (3ª Turma Recursal))	X		X	RR
				X	RR
Vasti Cléia M. da Costa Lopes	J. Pessoa (Prom Esp Faz. Pub)	X			D
	J.Pessoa (Prom. Esp. Família – 6º Promotor)			X	D
Víctor Manoel M. Granadeiro Rio	J. Pessoa (Promotoria Cível – 17º Promotor)	X			D
Wandilson Lopes de Lima	Santa Rita (4º Promotor)	X			Promotor Convocado
Wíldes Saraiva Gomes Filho	Cabedelo (2º Promotor)	X			CCIAlF

T = Titular S = Substituto C = Cumulando

RR = Remessa Regular = Promotores que encaminharam o RAF no Prazo Legal.
RA = Remessa em Atraso = Promotores que encaminharam o RAF fora do Prazo Legal
D = Débito = Promotores que não encaminharam o RAF no Prazo Legal.

João Pessoa, 29 de abril de 2008.

JOSÉ ROSENO NETO
Corregedor-Geral

RESENHA TVCP Nº 03/2008

ESTADO DA PARAÍBA
MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA-GERAL

REMESSA MENSAL DO TERMO DE VISITA A CADEIA PÚBLICA – Mês: março/2008

Promotor de Justiça	Promotoria	T	S	C	REMESSA
Abraão Falcão de Carvalho	Umbuzeiro	X			RR
Afra Jerônimo L. B. de Almeida	Piancó (1º Promotor)		X		RA (17/04/08)
Alessandro Lacerda Siqueira	Pirpirituba			X	RR
Alcides Leite de Amorim	Gurinhém	X			RR
Aldenor de Medeiros Batista	Pilar	X			RA (17/04/08)
Ana Maria Pordeus Gadelha Braga	Araruna	X			RA (22/04/08)
	Cacimba de Dentro			X	Inexistente
Andréa Bezerra Pequeno Alustau	Santana dos Garrotes			X	RR
Antônio Hortêncio Rocha Neto	Bayeux (1º Promotor)	X			RR
Arlindo Almeida da Silva	Cabaceiras			X	Inexistente
Berlino Estrela de Oliveira	Alagoa Nova			X	RR
Bertrand de Araújo Asfora	Cuité			X	D

Caroline Freire de Moraes	Malta		X		RR
Carmem Eleonora da Silva Perazzo	Conceição			X	RR
Cassiana Mendes de Sá	Uiraúna		X		RR
Claudia Cabral Cavalcante	Ingá	X			RA (11/04/08)
	Itabaiana (1º Promotor)			X	RA (11/04/08)
Clístenes Bezerra de Holanda	Esperança (1º Promotor)			X	RR
Dmitri Nóbrega Amorim	São João do Cariri			X	RR
Edivane Saraiva de Souza	Caicara	X			RA (25/04/08)
	Marí			X	RR
Edjacir Luna da Silva	Pedras de Fogo	X			RA (11/04/08)
Eduardo Barros Mayer	Monteiro (1º Promotor)	X			RR
Fábia Cristina Dantas Pereira	São Bento		X		D
Fernando Antônio F. Andrade	Pocinhos			X	D
Fernando Cordeiro Satiro Junior	Itaporanga (1º Promotor)	X			RR
Francisco Bérsgon G. F. Barros	Picuí	X			RR
Francisco Lianza Neto	Alhandra	X			RR
	Caaporã			X	Inexistente
Henrique Cândido Ribeiro Morais	Solânea	X			Desativada
	Arara			X	Inexistente
Hermógenes Braz dos Santos	Princesa Isabel (1º Promotor)			X	RA (11/04/08)
Ismael Vidal Lacerda	São João do Rio do Peixe		X		RR
	Cajazeiras (1º Promotor)			X	RR
Ismãnia do N. R. Pessoa Nóbrega	Prata			X	RR
Jeaziel Carneiro dos Santos	Cruz do Espírito Santo	X			RR
João Anísio Chaves Neto	Belém	X			D
João Benjamim Delgado Neto	Taperoá		X		RR
João Manoel de Carvalho Costa Filho	Campina Grande	X			RR
José Leonardo Clementino Pinto	Pombal (1º Promotor)			X	RR
	Paulista			X	Inexistente
José Raldeck de Oliveira	Rio Tinto	X			RR
Jovana Maria Pordeus e Silva	Serraria			X	D
Juliana de Lima Salmato	Catolé do Rocha (1º Promotor)	X			RR
Leonardo Cunha Lima de Oliveira	São José de Piranhas		X		RR
Leonardo Pereira de Assis	Santa Rita (1º Promotor)	X			D
Luciara Lima Simeão	Soledade	X			RR
Manoel Henrique Serejo	Lucena			X	D
	Alagoinha			X	D
Manoel Pereira de Alencar	Sousa (1º Promotor)	X			RA (14/04/08)
	São João do Rio do Peixe			X	RA (14/04/08)
Maria de Lourdes Neves Pedrosa	Jacaraú		X		RR
Maria do Socorro Lemos Mayer	Sumé		X		D
Maricely Fernandes Vieira	Bonito de Santa Fé		X		RR
Márcia Betânia Casado e Silva Vieira	Pilões			X	RR
Márcio Teixeira de Albuquerque	Queimadas	X			RR
Marinho Mendes Machado	Guarabira (1º Promotor)	X			D
	Araçagi			X	D
Newton da Silva Chagas	Areia	X			RR
	Barra de Santa Rosa			X	RR
Newton Carneiro Vilhena	Patos (1º Promotor)		X		RA (28/04/08)
Nilo de Siqueira Costa Filho	J. Pessoa (Promotoria Criminal – 7º Prom)	X			D
Onésimo César G. da Silva Cruz	Bananeiras	X			RA (11/04/08)
Oswaldo Lopes Barbosa	Serra Branca			X	RR
Otoni Lima de Oliveira	Mamanguape (1º Promotor)			X	D
Paula da Silva Camillo Amorim	Teixeira		X		RR
	Água Branca			X	Desativada
Pedro Alves Nóbrega	São Mamede			X	RA (15/04/08)
	Santa Luzia			X	RA (15/04/08)
Rafael Lima Linhares	Brejo do Cruz			X	RR
Ricardo José de Medeiros e Silva	Sapé (1º Promotor)	X			RR
Rodrigo Silva Pires de Sá	Juazeirinho			X	RR
Rosa Cristina de Carvalho	Boqueirão	X			D
Sandremary V. de Melo Agra Duarte	Alagoa Grande	X			RR
Sócrates da Costa Agra	Aroeiras			X	D
Valério Costa Bronzeado	Cabedelo (1º Promotor)			X	Inexistente
Valfredo Alves Teixeira	Coremas			X	D

T = titular S = Substituto C = Cumulando

RR = Remessa Regular = Promotores que encaminharam o RAF (T.V.C.P.) no Prazo Legal
RA = Remessa em Atraso = Promotores que encaminharam o RAF fora do Prazo Legal
D = Débito = Promotores que não encaminharam o RAF (T.V.C.P.) no Prazo Legal.

João Pessoa, 29 de abril de 2008.

JOSÉ ROSENO NETO
Corregedor-Geral

PORTARIA Nº 529/2008 João Pessoa, 29 de abril de 2.008. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios das Portarias de substituição automática. **RESOLVE** designar a Excelentíssima Senhora Doutora ADRIANA AMORIM DE LACERDA, 4ª Promotora de Justiça Substituta da Comarca de Campina Grande, ora exercendo suas funções como Promotora Curadora da Defesa da Saúde da mesma Comarca, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como Promotora Curadora da Defesa e dos Direitos do Cidadão da Promotoria de Justiça Especializada da mesma Comarca, de igual entrância, durante o período de 22/05 a 20/06/08, em virtude do afastamento justificado do titular.

CUMPRASE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 530/2008 João Pessoa, 29 de abril de 2.008. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** designar o Excelentíssimo Senhor Doutor ONÉSSIMO CÉZAR GOMES DA SILVA CRUZ, Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Bananeiras, de 2ª entrância, para, no dia 29/04/08, funcionar nas audiências da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Pilões, de 1ª entrância, em virtude do afastamento justificado da Dra. Márcia Betânia Casado e Silva Vieira.

CUMPRASE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 531/2008 João Pessoa, 29 de abril de 2008. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** designar o Excelentíssimo Senhor Doutor LUIZ WILLIAM AIRES URQUISA, 6º Promotor da Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para, no dia 30/04/08, funcionar nas audiências da 8ª Promotoria de Justiça Cível da mesma Comarca, de igual entrância, em virtude do afastamento justificado da titular.

CUMPRASE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 532/2008 João Pessoa, 29 de abril de 2008. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** designar o Excelentíssimo Senhor Doutor RODRIGO MARQUES DA NÓBREGA, 14º Promotor da Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para, no dia 30/04/08, funcionar nas audiências da Promotoria de Justiça Distrital de Cruz das Armas da mesma Comarca (pela manhã), de igual entrância, em virtude do afastamento justificado da Dra. Ivete Leônia Soares de Oliveira.

CUMPRASE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 533/2008 João Pessoa, 29 de abril de 2008. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público Estadual) c/c o art. 34, inciso V da Resolução nº 003/93 (Regulamento Administrativo do Quadro de Servidores Auxiliares do Ministério Público), e tendo em vista o contido no Processo nº 1192/08. **RESOLVE** designar o servidor HUGO SAMPAIO SOUTO, matrícula nº 701.233-1, para responder, pelo cargo de Assessor III de Gabinete de Procurador de Justiça, Código MP-NAGB-608, desta Procuradoria-Geral de Justiça, durante o período de 02 a 31/05/08, em virtude do afastamento do titular Fábio de Queiroz Nóbrega, para gozo de férias individuais.

CUMPRASE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 534/2008 João Pessoa, 29 de abril de 2008. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público Estadual) c/c o art. 34, inciso V da Resolução nº 003/93 (Regulamento Administrativo do Quadro de Servidores Auxiliares do Ministério Público), e tendo em vista o contido no Processo nº 1192/08. **RESOLVE** designar DIOGO SÉRGIO MACIEL MAIA, para responder pelo cargo de Assessor IV de Procurador de Justiça, Código MP-NAGB-607, desta Procuradoria-Geral de Justiça, durante o período de 02 a 31/05/08, em virtude do afastamento justificado do titular Hugo Sampaio Souto.

CUMPRASE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

Av. Corálio Soares de Oliveira, S/N - Centro
João Pessoa-PB - CEP: 58013-260
Fone: (83) 3533-6100
Internet: www.trt13.gov.br
e-mail: asc@trt13.gov.br

TRIBUNAL PLENO:

Juíza ANA CLARA DE JESUS MAROJA
NÓBREGA
PRESIDENTE E CORREGEDORA

EDVALDO DE ANDRADE
Juiz VICE-PRESIDENTE

Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
OUVIDOR

Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Juiz FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA
Juiz AFRÂNIO NEVES DE MELO
Juiz PAULO AMÉRICO MAIA DE VASCONCELOS FILHO
Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE

JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 13ª REGIÃO

1ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA - PB
Rua Odon Bezerra, 184, Empresarial João Medeiros,
Piso E1, Tambiá- Tel.: 3533-6321 – CEP 58.020.500
João Pessoa-PB

Processo nº 01473.2006.001.13.00-3

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
COM O PRAZO DE 20 DIAS**

DE ORDEM DO(A) MM. JUIZ(ÍZA) DO TRABALHO do(a) 1ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA-PB (Ordem de Serviço nº 01/2007), e em virtude da Lei etc.

Faz saber que, pelo presente edital, expedido em favor de EDVÂNIO SILVA DE LIMA, reclamante nos autos da Reclamação Trabalhista Processo NU. 01473.2002.001.13.00-0, em face de MERCADINHO DO CIDADÃO, fica o reclamante notificado do despacho exarado à fl. 95, abaixo transcrito:

“V. Pague-se ao reclamante, notificando-o diretamente bem como seu advogado, observando-se as retenções legais.

Após, apure-se o crédito remanescente.

Em 15.01.2008

Marcelo Rodrigo Carniato

Juiz do Trabalho”

O presente edital será publicado no Diário da Justiça do Estado da Paraíba e afixado na sede desta Vara do Trabalho.

Dado e passado nesta cidade de João Pessoa - PB, ao 5º (quinto) dia(s) do mês de maio do ano de 2008. Eu, Marcelo Pereira de Oliveira, Técnico Judiciário, digitei. E eu, Sampaio Geraldo Lopes Ribeiro, Diretor de Secretaria, assinei.

SAMPAIO GERALDO LOPES RIBEIRO
DIRETOR DE SECRETARIA

VARA DO TRABALHO DE GUARABIRA
**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
COM PRAZO DE 20 DIAS.**

PROCESSO 00004.2008.010.13.00-0

O Exmº. Dr. Antônio Cavalcante da Costa Neto, Juiz do Trabalho da Única Vara do Trabalho de Guarabira, com endereço à rua Osório de Aquino, 65 Centro, nesta cidade de Guarabira - Estado da Paraíba, em virtude da lei, etc.

FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL, virem, ou dele notícia tiverem, que perante esta Única Vara de Guarabira tramita a AÇÃO TRABALHISTA de número 00004.2008.010.13.00-0 movida por KLEBER MUNIZ DOS SANTOS (CPF 071.544.114-06) em face de GUARAVES – GUARABIRA AVES LTDA. e IMAL – INDÚSTRIA METALÚRGICA ANTÔNIO LEOPOLDINO LTDA, esta última atualmente em lugar incerto e não sabido, servindo o presente edital como INTIMAÇÃO para ciência da reclamada IMAL acerca da decisão, cujo dispositivo segue transcrito, estando a sentença na íntegra disponível em consulta processual, no endereço eletrônico www.trt13.jus.br.

“Pelo exposto: I. concedo ao reclamante os benefícios da justiça gratuita; II. ACOLHO EM PARTE os pedidos formulados por KLÉBER MUNIZ DOS SANTOS em face de IMAL - INDÚSTRIA METALÚRGICA ANTÔNIO LEOPOLDINO LTDA., para condenar a reclamada IMAL e, subsidiariamente, a GUARAVES – GUARABIRA AVES LTDA. a pagarem ao reclamante os seguintes títulos: aviso prévio; FGTS + 40%; 13º salário de 2006, proporcional a 6/12; 13º salário de 2007, proporcional a 6/12; multa do artigo 477 da CLT; indenização pelo não cadastramento no PIS, no valor de um salário mínimo vigente na época própria; indenização pelo não fornecimento das guias do seguro-desemprego – 4 parcelas; 1320 horas extras, de acordo com o valor postulado na inicial; e reflexo das horas-extras no aviso prévio, 13º salário e férias, também conforme o pedido contido na exordial; totalizando R\$ 8.192,32(oito mil, cento e noventa e dois reais e trinta e dois centavos), descontado o valor relativo à parcela da contribuição previdenciária que cabe à parte autora, conforme demonstrativo de cálculos em anexo, que

integra esta decisão, com incidência de juros e correção monetária, na forma da lei. Recolhimento das contribuições previdenciárias, parcelas do empregador e empregado, de responsabilidade integral da reclamada IMAL, no montante de R\$ 1.675,84. Os recolhimentos tributários, quando cabíveis, devem observar a legislação pertinente. A reclamada IMAL fica desde já intimada para o pagamento da condenação no prazo de 15 dias, sob pena de multa no percentual de 10% sobre o montante, e constrição de bens, independentemente de mandado de citação (art. 880, CLT, c/c o art. 475-J, CPC). Condena-se, ainda a reclamada IMAL – INDÚSTRIA METALÚRGICA ANTÔNIO LEOPOLDINO LTDA. a, no prazo de 05 dias após o trânsito em julgado, proceder à anotação e baixa na CTPS do autor, fazendo constar como data de admissão o dia 05/07/2006 e de saída o dia 01/06/2007, sob pena de multa diária pelo atraso no cumprimento da obrigação de fazer de 1/3 do salário devido ao reclamante, revertido em benefício deste, até o limite de 30 (trinta) dias, mesmo vindo a Secretaria deste Juízo a suprir a omissão anotando a CTPS do autor, conforme permissivo legal. Custas, pela reclamada IMAL, no montante de R\$ 168,88, calculadas sobre o valor da condenação. Aplica-se ao reclamante e a reclamada GUARAVES o que estabelece a Súmula 197 do TST, conforme advertido em audiência. Intime-se a reclamada IMAL por meio de edital.” Antônio Cavalcante da Costa Neto JUIZ DO TRABALHO.

E para que não seja alegada ignorância, chegando ao conhecimento de todos, será o presente EDITAL publicado e afixado em lugar de costume, na forma da lei. **CUMPRE-SE.** Dado e passado nesta cidade de Guarabira - Estado da Paraíba, aos 7 de maio de 2008. Eu, Alfredo Leite da Silveira Costeira Neto, Técnico Judiciário, digitei e foi conferido por Flávio Félix do Nascimento, Diretor de Secretaria. Guarabira-PB, 7 de maio de 2008
ANTÔNIO CAVALCANTE DA COSTA NETO
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE SANTA RITA - PB

PROCESSO Nº 01903.2007.027.13.00-0

EDITAL DE INTIMAÇÃO, com o prazo de 20 dias, nos autos do processo VT de Santa Rita - PB, nº 01903.2007.027.13.00-0, entre partes: **CLAUDIO LISBOA MOREIRA**, reclamante, em desfavor de **CAV CONSTRUÇÕES LTDA., LIMPE MAIS CONSTRUÇÕES LTDA. e MUNICÍPIO DE SANTA RITA-PB**, reclamadas.

O DOUTOR ALEXANDRE AMARO PEREIRA, Juiz do Trabalho desta Vara do Trabalho de Santa Rita - PB, em virtude da lei, etc.

Faz saber a todos quantos virem o presente Edital ou dele tomarem conhecimento, que ficam notificadas **CAV CONSTRUÇÕES LTDA. e LIMPE MAIS CONSTRUÇÕES LTDA.**, com endereço incerto e não sabido, para tomar conhecimento da decisão prolatada nos autos em epígrafe, às fls. 141/151. O presente Edital será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede desta Vara, considerando-se vencida a citação assim que decorridas as 48 (quarenta e oito) horas, após 20(vinte) dias de sua publicação.

Dado e passado nesta cidade de Santa Rita - PB, aos trinta dias do mês de abril do ano de 2008. Eu, Simone Xavier Paiva de Sousa, Analista Judiciário, digitei e, eu, Joarez Luiz Manfrin, Diretor de Secretaria, subscrevi.

ALEXANDRE AMARO PEREIRA
Juiz do Trabalho

1ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA - PB
Rua Odon Bezerra, 184, Empresarial João Medeiros
Piso E1, Tambiá, J. Pessoa - PB – CEP: 58020-500
Telefone: (0xx83) 3533-6321 – Fax: (0xx83) 3533-6321

PROCESSO Nº 00343.2008.001.13.00-5

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

De ordem do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho em exercício na 1ª Vara do Trabalho de João Pessoa - Paraíba. (OS 01/2007).

Faz saber que, pelo presente edital, fica notificado(a) o(a) reclamado(a) **STANDS NORDESTE MONTAGEM E DECORAÇÃO LTDA.**, com endereço ignorado, para comparecer à audiência **una** que se realizará no dia **16/06/2008, às 15 horas**, na sala de audiência desta Vara, no endereço acima indicado, quando deverá apresentar a sua defesa (CLT, Art. 848), nos autos da Reclamação Trabalhista nº 00343.2008.001.13.00-5, movida por **JOSÉ MESSIAS DIAS**.

Nessa audiência, deverá o(a) reclamado(a) estar presente independentemente do comparecimento de seus advogados, se constituídos, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente, ou qualquer preposto credenciado, que tenha conhecimento do fato cujas declarações obrigam o proponente, apresentar cópia do Cartão do CNPJ/CEI/CPF e GFIP, cópia do contrato ou estatuto social, onde conste os dados cadastrais dos responsáveis, em caso de pessoa jurídica, bem como produzir as provas necessárias constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de três, com as respectivas CTPS.

O não comparecimento do(a) reclamado(a) à referida audiência importará no julgamento da questão à sua revelia e na aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

O presente edital será publicado no Diário da Justiça do Estado da Paraíba e afixado na sede desta Vara do Trabalho.

Dado e passado nesta cidade de João Pessoa - PB, aos seis dias do mês de Maio do ano de 2008. Eu, Alexandre Oliveira Falcão, digitei o presente edital. E eu Sampaio Geraldo Lopes Ribeiro, subscrevo.
SAMPAIO GERALDO LOPES RIBEIRO
Diretor de Secretaria

PAUTA ORDINÁRIA DE JULGAMENTO DA 1ª TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, PARA O DIA 13/05/2008 AS 08:30 HORAS

001 Recurso Ordinário (Rito Sumaríssimo)
00017.2008.024.13.00-1
Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Recorrente: SEBASTIAO JANUARIO DOS SANTOS
Recorrido: FIORI VEICOLO LTDA
Recorrido: SOSERVI-SOCIEDADE DE SERVIÇOS GERAIS LTDA
Advogado do Recorrente: HELDER JOSE GUEDES NOBRE
Advogado do Recorrido: LILIAN TRAJANO DE OLIVEIRA
Advogado do Recorrido: ALEXANDRE AUGUSTO CARDOSO DA SILVA FILHO
VISTO VV

002 Recurso Ordinário (Rito Sumaríssimo)
00112.2008.001.13.00-1
Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Recorrente: SIDNEY HUDSON CARDOSO
Recorrido: TELEMAR NORTE LESTE S/A
Advogado do Recorrente: FRANCISCO MEDEIROS DE ALBUQUERQUE
Advogado do Recorrido: LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO
VISTO VV

003 Recurso Ordinário (Rito Sumaríssimo)
00131.2008.008.13.00-2
Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Recorrente: SEBASTIAO RAMOS DA COSTA
Recorrido: VAO LIVRE ESTRUTURAS METALICAS LTDA
Advogado do Recorrente: BELINO LUIS DE ARAUJO
Advogado do Recorrido: RAIMUNDO DA CUNHA FILHO
Advogado do Recorrido: TACIANE GOMES NASCIMENTO FERNANDES
VISTO VV

004 Recurso Ordinário (Rito Sumaríssimo)
00167.2008.005.13.00-7
Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Recorrente: CAENGE S/A CONSTRUÇÃO ADMINISTRAÇÃO E ENGENHARIA
Recorrido: LUIZ FERNANDO DOS SANTOS
Advogado do Recorrente: MICHEL PEREIRA BARREIRO
Advogado do Recorrido: JOSE WILSON DE OLIVEIRA SANTOS
VISTO UD

005 Agravo de Petição (Rito Sumaríssimo)
00310.2006.007.13.00-1
Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Agravante: REDE DE ENSINO DE SAUDE LTDA (PRO SAUDE)
Agravado: LUCIA MERISTAINÉ QUIRINO DE CARVALHO
Advogado do Agravante: MARXSUELL FERNANDES DE OLIVEIRA
Advogado do Agravado: ANA BRIGIDA XAVIER FERNANDES SIQUEIRA
VISTO UD

006 Agravo de Instrumento em Recurso Ordinário
00205.2007.003.13.00-8
Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Revisor: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Agravante: EXPEDITO TEOFILO DE SOUZA JUNIOR (CHAPA 2 NOVOS RUMOS)
Agravado: ELIZABEL SOARES PEREIRA
Agravado: SINDJUF/PB-SINDICATO DOS TRABALHADORES DO PODER JUDICIARIO FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA
Agravado: EMÍDIO CHAGAS NETO
Agravado: EVERTON DE ALMEIDA ALVES
Agravado: AGAMENON MANOEL DOS SANTOS
Agravado: ALMIR BATISTA DE LIMA
Agravado: JOSE WELINTON PIRES DE ASSIS
Agravado: VALDELIO VENTURA PAULO
Advogado do Agravante: BRUNO AUGUSTO ALBUQUERQUE DA NOBREGA
Advogado do Agravante: FRANCISCO DE ASSIS ALMEIDA E SILVA
Advogado do Agravado: AMÉRICO GOMES DE ALMEIDA
VISTO UD-VV. Se provido o AI, ocorrerá o julgamento do recurso obstado na mesma sessão de julgamento, após sua imediata autuação, podendo o advogado se inscrever para sustentação oral.

007 Agravo de Instrumento em Recurso Ordinário (Rito Sumaríssimo)
00093.2008.024.13.00-7
Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Agravante: JOELMA BARROS DUTRA
Agravado: MASTER ELETRONICA DE BRINQUEDOS LTDA
Advogado do Agravante: VALDIR CACIMIRO DE OLIVEIRA
Advogado do Agravado: EMANUELLA CLARA OLIVEIRA FELIPE
VISTO UD. Se provido o AI, ocorrerá o julgamento do recurso obstado na mesma sessão de julgamento, após sua imediata autuação, podendo o advogado se inscrever para sustentação oral.

008 Recurso Ordinário
00025.2008.022.13.00-5
Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Revisor: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Recorrente: WILLIAMS LEVI MEIRA
Recorrido: INDAIA BRASIL AGUAS MINERAIS LTDA
Advogado do Recorrente: RODRIGO DOS SANTOS LIMA
Advogado do Recorrido: MARCOS TULIO NOBREGA DE CARVALHO
VISTO VV-UD

009 Recurso Ordinário 00006.2008.001.13.00-8
Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Revisor: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Recorrente: JERONIMO GOMES
Recorrente: RONALDO BASILIO DA SILVA
Recorrido: MUNICÍPIO DE BAYEUX-PB
Advogado do Recorrente: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA
Advogado do Recorrido: ANDERLEY FERREIRA MARQUES
VISTO VV-UD

010 Recurso Ordinário
00208.2007.022.13.00-0
Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Revisor: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Recorrente: MUNICÍPIO DE CAAPORA-PB
Recorrido: CADS-CENTRO DE ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Recorrido: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recorrido: ROSILENE NASCIMENTO DA SILVA
Advogado do Recorrente: JOAQUIM DE SOUZA ROLIM JUNIOR
Advogado do Recorrido: JOSE WALLACE LINS DE OLIVEIRA
Advogado do Recorrido: GUTENBERG HONORATO DA SILVA
VISTO VV-UD

011 Recurso Ordinário
00062.2008.001.13.00-2
Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Revisor: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Recorrente: DANIEL LUCENA DE SOUZA RIBEIRO
Recorrido: JULIAO ANTAO DE MEDEIROS
Recorrido: SETOR-SERVIÇOS TECNICOS E OBRAS RODOVIARIAS LTDA
Advogado do Recorrente: AKISHIGUE TANAKA
Advogado do Recorrido: EVANDRO NUNES DE SOUZA
Advogado do Recorrido: EVANDRO NUNES DE SOUZA
VISTO VV-UD

012 Agravo de Petição
01143.2007.006.13.00-0
Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Revisor: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Agravante: CEV - CENTRO EDUCACIONAL VICENTE ARAGAO LTDA-ME
Agravado: 2001 COLEGIO E CURSOS PREPARATORIOS LTDA
Agravado: IRES NERY MEDEIROS RIBEIRO PINTO
Advogado do Agravante: LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO
Advogado do Agravado: ELIZEU DANTAS SIMOES FERREIRA
Advogado do Agravado: DANIEL DE OLIVEIRA ROCHA
VISTO VV-UD

013 Agravo de Petição
00286.2006.012.13.00-6
Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Revisor: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Agravante: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Agravado: MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ - PB
Advogado do Agravante: RACHEL FERREIRA MOREIRA LEITAO
Advogado do Agravado: JOSE FRANCISCO DA SILVA NETO
VISTO VV-UD

014 Recurso Ordinário
00338.2007.002.13.00-8
Relator: Juíza MARGARIDA ALVES DE ARAUJO SILVA
Revisor: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Recorrente/Recorrido: MUNICÍPIO DE BAYEUX-PB
Recorrente/Recorrido: VALQUIRIA NICOLAU BATISTA
Recorrido: CEGEPO - CENTRO DE GERAÇÃO DE EMPREGO
Advogado do Recorrente/Recorrido: MAXWELL DA SILVA ARAUJO
Advogado do Recorrente/Recorrido: ANDERLEY FERREIRA MARQUES
Advogado do Recorrido: PAULO ROBERTO DE ALBUQUERQUE SILVA
VISTO MA-UD

015 Recurso Ordinário
00598.2006.010.13.00-7
Relator: Juíza MARGARIDA ALVES DE ARAUJO SILVA
Revisor: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Recorrente: IVAN FERNANDES CARNEIRO
Recorrido: SEVERINO BERNARDO BEZERRA (ESPÓLIO)
Advogado do Recorrente: PAULO RODRIGUES DA ROCHA
Advogado do Recorrido: JOAO CAMILO PEREIRA
VISTO MA-UD

016 Recurso Ordinário
00586.2006.003.13.00-4
Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Revisor: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Recorrente: EXPEDITO TEOFILO DE SOUZA JUNIOR
Recorrido: MARCOS FERNANDO AZEVEDO BRASILINO
Recorrido: SINDJUF/PB-SINDICATO DOS TRABALHADORES DO PODER JUDICIARIO FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA
Advogado do Recorrente: FRANCISCO DE ASSIS ALMEIDA E SILVA
Advogado do Recorrente: BRUNO AUGUSTO ALBUQUERQUE DA NOBREGA
Advogado do Recorrido: AMÉRICO GOMES DE ALMEIDA
VISTO UD-VV

017 Recurso Ordinário
00022.2008.006.13.00-2
Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Revisor: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Recorrente: JOAO JOSE LOPES DA SILVA

Recorrido: ATLANTICA NEWS DISTRIBUIDORA Advogado do Recorrente: ELIZEU DANTAS SIMOES FERREIRA Advogado do Recorrido: ISADORA COELHO DE AMORIM OLIVEIRA VISTO HM-VV

018 Recurso Ordinário 00006.2008.024.13.00-1 Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO Revisor: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO Recorrente: BOMPREÇO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA. Recorrido: SILVANI RUFINO DA SILVA Recorrido: WAL MART BRASIL LTDA Advogado do Recorrente: ALINE CINTIA SOUTO SOARES Advogado do Recorrido: PATRICIA ARAUJO NUNES Advogado do Recorrido: FRANCISCO PEDRO DA SILVA VISTO HM-VV

019 Recurso Ordinário 01004.2007.004.13.00-4 Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO Revisor: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO Recorrente: CAIXA ECONOMICA FEDERAL Recorrido: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recorrido: MARIA DAS DORES LIRA SARAIVA Advogado do Recorrente: MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS Advogado do Recorrido: PACELLI DA ROCHA MARTINS Advogado do Recorrido: IJAI NOBREGA DE LIMA VISTO HM-VV

020 Recurso Ordinário 00767.2007.026.13.00-5 Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO Revisor: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO Recorrente: VERTICAL ENGENHARIA E INCORPORAÇÕES LTDA Recorrido: ISAIAS EUCLIDES DO NASCIMENTO Advogado do Recorrente: FRANCISCO LUIZ MACEDO PORTO Advogado do Recorrido: JOHN KENNEDY SILVERIO CABRAL VISTO HM-VV

021 Recurso Ordinário 00002.2008.005.13.00-5 Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO Revisor: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO Recorrente/Recorrido: VIAÇÃO SAO JORGE LTDA Recorrente/Recorrido: LUIS ANTONIO BARBOSA Advogado do Recorrente/Recorrido: MARCOS ANTONIO CHAVES NETO Advogado do Recorrente/Recorrido: SEVERINO TAVARES DA SILVA FILHO VISTO HM-VV

022 Recurso Ordinário 00292.2007.015.13.00-3 Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO Revisor: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO Recorrente: BANCO DO BRASIL S/A Recorrido: MARIO ALVES GONCALVES FILHO Advogado do Recorrente: SEVERINO DO RAMO CHAVES DE LIMA Advogado do Recorrido: GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA Advogado do Recorrido: JOSE ARAUJO DE LIMA VISTO HM-VV

023 Recurso Ordinário 01034.2007.004.13.00-0 Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO Revisor: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO Recorrente: JAILTON BARRETO DE ARAUJO Recorrido: FARMA SERVICE DISTRIBUIDORA LTDA. Advogado do Recorrente: FRANCISCO C.SARMENTO Advogado do Recorrente: ADEILTON HILARIO Advogado do Recorrido: CAIO CESAR DE SOUSA E SILVA VISTO HM-VV

024 Recurso Ordinário 00271.2007.018.13.00-7 Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO Revisor: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO Recorrente: CAIXA ECONOMICA FEDERAL Recorrido: JOAO BRITO TROVAO Recorrido: MARCO ANTONIO SILVA Recorrido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS Advogado do Recorrente: MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS Advogado do Recorrido: ABEL AUGUSTO DO REGO COSTA JUNIOR VISTO UD-HM

025 Recurso Ordinário 01094.2007.002.13.00-0 Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO Revisor: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO Recorrente: ESTADO DA PARAIBA Recorrido: MARIA DULCE CRUZ FREITAS DE CARVALHO Advogado do Recorrente: JOSE GERALDO DE MENEZES LIRA JUNIOR Advogado do Recorrido: DALVA ERMIRA DE SOUSA VISTO UD-HM

026 Recurso Ordinário 00467.2007.012.13.00-3 Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO Revisor: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO Recorrente: NILTON CARLOS DE OLIVEIRA Recorrido: DELTA CONSTRUCAO S/A Advogado do Recorrente: EVANDRO ELVIDIO DE SOUSA

Advogado do Recorrido: JOSE MARCIO ALVES DE BARROS VISTO UD-HM

027 Recurso Ordinário 00293.2007.020.13.00-3 Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO Revisor: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO Recorrente: MUNICIPIO DE NATUBA-PB Recorrido: MARIA DAS DORES SILVA Advogado do Recorrente: ARISTOTELES JEFFERSON MARTINS CABRAL Advogado do Recorrido: JOSE CABRAL DE LIRA SOBRINHO VISTO UD-HM

028 Recurso Ordinário 00270.2007.018.13.00-2 Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO Revisor: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO Recorrente: MANOEL ZITO TELECIO FILHO Recorrido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS Recorrido: CAIXA ECONOMICA FEDERAL Advogado do Recorrente: ABEL AUGUSTO DO REGO COSTA JUNIOR Advogado do Recorrido: MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS VISTO UD-HM

029 Recurso Ordinário 00802.2007.004.13.00-9 Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO Revisor: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO Recorrente: ALEXSANDRO VICENTE SOUZA Recorrido: GUTEMBERG ALVES DE LIMA (EXTRA EXPRESS) Recorrido: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recorrido: FARMA SERVICE DISTRIBUIDORA LTDA Advogado do Recorrente: JOSE CARLOS SOARES DE SOUSA Advogado do Recorrido: HUMBERTO CARNEIRO DA CUNHA NOBREGA NETO Advogado do Recorrido: IJAI NOBREGA DE LIMA Advogado do Recorrido: VLADISLAV RIBEIRO DE SOUZA VISTO UD-HM

030 Recurso Ordinário 00293.2007.013.13.00-5 Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO Revisor: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO Recorrente: MUNICIPIO DE SOSSEGO-PB Recorrido: FABIANA PEREIRA DA COSTA Advogado do Recorrente: WANDERLEY JOSE DANTAS Advogado do Recorrido: JOSE AGUINALDO CORDEIRO DE AZEVEDO VISTO UD-HM

031 Recurso Ordinário 00801.2007.024.13.00-9 Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO Revisor: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO Recorrente: SAO PAULO ALPARGATAS S/A Recorrido: WANDERSON MARCIO PORTO DOS SANTOS Advogado do Recorrente: MYCHELLYNE STEFANYA BENTO BRASIL E SANTA CRUZ Advogado do Recorrido: JULIO CESAR PIRES CAVALCANTI VISTO UD-HM

032 Recurso Ordinário 00009.2008.001.13.00-1 Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO Revisor: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO Recorrente: CAIXA ECONOMICA FEDERAL Recorrido: ANA ROSA PENNAFORT BARBOSA DE OLIVEIRA Advogado do Recorrente: FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO Advogado do Recorrido: PACELLI DA ROCHA MARTINS VISTO UD-HM

033 Recurso Ordinário 00527.2007.022.13.00-5 Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO Revisor: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO Recorrente: J MACEDO S/A Recorrido: EDVALDO NUNES DA SILVA FILHO Recorrido: MARCIA PAULA DE MAIA MACEDO PORTO Recorrido: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recorrido: JOSE CARLOS VIEIRA DO CARMO Advogado do Recorrente: GIULLIANO SUASSUNA Advogado do Recorrente: KENIA LOPES MOTA Advogado do Recorrido: EDUARDO JORGE ALBUQUERQUE DE MENEZES VISTO UD-HM

034 Recurso Ordinário 00680.2007.002.13.00-8 Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO Revisor: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO Recorrente: AMBEV - COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS Recorrido: LAUDELINO PAZ FERREIRA DE LIMA Advogado do Recorrente: MARÍLIA ALMEIDA VIEIRA Advogado do Recorrido: HELIO VELOSO DA CUNHA VISTO UD-HM

035 Recurso Ordinário 00728.2007.004.13.00-0 Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO Revisor: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO Recorrente: SHANALLY-SERVIÇOS DE VIGILANCIA LTDA Recorrido: PAULO CESAR FREITAS BASILIO Advogado do Recorrente: EVELINE BEZERRA PAIVA Advogado do Recorrido: DARCIO GALVAO DE ANDRADE VISTO UD-HM

036 Recurso Ordinário 00731.2007.003.13.00-8 Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO

Revisor: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO Recorrente/Recorrido: EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S/A Recorrente/Recorrido: LUIZ BARBOSA DA SILVA FILHO Advogado do Recorrente/Recorrido: JOSE CAMILO MACEDO MARINHO Advogado do Recorrente/Recorrido: LUCIANE BORGES ARAGAO PESSOA VISTO UD-HM

037 Recurso Ordinário 01104.2007.002.13.00-8 Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO Revisor: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO Recorrente: CAIXA ECONOMICA FEDERAL Recorrido: GILSON DE ALMEIDA CAVALCANTI Advogado do Recorrente: JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR Advogado do Recorrido: PACELLI DA ROCHA MARTINS VISTO UD-HM

038 Agravo de Petição 00388.2005.003.13.00-0 Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO Revisor: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO Agravante: LUIZ CARLOS DIAS PEDROSA Agravado: NORDESTE SEGURANÇA DE VALORES PARAIBA LTDA Advogado do Agravante: CARLOS FELIPE XAVIER CLEROT Advogado do Agravado: JEREMIAS MENDES DE MENEZES Advogado do Agravado: ADRIANO MANZATTI MENDES VISTO UD-HM
NOTA: A presente Pauta de Julgamento será devidamente afixada na Secretaria do Tribunal Pleno do TRT da 13ª Região, Térreo da sede em João Pessoa/PB. Os processos constantes desta publicação que não forem julgados, entrarão em qualquer pauta que se seguir independentemente de nova publicação. Esta publicação está de acordo com o Art 1216 do Código de Processo Civil. João Pessoa - PB, 06/05/2008
VLADIMIR AZEVEDO DE MELLO
Secretário do Tribunal Pleno

PAUTA ORDINÁRIA DE JULGAMENTO DA 2ª TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, PARA O DIA 14/05/2008 AS 08:30 HORAS

001 Recurso Ordinário (Rito Sumaríssimo) 00910.2007.002.13.00-9 Relator: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO Recorrente: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO Recorrido: LUCI BRITO RAMOS Advogado do Recorrente: MARCUS ANTONIO DANTAS CARREIRO Advogado do Recorrido: JOSE WILSON DE OLIVEIRA SANTOS VISTO AF

002 Recurso Ordinário (Rito Sumaríssimo) 01131.2007.004.13.00-3 Relator: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO Recorrente: DANIEL DA SILVA FELIX Recorrido: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recorrido: SOSERVI-SOCIEDADE DE SERVIÇOS GERAIS LTDA Advogado do Recorrente: ELIZEU DANTAS SIMOES FERREIRA Advogado do Recorrido: GUTEMBERG HONORATO DA SILVA Advogado do Recorrido: ALEXANDRE CESAR FIGUEIREDO SILVA VISTO AF

003 Recurso Ordinário (Rito Sumaríssimo) 00877.2007.003.13.00-3 Relator: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO Recorrente/Recorrido: NEHEMIAS DA COSTA FALCAO (ESPÓLIO) Recorrente/Recorrido: MANOEL GONÇALVES DE OLIVEIRA Advogado do Recorrente/Recorrido: ALUIZIO JOSE SARMENTO DE LIMA SILVA Advogado do Recorrente/Recorrido: GEOMARQUES LOPES DE FIGUEIREDO VISTO AF

004 Recurso Ordinário (Rito Sumaríssimo) 00141.2008.025.13.00-3 Relator: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO Recorrente: THIAGO WANDERSON MONTEIRO PINTO Recorrido: EMMANUELINA FRANCO GUIMARAES (RESTAURANTE YOKAN) Advogado do Recorrente: ISABELLE COSTA CAVALCANTI PEDROZA Advogado do Recorrido: MANOEL JERÔNIMO DE MELO NETO Advogado do Recorrido: ANA CRISTINA DE OLIVEIRA VISTO AF

005 Recurso Ordinário (Rito Sumaríssimo) 00854.2007.004.13.00-5 Relator: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO Recorrente: MARIA DAS GRAÇAS ARAUJO SILVA Recorrido: ARLEISE NUNES CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE Advogado do Recorrente: HOMERO DA SILVA SATIRO Advogado do Recorrido: JOHN KENNEDY SILVERIO CABRAL VISTO AF

006 Recurso Ordinário (Rito Sumaríssimo) 00002.2008.004.13.00-9 Relator: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO Recorrente: VIAÇÃO SAO JORGE LTDA Recorrido: JERRY ADRIANE DA SILVA Recorrido: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Advogado do Recorrente: MARCOS ANTONIO CHAVES NETO

Advogado do Recorrido: SEVERINO TAVARES DA SILVA FILHO Advogado do Recorrido: IJAI NOBREGA DE LIMA VISTO AF

007 Agravo de Petição (Rito Sumaríssimo) 00644.2004.004.13.00-4 Relator: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO Agravante: JOSE MIGUEL DOS SANTOS RESTAURANTE Agravado: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Advogado do Agravante: JOSE LUIS DE SALES Advogado do Agravado: GUTENBERG HONORATO DA SILVA VISTO AF

008 Recurso Ordinário (Rito Sumaríssimo) 01254.2007.004.13.00-4 Relator: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE Recorrente: ANTONIO PAULO QUEIROZ Recorrido: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recorrido: CONSTRUTORA CAPITAL URBANIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA Advogado do Recorrente: ANTONIO HERCULANO DE SOUSA Advogado do Recorrido: IJAI NOBREGA DE LIMA Advogado do Recorrido: JOAO DE BRITO GOIS FILHO VISTO CC

009 Recurso Ordinário (Rito Sumaríssimo) 00110.2008.026.13.00-9 Relator: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE Recorrente: ENGEMAT - ENGENHARIA DE MATERIAIS LTDA Recorrido: ROSA DE LOURDES DOMINGOS DE SOUZA Advogado do Recorrente: WERNA KARENINA MARRQUES Advogado do Recorrido: ANTONIO FIALHO NETO VISTO CC

010 Recurso Ordinário 00015.2008.006.13.00-0 Relator: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA Revisor: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO Recorrente: GEORGE WASHINGTON ALVES DE MELO Recorrido: BANCO DO BRASIL S/A Advogado do Recorrente: VALDISIO VASCONCELOS DE LACERDA FILHO Advogado do Recorrido: INDIO BRASIL LEITE VISTO AM-AF

011 Recurso Ordinário 01063.2007.025.13.00-3 Relator: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA Revisor: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO Recorrente: SONIA DAVID DA SILVA Recorrido: CADS-CENTRO DE ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL Recorrido: MUNICIPIO DE CAAPORA-PB Advogado do Recorrente: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA Advogado do Recorrido: ANTONIO FABIO ROCHA GALDINO VISTO AM-AF

012 Recurso Ordinário 00401.2007.004.13.00-9 Relator: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA Revisor: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO Recorrente: ROSIMERE DA SILVA SANTOS Recorrido: NEFRUZA-SERVIÇOS NEFROLOGICOS FIUZA CHAVES LTDA Advogado do Recorrente: ANTONIO ANIZIO NETO Advogado do Recorrido: DANIELLE ISMAEL DA COSTA MACEDO Advogado do Recorrido: DANIELLE ISMAEL DA COSTA MACEDO VISTO AM-AF

013 Recurso Ordinário 01013.2007.003.13.00-9 Relator: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA Revisor: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO Recorrente: FLAVIO ROBERTO PEREIRA Recorrido: AMBEV - COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS Advogado do Recorrente: HELIO VELOSO DA CUNHA Advogado do Recorrido: MARILIA ALMEIDA VEIRA VISTO AM-AF

014 Recurso Ordinário 00297.2007.015.13.00-6 Relator: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA Revisor: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO Recorrente: FRANCISCO JANSEN DE LIMA E COSTA (ESPOLIO) Recorrido: BANCO DO BRASIL S/A Advogado do Recorrente: MARIA NIVALDETE DE LIMA OLIVEIRA MARINHO Advogado do Recorrido: SEVERINO DO RAMO CHAVES DE LIMA VISTO AM-AF

015 Recurso Ordinário 01010.2007.004.13.00-1 Relator: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA Revisor: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO Recorrente: CAIXA ECONOMICA FEDERAL Recorrido: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recorrido: CARLOS FREDERICO TEODULO GOUVEIA Advogado do Recorrente: MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS Advogado do Recorrido: PACELLI DA ROCHA MARTINS Advogado do Recorrido: GUTENBERG HONORATO DA SILVA VISTO AM-AF

016 Recurso Ordinário 01055.2007.026.13.00-3
Relator: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Revisor: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
Recorrente/Recorrido: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Recorrente/Recorrido: POSTALIS-INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS CORREIOS E TELEGRAFOS
Recorrido: ELBA PAREDES DOS SANTOS
Recorrido: ALUIZIO RICARDO PAIVA DE OLIVEIRA
Recorrido: PEDRO ANTONIO MATIAS DA SILVA
Advogado do Recorrente/Recorrido: ANNA CARLA LOPES CORREIA LIMA
Advogado do Recorrente/Recorrido: MARIA JOSE DA SILVA
Advogado do Recorrente/Recorrido: EDESIO GOMES CORDEIRO
Advogado do Recorrido: AMERICO GOMES DE ALMEIDA
VISTO AM-AF

017 Recurso Ordinário 01118.2007.026.13.00-1
Relator: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Revisor: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
Recorrente/Recorrido: HSBC-BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO
Recorrente/Recorrido: LEONARDO CORREIA NUNES
Advogado do Recorrente/Recorrido: ANDREA GARDANO ELIAS BUCHARLES
Advogado do Recorrente/Recorrido: DANIEL DOS ANJOS PIRES BEZERRA
VISTO AM-AF

018 Recurso Ordinário 00008.2008.005.13.00-2
Relator: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Revisor: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
Recorrente: CARLOS ATILA DE OLIVEIRA FERREIRA
Recorrido: BANCO ITAU S/A
Recorrido: NORDESTE SEGURANÇA DE VALORES PARAIBA LTDA
Advogado do Recorrente: ROBSON DE PAULA MAIA
Advogado do Recorrido: WERNA KARENINA MARGUES
Advogado do Recorrido: NAYARA CHYSTINE DO NASCIMENTO
Advogado do Recorrido: ADRIANO MANZATTI MENDES
VISTO AM-AF

019 Recurso Ordinário 00937.2007.024.13.00-9
Relator: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Revisor: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
Recorrente: EDEILDO COSTA FILHO
Recorrido: SAO PAULO ALPARGATAS S/A
Advogado do Recorrente: RHAFANELLY ARAUJO PALMEIRA
Advogado do Recorrente: NIVEA MARIA SANTOS SOUTO MAIOR
Advogado do Recorrido: MYCHELLYNE STEFANYA BENTO BRASIL E SANTA CRUZ
VISTO AM-AF

020 Recurso Ordinário 01073.2007.001.13.00-9
Relator: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Revisor: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
Recorrente: SALOMAO ESTEVAO DE ALMEIDA
Recorrente: JOSE ADMILSON DA SILVEIRA
Recorrente: VERA LUCIA CARNEIRO DA SILVA
Recorrido: POSTALIS-INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS CORREIOS E TELEGRAFOS
Recorrido: ECT - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Advogado do Recorrente: AMERICO GOMES DE ALMEIDA
Advogado do Recorrido: ANNA CARLA LOPES CORREIA LIMA
Advogado do Recorrido: MARIA JOSE DA SILVA
VISTO AM-AF

021 Agravo de Petição 01755.1995.007.13.00-5
Relator: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Revisor: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
Agravante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Agravado: UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB
Advogado do Agravante: MARCELO DE CASTRO BATISTA
Advogado do Agravado: CELIOMAR MARIA SANTOS DE ANDRADE
VISTO AM-AF

022 Agravo de Petição 00567.2006.007.13.00-3
Relator: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Revisor: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
Agravante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
Agravado: NORDESTE SEGURANÇA DE VALORES PARAIBA LTDA
Advogado do Agravante: MARCELO DE CASTRO BATISTA
Advogado do Agravado: FERNANDO GONDIM RIBEIRO JUNIOR
Advogado do Agravado: JEREMIAS MENDES DE MENEZES
VISTO AM-AF

023 Recurso Ordinário 00910.2007.003.13.00-5
Relator: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Revisor: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
Recorrente: SINDICATO DOS TRABALHADORES DA ECT NA PARAIBA EMPRETEIRAS E SIMILARES
Recorrido: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
Advogado do Recorrente: DANIEL ALVES DE SOUSA
Advogado do Recorrido: PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA
VISTO AM-AF

024 Recurso Ordinário 00637.2007.004.13.00-5
Relator: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Revisor: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO

Recorrente: SAO BRAZ S/A-INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS
Recorrido: EDNALDO MIRANDA DE LIMA
Advogado do Recorrente: JOAO ALBERTO DA CUNHA FILHO
Advogado do Recorrido: JOSE SILVEIRA ROSA
VISTO AM-AF

025 Agravo de Petição 00999.2004.003.13.00-7
Relator: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Revisor: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
Agravante: MARILENE PONTES PEREIRA CORREIA GUERRA
Agravado: BANCO ABN AMRO REAL S.A.
Advogado do Agravante: MARCOS AUGUSTO LYRA FERREIRA CAJU
Advogado do Agravante: WILLEMBERG DE ANDRADE SOUZA
Advogado do Agravado: NAYARA CHYSTINE DO NASCIMENTO
VISTO AM-AF

026 Recurso Ordinário 00232.2007.011.13.00-5
Relator: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Revisor: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Recorrente/Recorrido: BANCO BRADESCO S/A
Recorrente/Recorrido: MARCIO AVELINO ARAUJO
Advogado do Recorrente/Recorrido: VIRGINIA MARIA FERNANDES ALVES
Advogado do Recorrente/Recorrido: ABEL AUGUSTO DO REGO COSTA JUNIOR
VISTO CC-AM

027 Agravo de Petição 01166.2007.006.13.00-5
Relator: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Revisor: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Agravante: CEV CENTRO EDUCACIONAL VICENTE ARAGAO LTDA
Agravado: 2001 COLEGIO E CURSOS PREPARATORIOS LTDA
Agravado: BENEDITO SERGIO TEIXEIRA DA SILVA
Advogado do Agravante: LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO
VISTO CC-AM

028 Recurso Ordinário 00787.2007.004.13.00-9
Relator: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
Revisor: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Recorrente: ATLANTICA NEWS DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA
Recorrido: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recorrido: PAULO FIGUEIREDO DO NASCIMENTO
Advogado do Recorrente: ISADORA COELHO AMORIM OLIVEIRA
Advogado do Recorrido: FABIO BRITO FERREIRA
Advogado do Recorrido: DANYEL DE SOUSA OLIVEIRA
Advogado do Recorrido: IJAI NOBREGA DE LIMA
VISTO AF-CC

029 Recurso Ordinário 00085.2008.009.13.00-8
Relator: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
Revisor: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Recorrente: ALLANA RAIÁ SILVA
Recorrente: CILENEIDE PEREIRA DOS SANTOS RODRIGUES
Recorrido: LOJAS AMERICANAS S/A
Advogado do Recorrente: VALDIR CACIMIRO DE OLIVEIRA
Advogado do Recorrido: CARLOS ANTONIO GERMANO DE FIGUEIREDO
VISTO AF-CC

030 Recurso Ordinário 01044.2007.002.13.00-3
Relator: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
Revisor: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Recorrente: FUNDAC-FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE ALICE DE ALMEIDA
Recorrido: MARTA PATRICIA DE SOUZA ROLIM
Advogado do Recorrente: MARIA DE LOURDES ESPINOLA DA NOBREGA
Advogado do Recorrido: ROBERTO CESAR MEIRA ROCHA
VISTO AF-CC

031 Recurso Ordinário 00001.2008.001.13.00-5
Relator: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
Revisor: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Recorrente: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recorrido: FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
Advogado do Recorrente: FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO
Advogado do Recorrido: PACELLI DA ROCHA MARTINS
VISTO AF-CC

032 Recurso Ordinário 01071.2007.005.13.00-5
Relator: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
Revisor: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Recorrente: JOANA D'ARC OLIVEIRA DA SILVA
Recorrido: JOSE VICENTE FILHO
Recorrido: NOSSA TERRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
Advogado do Recorrente: JADER RIBEIRO SILVA
Advogado do Recorrido: BENJAMIN DE SOUZA FONSECA SOBRINHO
Advogado do Recorrido: BENJAMIN DE SOUZA FONSECA SOBRINHO
VISTO AF-CC

033 Recurso Ordinário 00099.2007.002.13.00-6
Relator: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO

Revisor: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Recorrente/Recorrido: JOAO FRANCISCO DE VASCONCELOS
Recorrente/Recorrido: MUITO FACIL PARTICIPAÇÕES LTDA
Recorrente/Recorrido: MULTIBANK S/A
Recorrente/Recorrido: NACIONAL SERVIÇOS E ARRECADANÇA LTDA
Recorrido: LEMON BANK BANCO MULTIPLO S/A
Advogado do Recorrente/Recorrido: SYLVIO TORRES FILHO
Advogado do Recorrente/Recorrido: LILIAN SENA CAVALCANTI
Advogado do Recorrente/Recorrido: VICENTE JOSE DA SILVA NETO
Advogado do Recorrente/Recorrido: LILIAN SENA CAVALCANTI
Advogado do Recorrido: ROBERTO NOGUEIRA GOUVEIA
VISTO AF-CC
NOTA: A presente Pauta de Julgamento será devidamente afixada na Secretaria do Tribunal Pleno do TRT da 13ª Região, Térreo da sede em João Pessoa/PB. Os processos constantes desta publicação que não forem julgados, entrarão em qualquer pauta que se seguir independentemente de nova publicação. Esta publicação está de acordo com o Art 1216 do Código de Processo Civil.
João Pessoa - PB, 06/05/2008
VLADIMIR AZEVEDO DE MELLO
Secretário do Tribunal Pleno

PAUTA ORDINÁRIA DE JULGAMENTO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, PARA O DIA 15/05/2008 AS 08:30 HORAS

001 Mandado de Segurança 00045.2008.000.13.00-9
Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Revisor: Juiz EDVALDO DE ANDRADE
Impetrante: INSTITUTOS PARAIBANOS DE EDUCAÇÃO-IPÉ
Impetrado: JUIZ DO TRABALHO (DA 5ª VARA DE JOÃO PESSOA - PB)
Litiscorsorte: JUDAS TADEU DE CARVALHO
Advogado do Impetrante: STENIO SERGIO XAVIER TAVARES
VISTO HM-EA

002 Ação Rescisória 00295.2007.000.13.00-8
Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Revisor: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Autor: MUNICIPIO DE CONDADO - PB
Réu: IONE ALVES DE LIMA
Advogado do Autor: TACIANO FONTES DE FREITAS
Advogado da Ré: ALEXANDRE DA SILVA OLIVEIRA
VISTO VV-UD

003 Ação Rescisória 00270.2007.000.13.00-4
Relator: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Revisor: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
Autor: ITALO ATAIDE NOTARO
Réu: JOSE MARIANO DO NASCIMENTO
Advogado do Autor: BETANIA LUCIA SANTANA
Advogado do Réu: JOSEILSON LUIS ALVES
VISTO AM-AF

004 Ação Rescisória 00187.2007.000.13.00-5
Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Revisor: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Autor: ANTONIO CARLOS DE FREITAS BEZERRA
Réu: STONENES RANIERY DE SOUSA LEITE
Advogado do Autor: EVANDRO CUSTODIO DA SILVA FILHO
Advogado do Réu: JOSÉ NILDO PEDRO DE OLIVEIRA
VISTO UD-HM
NOTA: A presente Pauta de Julgamento será devidamente afixada na Secretaria do Tribunal Pleno do TRT da 13ª Região, Térreo da sede em João Pessoa/PB. Os processos constantes desta publicação que não forem julgados, entrarão em qualquer pauta que se seguir independentemente de nova publicação. Esta publicação está de acordo com o Art 1216 do Código de Processo Civil.
João Pessoa - PB, 07/05/2008
VLADIMIR AZEVEDO DE MELLO
Secretário do Tribunal Pleno

1ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA - PB
Rua Odon Bezerra, 184, Empresarial João Medeiros, Piso E1, Também- Tel.: 3533-6321 – CEP 58.020.500
João Pessoa-PB

Processo nº 00581.2006.001.13.00-9

EDITAL DE CITAÇÃO
COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

DE ORDEM DO(A) MM. JUIZ(ÍZA) DO TRABALHO do(a) 1ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA (OS nº 01/2007), em virtude da Lei, etc. Faz saber que, pelo presente edital, passado em favor de ADRIANO CAVALCANTI MAURÍCIO DE SENA, INSS E FAZENDA NACIONAL, fica citada reclamada RKS SERVIÇOS E TECNOLOGIA LTDA (CNPJ: 03.173.936/0001-02), com endereço ignorado, a fim de pagar, em quarenta e oito horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de **R\$ 162.331,44** (cento e sessenta e dois mil, trezentos e trinta e um reais e quarenta e quatro centavos), abaixo discriminada, atualizada até 01.11.2007, mais acréscimos legais, relativo a decisão deste Juízo, devida nos termos do processo acima especificado, cuja conclusão é a seguinte: “R. h. Vistos etc. Junte-se a CPE aos autos. Cite-se a executada por edital. João Pessoa, 28/04/2008. JOSÉ DE OLIVEIRA COSTA FILHO Juiz do Trabalho”.

Discriminação das Verbas	Valor - R\$
Crédito do reclamante	124.767,51
Custas	638,46
Contribuição Previdenciária	9.745,89
FGTS – depósito na conta vinculada do autor	27.179,58
TOTAL	162.331,44

O presente edital será publicado no Diário da Justiça do Estado da Paraíba e afixado na sede desta Vara. Dado e passado nesta cidade de João Pessoa - PB, ao(s) 5º (quinto) dia do mês de maio do ano de 2008. Eu, Marcelo Pereira de Oliveira, Técnico Judiciário, digitei. E eu, Sampaio Geraldo Lopes Ribeiro, Diretor de Secretaria, assinei.
SAMPAIO GERALDO LOPES RIBEIRO
Diretor de Secretaria

7ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA-PB
Av.Miguel Couto, 221-Sobre loja - Centro - NESTA
Fone / Fax (083) 214-6157

Editai de Notificação
Prazo de 20 (vinte) dias

Processo: 001064.2007.022.13.00-9
Reclamante: JOSIAS ANCELMO DA SILVA
Reclamada: CADS-CENTRO DE ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
De ordem do(a) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) do Trabalho da 7ª Vara do Trabalho de João Pessoa/PB, na forma da Lei, conforme decisão nos autos da reclamação supracitada, FAZ SABER, pelo presente EDITAL, que a reclamada CADS-CENTRO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, atualmente com endereço ignorado, FICA NOTIFICADO PARA APRESENTAR SUAS CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ADESIVO INTERPOSTO PELA RECLAMADA, NO PRAZO LEGAL. .
QUE CUMPRIRÁ NA FORMA DA LEI.
Dado e passado nesta cidade de João Pessoa/PB, aos 05/05/2008. Eu, Auzeni Pereira, Técnico Judiciário, digitei. E eu, Silvano José Soares de Figueiredo Gomes, Diretor de Secretaria, subscrevi.

VARA DO TRABALHO DE TAPEROÁ/PB
Av. Epitácio Pessoa, 363 - São José – CEP 58.680-000 - Taperoá/PB – Fone 83-3463-2294

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

FAZ SABER, pelo presente Edital, que fica intimada a empresa **ARCO IRIS CONSTRUTORA LTDA.**, atualmente com endereço incerto e não sabido, executada nos autos das reclamações trabalhistas abaixo mencionadas, da penhora dos valores a seguir relacionados:

PROCESSO	RECLAMANTE	VALOR (R\$)
00037.2007.021.13.00-2	FERNANDO VILAR DE ARAUJO	2.634,85
00038.2007.021.13.00-7	PAULO ROGERIO RODRIGUES	1.979,98
00039.2007.021.13.00-1	FLÁVIO DE CARVALHO SOBRAL	1.603,71
00052.2007.021.13.00-0	DAMIAO JOSE CAMPOS DE SOUZA	2.302,66
00089.2007.021.13.00-9	ALEXANDRE SANDRO AMARO DE LIMA	3.662,91
00090.2007.021.13.00-3	ADERSON SOARES	2.371,94

Tudo conforme despacho exarado nos referidos autos, cujo teor é o seguinte:

“Despacho

Vistos etc.

Ao Sr. Oficial de Justiça, para convolar em penhora o depósito retro.

Em seguida, dê-se ciência ao executado, através de edital.

Taperoá-PB, 22 de abril de 2008.

DAVID SÉRVIO COQUEIRO DOS SANTOS

Juiz Substituto”

Fica ciente, ainda, de que tem o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar EMBARGOS À EXECUÇÃO, querendo.

E, para que chegue ao conhecimento da parte interessada, é passado o presente Edital, que será publicado na forma da lei e afixado na sede deste Juízo.

Dado e passado nesta cidade de Taperoá-PB, aos 07 de maio de 2008. Eu, LUCIANO E. GUIMARÃES, Diretor de Secretaria, digitei e subscrevi.

DAVID SÉRVIO COQUEIRO DOS SANTOS

Juiz Substituto

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO

PUBLICAÇÃO DE CERTIDÕES DA 1ª TURMA - TRT DA 13ª REGIÃO

PROC. NU.: 00047.2008.006.13.00-6Recurso Ordinário(Sumaríssimo)
Procedência: 6ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relator: JUIZ UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Recorrente: JOSEMAR PAULINO DO NASCIMENTO
Advogado: PAULO LEITE DA SILVA
Recorrido: VERTICAL ENGENHARIA E INCORPORAÇÕES LTDA (VALLE VALOGNES)
Advogado: JOSE MARIO PORTO JUNIOR
RESOLVEU a Colenda 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador MARCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA, por unanimidade, negar provimento ao recurso, mantendo a sentença por seus próprios fundamentos. João Pessoa, 22 de abril de 2008.

PROC. NU.: 01109.2007.001.13.00-4Recurso Ordinário(Sumaríssimo)

Procedência: 1ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relator: JUIZ UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Recorrentes/Recorridos: CAIXA ECONOMICA FEDERAL e MARCELO JOSE FURTADO PINHEIRO
Advogados: JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR e PACELLI DA ROCHA MARTINS
RESOLVEU a Colenda 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador MARCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA, EM RELAÇÃO AO RECURSO DA RECLAMADA: Considerando a natureza salarial do auxílio-alimentação regularmente concedido ao empregado no decorrer do contrato de trabalho, circunstância que autoriza a incidência da alíquota do FGTS sobre esse título; Considerando que a adesão da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ao PAT, em 1991, não alterou a característica salarial desta verba, fato que inviabiliza a aplicação da prescrição de que trata a Súmula 294 do TST; por maioria, negar provimento ao recurso, contra o voto de Sua Excelência a Senhora Juíza Herminegilda Leite Machado, que lhe dava provimento para julgar improcedente o pedido; EM RELAÇÃO AO RECURSO DO RECLAMANTE: Considerando que a postulação do autor não tem por obje-

tivo o auxílio-alimentação em si mesmo, mas a incidência do FGTS sobre tal parcela; considerando que o contrato de trabalho está em vigor e que o Tribunal Superior do Trabalho, através do entendimento sumular de nº 362, entende que, tratando-se de causa trabalhista cuja discussão gira em torno da incidência do FGTS sobre as parcelas remuneratórias já pagas ao empregado, a prescrição do direito vindicado é a trintenária, observado o prazo de dois anos após o término do contrato laboral; por maioria, dar provimento ao recurso para afastar a prescrição quinquenal aplicada e deferir a repercussão do FGTS sobre o auxílio-alimentação percebido, prevalecendo o lapso prescricional trintenário. Determinar que a obrigação de pagar seja convertida em obrigação de recolher o FGTS na conta vinculada do reclamante, contra o voto de Sua Excelência a Senhora Juíza Herminegilda Leite Machado, que lhe dava provimento parcial apenas para afastar a prescrição. João Pessoa, 22 de abril de 2008.

PROC. NU.: 00093.2008.009.13.00-4Recurso Ordinário(Sumaríssimo)

Procedência: 3ª Vara do Trabalho de Campina Grande Relator: JUIZ UBIRATAN MOREIRA DELGADO Recorrente: MASTER ELETRONICA DE BRINQUE-DOS LTDA Advogada: EMANUELLA CLARA OLIVEIRA FELIPE Recorrido: FABRICIO DUARTE DE MACEDO Advogado: VALDIR CACIMIRO DE OLIVEIRA **RESOLVEU** a Colenda 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador MARCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA, Considerando que no caso específico dos autos, não se discute a existência de identidade de partes e dos pedidos, sendo apenas debatida a questão da ocorrência ou não de identidade quanto à causa de pedir; Considerando que o autor fundou seu direito em cláusula prevista na Convenção Coletiva 2006/2007 (fls. 18/30), normativo vigente à época da contratação (21/08/2007), ao passo que, na ação anterior (Proc. nº 00017.2008.008.13.00-2), lastreou sua pretensão na Convenção Coletiva 2007/2008, cuja vigência iniciou-se apenas em 01/11/2007 (fl. 57), de modo que houve evidente modificação do fundamento jurídico do pedido, ou melhor dizendo, da causa "petendi" próxima; por unanimidade, rejeitar a preliminar de coisa julgada, suscitada nas razões recursais; MÉRITO: Considerando que a hipótese não é de reconhecimento de vínculo empregatício em juízo, mas sim de direito a diferenças de verbas trabalhistas decorrentes da controvérsia da modalidade contratual ajustada; Considerando que houve pagamento, ainda que a menor, das verbas rescisórias dentro do prazo legal; por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso para excluir da condenação a multa do art. 477, § 8º da CLT, com ressalva de voto de Sua Excelência o Senhor Juiz Vicente Vanderlei Nogueira de Brito, quanto aos fundamentos. João Pessoa, 22 de abril de 2007.

PROC. NU.: 00121.2008.005.13.00-8Recurso Ordinário(Sumaríssimo)

Procedência: 5ª Vara do Trabalho de João Pessoa Relatora: JUÍZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO Recorrente: EDVALDO SOARES DOS SANTOS Advogado: ABRAAO VERISSIMO JUNIOR Recorrido: CONDOMINIO RESIDENCIAL DEPUTADO ANTONIO BEZERRA CABRAL II Advogada: ANDREA COSTA DO AMARAL **RESOLVEU** a Colenda 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO, CONSIDERANDO que o ônus de provar o labor extraordinário recaiu para o demandante, já que se trata de fato constitutivo de seu direito, a teor do que dispõem os artigos 818 da CLT e 333, inciso I do CPC, do qual não se desincumbiu a contento; CONSIDERANDO que a única prova produzida pelo autor, depoimento testemunhal, foi frágil, contraditório, em nada contribuindo para a tese autoral, por unanimidade, negar provimento ao recurso, mantendo-se a decisão de 1º Grau pelos seus próprios fundamentos. João Pessoa, 15 de abril de 2008.

PROC. NU.: 01202.2007.007.13.00-7Recurso Ordinário(Sumaríssimo)

Procedência: 1ª Vara do Trabalho de Campina Grande Relator: JUIZ UBIRATAN MOREIRA DELGADO Recorrente: SAO PAULO ALPARGATAS S/A Advogados: SEVERINO DO RAMO PINHEIRO BRASIL e MYCHELLYNE STEFANYA BENTO BRASIL E SANTA CRUZ Recorrido: JOEL TAVARES RAPOSO Advogado: TIBERIO ROMULO DE CARVALHO **RESOLVEU** a Colenda 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador EDUARDO VARANDAS ARARUNA, Considerando que as provas constantes dos autos autorizam a concessão do adicional de insalubridade apenas quanto ao período em que o reclamante laborou como operador de *silk*; por unanimidade, dar provimento ao recurso para limitar a concessão do adicional de insalubridade ao período de 01.10.2005 a 19.11.2007, com o conseqüente refazimento da conta de liquidação. João Pessoa, 29 de abril de 2008.

PROC. NU.: 00182.2007.019.13.00-7Recurso Ordinário(Sumaríssimo)

Procedência: Vara do Trabalho de Itaporanga Relator: JUIZ UBIRATAN MOREIRA DELGADO Recorrente: BENEDITO GOMES DE ALMEIDA Advogado: CLAUDIO FRANCISCO A. XAVIER Recorrido: ASSOCIACAO DOS PRODUTORES DE LEITE DO VALE DO PIANCO Advogado: AILTON AZEVEDO DE LACERDA **RESOLVEU** a Colenda 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador MARCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA, Considerando que o Juízo de primeira instância concedeu ao reclamante o benefício da justiça gratuita, na forma do

art. 790, § 3º, da CLT, dispensando-o do pagamento das custas processuais, portanto, inexistente deserção; por unanimidade, rejeitar a preliminar de não-conhecimento do recurso por ausência de preparo, argüida pela recorrida nas contra-razões; MÉRITO: por unanimidade, negar provimento ao recurso, mantendo a sentença pelos seus próprios fundamentos. João Pessoa, 22 de abril de 2008.

PROC. NU.: 00018.2008.001.13.00-2Recurso Ordinário(Sumaríssimo)

Procedência: 1ª Vara do Trabalho de João Pessoa Relator: JUIZ VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO Recorrente: DANIELLE DA SILVA CRUZ ARAGAO Advogado: CELESTIN MAURICE MALZAC Recorrido: ARCOS DOURADOS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA Advogada: CELINA MARIA VASCONCELLOS GUIMARAES E SOUZA **RESOLVEU** a Colenda 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador MARCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA, CONSIDERANDO que não foi observada a obrigatoriedade do pagamento do piso salarial da categoria, previsto na convenção coletiva anexada aos autos; CONSIDERANDO, ainda, que restaram preenchidos os requisitos previstos na Súmula 219 do TST; por unanimidade, dar provimento ao recurso para deferir o pagamento de diferenças salariais entre o valor efetivamente pago e o piso salarial da categoria, inclusive os 13% salários do período, com reflexos nas verbas rescisórias, bem como os honorários advocatícios à base de 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, em favor do sindicato da categoria. Custas invertidas. João Pessoa, 22 de abril de 2008.

PROC. NU.: 00481.2007.002.13.00-0Embargos de Declaração(Sumaríssimo)

Procedência: TRT 13ª REGIÃO Relator: JUIZ VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO Embargante: JOSE BATISTA DE OLIVEIRA Advogado: ARSIDNEY XAVIER DA ROCHA Embargado: LORD NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA Advogado: FRANCISCO LUIS MACEDO PORTO **RESOLVEU** a Colenda 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador EDUARDO VARANDAS ARARUNA, Considerando a inexistência de omissão, contradição ou obscuridade na certidão de julgamento embargada, nos termos do arts. 535 do CPC e 897-A da CLT, por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. João Pessoa, 29 de abril de 2008.

NOTA: A presente publicação está de acordo com o que preceitua o inciso IV do art.895 da Consolidação das Leis do Trabalho (lei nº 9.957/2000). João Pessoa, 06/05/2008.

MARIA MARTHA DAVID MARINHO

Ass. Chefe da Seção de Publicação - STP

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO DA COLEND A 1ª TURMA DO TRT DA 13ª REGIÃO

PROC. NU.: 00423.1992.001.13.00-2Agrav o de Petição

Procedência: 1ª Vara do Trabalho de João Pessoa Relator: JUIZ UBIRATAN MOREIRA DELGADO Agravante: FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA Advogados: MARIA DE JESUS SILVA - BRUNO SATIRO PALMEIRA RAMOS Agravado: APRIGIO VICENTE DA SILVA Advogado: JOCELIO JAIRO VIEIRA **EMENTA:** EXECUÇÃO. PLANOS ECONÔMICOS. ALEGAÇÃO DE COISA JULGADA INCONSTITUCIONAL. RELATIVIZAÇÃO. DIREITO INTERTEMPORAL. NÃO-APLICAÇÃO. I - A questão invocada pela recorrente no que tange à suposta inconstitucionalidade do título, diz respeito à "relativização da coisa julgada", constante do art. 884, § 5º, da CLT e art. 741, parágrafo único, do CPC, matéria não alegada nos embargos e, portanto, insuscetível de discussão em grau recursal. II - Ainda que assim não fosse, o título judicial já gozava da autoridade da coisa julgada desde 1993 (fl. 126), bem antes da modificação legislativa em comento (ocorrida a partir da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24.08.2001), estando, portanto, fora do âmbito de sua incidência, conforme o inciso XXXVI do art. 5º da Constituição Federal. III - Além disso, os dispositivos que prevêm a flexibilização da coisa julgada pressupõem a existência de pronunciamento do Supremo Tribunal Federal em Ação Direta de Inconstitucionalidade, já que, ao lado da Ação Direta de Constitucionalidade, são as únicas com carga de eficácia *erga omnes* e força vinculante (parágrafo único do art. 28 da Lei nº 9.868/99), o que não foi observado na espécie. III - Por fim, nada obstante o título que ora se executa contenha fundamentação divergente de entendimentos do STF, manifestado em ações individuais, tal circunstância não é suficiente para que se proceda abalo em sua estrutura, relativizando-se a definitividade da coisa julgada que nele se contém. IV - Agrav o de Petição a que se nega provimento.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes da Colenda 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RAMON BEZERRA DOS SANTOS, por maioria, negar provimento ao Agrav o de Petição, contra o voto de Sua Excelência o Senhor Juiz Edvaldo de Andrade que lhe dava provimento nos termos do pedido. João Pessoa, 08 de abril de 2008.

PROC. NU.: 00881.2007.009.13.00-0Recurso Ordinário

Procedência: 3ª Vara do Trabalho de Campina Grande Relatora: JUIZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO Prolator: JUIZ VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO Recorrentes/Recorridos: NORDESTE SEGURANÇA

ELETRONICA LTDA - ANDRE MATIAS DO NASCIMENTO

Advogados: LUIZ ANTONIO ALMEIDA DE FREITAS - ABEL AUGUSTO DO REGO COSTA JUNIOR - ADRIANO MANZATTI MENDES

EMENTA: PREPOSTO. DESCONHECIMENTO DOS FATOS CONTROVERTIDOS. CONFISSÃO *FICTA*. Quando o preposto substitui o empregador e, pelas suas declarações, revela desconhecimento acerca dos fatos controvertidos, incide os termos do art. 843, § 1º, da CLT, o que importa em *confissão ficta*. REGIME REVEZAMENTO DE 12 X 36. REDUÇÃO *FICTA* DA HORA NOTURNA. INCIDÊNCIA AFASTADA EM CONVENÇÃO COLETIVA. MEDIDA DE HIGIENE E SAÚDE DO TRABALHADOR. IMPOSSIBILIDADE. A flexibilização dos direitos trabalhistas não afasta a incidência das normas atinentes às medidas de higiene, saúde e segurança do trabalhador, garantidas por Lei e tuteladas pela Constituição Federal (artigo 7º, inciso XXII), tornando-se inválida a pactuação pela desconsideração da hora noturna do labor prestado pelo empregado submetido a jornada no turno de 12 X 36.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes da Colenda 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO, EM RELAÇÃO AO RECURSO DO RECLAMANTE: por unanimidade, dar parcial provimento ao apelo do reclamante, para acrescer à condenação, na parte relativa aos "plantões em branco", o lapso temporal ora reconhecido (17.09.02 a 19.01.04, excluídos os dias de afastamento para férias e licenças médicas), mantendo-se, contudo, o entendimento judicial pela condenação apenas quanto ao adicional de horas extras, nos termos do *standart* jurisprudencial nº 85 do TST. Deferir, ainda, o adicional de horas extras e reflexos já concedidos, no período de labor em carro forte, sempre que ultrapassada a jornada de 190 ou 192 (mês 31 dias) horas mensais; EM RELAÇÃO AO RECURSO DA RECLAMADA: por maioria, negar provimento ao recurso, vencido Sua Excelência a Senhora Juíza Relatora que lhe dava parcial provimento ao recurso, para excluir da condenação o pagamento do adicional sobre 3,64 horas extras por dia de trabalho, no período de 03.09.2002 a 18.01.2004, posto que o excedente deve ser considerado aquele que ultrapassar as 190/192 horas por mês, com os reflexos já determinados, mas com base nesse parâmetro. João Pessoa, 01 de abril de 2008.

PROC. NU.: 00934.2007.006.13.00-3Recurso Ordinário

Procedência: 6ª Vara do Trabalho de João Pessoa Relatora: JUIZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO Prolator: JUIZ VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO

Recorrentes: IVAN TRIGUEIRO BEZERRA - MARIA DE LOURDES ESPIRITO SANTO DE AQUINO Advogado: AURITONIO MARTINS SILVA Recorridos: ADRIANA MARCELINO DE ALMEIDA - INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - AMBEV - COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS

Advogados: JADER RIBEIRO SILVA FILHO - MARILIA ALMEIDA VIEIRA - IJAI NOBREGA DE LIMA - JADER RIBEIRO SILVA

EMENTA: RELAÇÃO FAMILIAR. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. TRABALHO DOMÉSTICO. NÃO-CARACTERIZAÇÃO. Da prova produzida verifica-se a presença de requisitos necessários à configuração da relação de emprego, o que afasta a natureza de relação familiar alega na defesa. Recurso parcialmente provido.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes da Colenda 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO, por unanimidade, acolher a preliminar de não conhecimento do documento de fl. 66, juntado pelos recorrentes, suscitada pela demandante em contra-razões; Mérito: por maioria, dar provimento parcial ao recurso, para excluir da condenação a multa do art. 477, § 8º, da CLT e a expressão: "Exploradores do trabalho infantil", vencida parcialmente Sua Excelência a Senhora Juíza Relatora que, além disso, excluía a diferença salarial. João Pessoa, 01 de abril de 2008.

PROC. NU.: 01036.2007.001.13.00-0Agrav o de Petição

Procedência: 1ª Vara do Trabalho de João Pessoa Relator: JUIZ VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO

Agravante: JOSE MIGUEL DA SILVA Advogado: LUCIANA PEREIRA ALMEIDA DINIZ Agravado: JESSICA MIRANDA CABRAL SOUSA Advogado: KARLA SUIJANY ALMEIDA MANGUEIRA GUEDES

EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO. EMBARGOS DE TERCEIRO. ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA ANTERIOR AO AJUIZAMENTO DA DEMANDA. FRAUDE INEXISTENTE. Restando provado que, quando da venda do imóvel, não existia reclamação trabalhista proposta em face do executado, não há que se falar em fraude à execução. Em tal hipótese, admitir a construção do bem equivaleria à consagração da insegurança jurídica. Agrav o de petição não provido.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes da Colenda 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RILDO ALBUQUERQUE MOUSINHO DE BRITO, por unanimidade, rejeitar a preliminar de intempestividade, suscitada em contra-razões; Mérito: por unanimidade, negar provimento ao Agrav o de Petição. João Pessoa, 25 de março de 2008.

PROC. NU.: 01119.2007.001.13.00-0Recurso Ordinário

Procedência: 1ª Vara do Trabalho de João Pessoa Relatora: JUIZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO Prolator: JUIZ VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO Recorrente: CAIXA ECONOMICA FEDERAL Advogado: JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR Recorrido: ANA ROSA PENNAFORT BARBOSA DE OLIVEIRA Advogado: PACELLI DA ROCHA MARTINS

EMENTA: AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. NATUREZA SALARIAL. INTEGRAÇÃO AO SALÁRIO. CABIMENTO. A Consolidação das Leis do Trabalho, em seu artigo 458, prevê que o auxílio-alimentação, fornecido habitualmente por força do contrato de trabalho, compreende-se no salário do empregado para todos os efeitos legais. No mesmo sentido tem-se a Súmula 241 do TST. Assim, qualquer alteração contratual visando decompor a natureza jurídica já consolidada desse benefício, de salarial para indenizatória, não encontra guarida no artigo 468 da CLT. Nesse sentido, tratando-se de parcela que já vinha sendo fornecida por força do contrato de trabalho, patente, pois, a sua natureza salarial, conforme determinação contida no artigo 468 da Consolidação das Leis do Trabalho. Sendo assim, qualquer modificação configurar-se-ia em afronta a direito adquirido pelos postulantes (art. 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal). Dessa forma, contrariando a reclamada, a adesão ao PAT somente surtirá efeitos com relação aos empregados admitidos posteriormente, não se prestando para desconstituir direitos já incorporados pelos empregados. Saliente-se que, muito antes da adesão da reclamada ao PAT, os acordos coletivos já definiam a natureza indenizatória da verba em questão. Todavia, no caso em espécie, o reclamante ingressou no quadro da reclamada em momento anterior à vigência das citadas normas coletivas. Recurso ordinário parcialmente provido.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes da Colenda 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO, por maioria, dar provimento parcial ao recurso para, reformando a sentença de primeiro grau, excluir da condenação a incidência do FGTS sobre conversão de licença-prêmio e APIP's (ausências permitidas), ante o caráter indenizatório destes títulos, vencida Sua Excelência a Senhora Juíza Relatora que lhe dava provimento para, reformando a decisão recorrida, julgar improcedente a Reclamação Trabalhista. Custas reduzidas para R\$ 270,00, calculadas sobre R\$ 13.500,00, tendo em vista decréscimo no valor da condenação. João Pessoa, 01 de abril de 2008.

PROC. NU.: 00678.2007.003.13.00-5Recurso Ordinário

Procedência: 3ª Vara do Trabalho de João Pessoa Relatora: JUIZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO Recorrente: TRANSNACIONAL-TRANSPORTES NACIONAL DE PASSAGEIROS LTDA

Advogado: JOSE GOMES DA VEIGA PESSOA NETO Recorrido: ELIALDO CAVALCANTE PEREIRA

Advogado: JOSE WILSON DE OLIVEIRA SANTOS **EMENTA:** HORAS EXTRAS. COMPROVAÇÃO. TESTEMUNHA. AMBIENTE DE TRABALHO COMUM. RELATO CONVINCENTE. DEFERIMENTO. POSSIBILIDADE. É cabível a concessão de horas extras, mesmo que a testemunha não tenha trabalhado diretamente com o demandante, mas exerça o mesmo cargo e traga um relato convincente acerca das condições de trabalho vigentes na firma. Se o ambiente laboral é comum, idênticas são as exigências empresariais frente aos trabalhadores ocupantes da mesma função. Balizamento da jornada laboral de acordo com critérios de razoabilidade e com os demais elementos constantes nos autos. EMBARGOS PROTETELÁRIOS. INOCORRÊNCIA. Adequados são os embargos que visam completar a prestação jurisdicional que não se pronunciou sobre questões expressamente pleiteadas na contestação. Recurso a que se dá parcial provimento para se excluir a multa imposta por oposição dos embargos declaratórios.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes da Colenda 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RILDO ALBUQUERQUE MOUSINHO DE BRITO, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso para deduzir da condenação os pagamentos dos dias feriados, comprovados às fls. 139, 141, 142, 143 e 145, bem assim, para se excluir da condenação a multa de 1% (um por cento), referente a oposição de embargos protetelatórios. João Pessoa/PB, 25 de março de 2008.

PROC. NU.: 00883.2007.001.13.00-8Recurso Ordinário

Procedência: 1ª Vara do Trabalho de João Pessoa Relatora: JUIZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO Recorrente: ANDRE PEREIRA BARBOSA

Advogados: RODRIGO MENEZES DANTAS - FRANCISCO DE ASSIS VASCONCELOS

Recorrido: SUPERMERCADO ARRUDA LTDA Advogado: JULIANA REGIS ARAUJO COUTINHO

EMENTA: AUSÊNCIA DO RECLAMANTE EM AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. CONFISSÃO *FICTA*. VÍNCULO DE TRABALHO NÃO COMPROVADO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. A ausência injustificada do reclamante à audiência de instrução e julgamento da qual teve ciência juntamente com seu advogado, atrai a aplicação dos efeitos da *confissão ficta*, o que importa no reconhecimento da veracidade da matéria fática alegada pela reclamada. Ainda que a *confissão ficta* não tenha valor absoluto, não há outras provas nos autos que possam destituir os efeitos da confissão. Recurso não provido.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes da Colenda 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO, por unanimidade, negar provimento ao recurso. João Pessoa/PB, 01 de abril de 2008.

PROC. NU.: 00865.2007.004.13.00-5 A l em Recurso Ordinário

Procedência: 4ª Vara do Trabalho de João Pessoa Relatora: JUIZA MARGARIDA ALVES DE ARAUJO SILVA

Agravante: ANA CRISTINA GONÇALVES BRAZ Advogado: ROMERO CARVALHO MENDES

Agravado: CAIXA ECONOMICA FEDERAL Advogado: MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. Requerido o benefício da assistência judiciária gratuita na fase recursal e preenchendo a agravante os requisitos legais concernentes

à declaração prevista no artigo 4º da Lei 1.060/50, merece ser concedido o benefício.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes da Colenda 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO, por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para dispensar a autora do pagamento das custas processuais, determinando a imediata autuação do Recurso Ordinário. João Pessoa, 01 de abril de 2008.

PROC. NU.: 00865.2007.004.13.00-5Recurso Ordinário

Procedência: 4ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relatora: JUIZA MARGARIDA ALVES DE ARAUJO SILVA

Recorrente: ANA CRISTINA GONÇALVES BRAZ
Advogado: ROMERO CARVALHO MENDES

Recorrido: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Advogado: MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS

EMENTA: CARGO DE CONFIANÇA. ADICIONAL COMPENSATÓRIO DE PERDA. Embora a reversão ao cargo efetivo seja um procedimento perfeitamente lícito, a perda de uma gratificação paga por mais de 10 (dez) anos, conduz a uma redução salarial de determinada importância que já se integrou ao patrimônio jurídico, econômico e social do empregado. Nestes termos, seu valor pecuniário não pode ser suprimido da remuneração do empregado, salvo se a destituição tiver ocorrido por justa causa, o que não é a hipótese dos autos. Nessa esteira, o entendimento dominante na Justiça do Trabalho, arrimado na Súmula nº 372 do C.TST, e em atenção ao princípio da estabilidade econômica, considera que o empregado que exerceu função de confiança por mais de dez anos, faz jus à integração da respectiva gratificação ao salário. Recurso Ordinário provido.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes da Colenda 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO, por maioria, dar provimento ao recurso para, reformando a decisão de primeiro grau e, respeitados os limites do pedido inicial, condenar a reclamada a restituir o pagamento da gratificação função por ela exercida à época da supressão, tomando-se como base o percentual de 100% do valor pago em relação a média ponderada dos valores das gratificações ao longo dos anos. Em consequência, devido também o pagamento das diferenças salariais com incidência sobre os vencimentos e vantagens e com reflexos sobre férias, 13º salário, FGTS, licença-prêmio, APIP's, PRX e FUNCEF, vencido Sua Excelência o Senhor Juiz Revisor, que lhe negava provimento. Custas, pela reclamada, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), calculadas sobre R\$ 100.000,00 (cem mil reais), valor atribuído à causa. João Pessoa, 01 de abril de 2008.

PROC. NU.: 01001.2007.005.13.00-7Recurso Ordinário

Procedência: 5ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relatora: JUIZ VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO

Prolator: JUIZ UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Recorrentes/Recorridos: GIRLENE KLICIA SOUZA DA SILVEIRA - CREDICENTER EMPREENDIMENTOS E PROMOÇÕES LTDA

Advogados: DEBORAH MADRUGA DO AMARAL LEITAO - WERNA KARENINA MARQUES - NAYARA CHYSTINE DO NASCIMENTO

Recorrido: BANCO ABN AMRO REAL S/A
Advogado: NAYARA CHYSTINE DO NASCIMENTO - WERNA KARENINA MARQUES

EMENTA: RECURSO DA RECLAMADA. GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL. NÃO-REPERCUSSÃO NO CÁLCULO DAS HORAS EXTRAS. SÚMULA 253 DO TST. Comprovado nos autos que a autora recebia a gratificação semestralmente, nos meses de junho e dezembro, tem-se que esta não repercute no cálculo das horas extras, conforme entendimento consubstanciado na Súmula nº 253 do TST, impondo-se, portanto, a reforma do julgado para excluir da condenação os reflexos das horas extras sobre a gratificação semestral. Recurso parcialmente provido. RECURSO DA AUTORA. INTERVALO INTRAJORNADA. SUPRESSÃO PARCIAL. LIMITES DO PEDIDO. CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO RESPECTIVO E REFLEXOS SOBRE AS DEMAIS VERBAS. Constatada pela prova produzida a supressão parcial do intervalo intrajornada previsto no art. 71 da CLT, impõe-se a condenação ao seu pagamento com reflexos sobre 13ºs salários, RSR, feriados, férias + 1/3 e FGTS, observando-se o limite de 40 minutos, fixados na inicial. Recurso parcialmente provido. RECURSO DA AUTORA. ERRO NA ELABORAÇÃO DOS CÁLCULOS. CONSTATAÇÃO. PROVIMENTO PARCIAL. Constatado erro na elaboração dos cálculos no que concerne à apuração das horas extras, merece provimento parcial o apelo para que sejam corrigidas as falhas apontadas.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes da Colenda 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO: EM RELAÇÃO AO RECURSO DA RECLAMADA CREDICENTER EMPREENDIMENTOS E PROMOÇÕES LTDA. - por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade da decisão por negativa de prestação jurisdicional (violação aos artigos 832 da CLT, 93, IX da Constituição Federal e 535 do CPC); Mérito: por maioria, dar provimento parcial ao recurso para excluir da condenação os reflexos das horas extras sobre a gratificação semestral, vencido parcialmente Sua Excelência o Senhor Juiz Relator que, além disto, declarava prescrito o direito de pretensão da autora, com relação às parcelas anteriores a 26.10.2002; EM RELAÇÃO AO RECURSO DA RECLAMANTE - por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso da autora, para acrescer à condenação as horas extras referentes ao intervalo intrajornada (40 minutos), bem como os reflexos das horas extras sobre 13º salários, repouso semanal remunerado (sábados e domingos), feriados e férias + 1/3. Determina-se, ainda, o refazimento dos cálculos das horas extras dos meses de setembro

e outubro/2006, a fim de que seja considerada a evolução salarial da autora, bem como quanto aos meses de março e abril de 2006, para que se considere como de efetivo labor 24 (vinte e quatro) dias em março e 20 (vinte) dias em abril de 2006. Custas majoradas em R\$ 3.000,00 (três mil reais), calculadas sobre R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), em face do acréscimo da condenação. João Pessoa, 01 de abril de 2008.

NOTA: O prazo para interposição de qualquer recurso, bem como para o aditamento de Recurso Ordinário interposto com base na certidão de julgamento de Dissídio Coletivo (Lei nº 7.701/88, art.7º, § 2º parte final), é de 08 (oito) dias a partir da data da publicação das conclusões, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.584/70. A presente publicação está de acordo com o que preceitua o inciso IV do art.236 do CPC. João Pessoa, 06 de maio de 2008.

MARIA MARTHA DAVID MARINHO
Ass. Chefe da Seção de Publicação - STP

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO

PUBLICAÇÃO DE CERTIDÕES DA 1ª TURMA - TRT DA 13ª REGIÃO

PROC. NU.: 02050.2007.027.13.00-4Recurso Ordinário(Sumaríssimo)

Procedência: Vara do Trabalho de Santa Rita
Relator: JUIZ CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE

Recorrente: ELIZIÁRIA TEIXEIRA DE OLIVEIRA

Advogada: ANA ERIKA MAGALHAES GOMES

Recorrida: MARIA VALMIRA DA SILVA LIMA (BALNEARIO CENTRAL DO LAZER)

Advogado: MARCOS EVANGELISTA SOARES DA SILVA

RESOLVEU da Colenda 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador EDUARDO VANDANAS ARARUNA, CONSIDERANDO que na ata de instrução, precisamente à fl. 15, consta expressamente, que a reclamante informou que não tinha prova testemunhal a apresentar, restando patente, que não aconteceram os fatos alegados pela recorrente, no que diz respeito ao impedimento de suas testemunhas; CONSIDERANDO que não houve qualquer protesto da autora, no momento da realização da audiência, com relação aos fatos por ela alegados em sede recursal, no tocante à nulidade processual; CONSIDERANDO que não prospera a alegação de impedimento da testemunha do reclamado, por um suposto envolvimento íntimo com este, até porque, em nenhum momento da instrução processual tal questão foi ventilada pela autora (recorrente); CONSIDERANDO que mesmo se considerássemos o fato alegado pela recorrente, ou seja, envolvimento íntimo entre o reclamado e sua testemunha, como sendo um fato novo, capaz de influir no julgamento, o mesmo não restou provado pela recorrente; por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade do processo por cerceamento do direito de defesa, argüida pela recorrente; MÉRITO: por unanimidade, negar provimento ao recurso. João Pessoa, 02 de abril de 2008.

PROC. NU.: 00925.2007.003.13.00-3Recurso Ordinário(Sumaríssimo)

Procedência: 3ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relator: JUIZ CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE

Recorrente: TALER SERVICE RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS LTDA

Advogado: PAULO DE SOUZA AZEVEDO

Recorrida: ROSILENE RAMOS DE SOUZA

Advogado: HILDEBRANDO COSTA ANDRADE

RESOLVEU da Colenda 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador JOSE CAETANO DOS SANTOS FILHO, CONSIDERANDO que a dispensa, pelo Juiz de 1º grau, da testemunha GIANNE, não resultou em cerceamento do direito de defesa ou qualquer prejuízo à parte recorrente; CONSIDERANDO que restou incontroverso nos autos, que a demissão se deu sem justa causa, conforme documentos de fls. 87/88 e 91; CONSIDERANDO que a recorrente (reclamada) não logrou êxito em demonstrar que o aviso prévio deixou de ser trabalhado, em razão de recusa da reclamante (recorrida), nem que o mesmo foi quitado, é devido para a recorrida a verba em comento; CONSIDERANDO que não existe prova nos autos da quitação das verbas rescisórias no prazo legal, a multa do art. 477da CLT é devida para a autora (recorrida); CONSIDERANDO que os depósitos do FGTS, nos meses de junho, julho, agosto e setembro de 2007 (fls.99), foram efetivados pela empresa, conforme atestam os documentos de fls. 99/100, deve ser excluído da condenação, o FGTS referente ao período de junho a setembro/2007; CONSIDERANDO que restou comprovada a lesão aos direitos personalíssimos da reclamante, através do documento de fls. 07 e depoimentos de fls. 95/96, mantêm-se o dano moral deferido no sentenciado primário; CONSIDERANDO que o valor arbitrado pela sentença revisanda, deve ser mantido, pois, está em sintonia com o princípio geral de direito, que obriga estabelecer indenização razoável e proporcional à extensão do dano; por unanimidade, rejeitar a preliminar de cerceamento do direito de defesa, argüida pelo recorrente; MÉRITO: por maioria, dar parcial provimento ao recurso para excluir da condenação os depósitos do FGTS, referentes aos meses de junho, julho, agosto e setembro de 2007, com a divergência parcial de Sua Excelência a Senhora Juíza Ana Maria Ferreira Madruga, que, além disto, reduzia a indenização por danos morais em R\$ 1.000,00 (mil reais). Custas reduzidas para R\$ 97,27, calculadas sobre R\$ 4.863,50, novo valor arbitrado à condenação. João Pessoa, 26 de março de 2008.

PROC. NU.: 00792.2007.002.13.00-9Recurso Ordinário(Sumaríssimo)

Procedência: 2ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relator: JUIZ AFRANIO NEVES DE MELO

Recorrente: ERINALDO BARRETO DE BRITO (ESPOLIO)

Advogado: ANTONIO DE PADUA MOREIRA DE OLIVEIRA

Recorridos: CAIXA ECONOMICA FEDERAL e FUNCEF-FUNDAÇÃO DOS ECONOMICARIOS FEDERAIS

Advogados: JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR e CRISTINA ROTHIER DUARTE

RESOLVEU Colenda 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RILDO ALBUQUERQUE MOUSINHO DE BRITO, Considerando a Orientação Jurisprudencial Transitória nº 51, da SBDI - I, do TST; Considerando que o empregado, na ativa, já vinha percebendo o auxílio-alimentação, continuando o pagamento do benefício após a sua aposentação; Considerando a permanência do pagamento de tal benefício, mesmo depois do óbito do reclamante, à viúva pensionista, caracterizando em incorporação ao patrimônio do ex-empregado, direito adquirido protegido pelo art. 5º, XXXVI, da Carta Magna, em que a alteração unilateral da empregadora, lesiva ao empregado, incorria em infringência ao mandamento constitucional citado; Considerando que a adesão ao REB não implicou em renúncia ao benefício do auxílio alimentação indicado na antigo plano; por unanimidade, dar provimento ao recurso para, reformando a sentença de primeiro grau, condenar as reclamadas ao restabelecimento do auxílio-alimentação ao reclamante, com efeitos retroativos a contar da cessação do pagamento, ocorrida em dezembro de 2006 até a data da sua reimplantação. Custas invertidas, a cargo das reclamadas. João Pessoa, 09 de abril de 2008.

PROC. NU.: 00527.2007.003.13.00-7Recurso Ordinário(Sumaríssimo)

Procedência: 3ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relator: JUIZ CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE

Prolator: JUÍZA ANA MARIA FERREIRA MADRUGA

Recorrente: ELIANE ROSENDO BENTO

Advogado: GEOMARQUES LOPES DE FIGUEIREDO

Recorrido: ELETRO SHOPPING CASA AMARELA LTDA

Advogado: LUCIANO MALTA

RESOLVEU a Colenda 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RILDO ALBUQUERQUE MOUSINHO DE BRITO, CONSIDERANDO que a projeção do aviso prévio indenizado é meramente econômica, não podendo ser considerada para fins de anotação na CTPS; CONSIDERANDO que o artigo 515 do CPC, aplicado subsidiariamente, permite a apreciação do pedido de reflexo das horas extras; CONSIDERANDO a habitualidade do labor extraordinário; CONSIDERANDO que na inicial não consta postulação referente à repercussão das horas extras sobre o título de saldo salarial; CONSIDERANDO que as verbas constantes da inicial foram devidamente impugnadas em sede de defesa; por maioria, dar provimento parcial ao recurso para acrescer à condenação, os reflexos das horas extras no aviso prévio, no 13º salário proporcional de 2005 (4/12), no 13º salário proporcional de 2007 (4/12), no 13º salário integral de 2006, nas férias simples do período aquisitivo de 2005/2006 + 1/3, nas férias proporcionais de 2006/2007 (8/12) acrescidas do terço constitucional e no FGTS + 40%; vencido parcialmente Sua Excelência o Senhor Juiz Relator que, além disto, condenava a reclamada a retificar a CTPS da reclamante, fazendo constar como data de demissão o dia 15/04/2007, devido à projeção do aviso prévio. João Pessoa, 09 de abril de 2008.

PROC. NU.: 00767.2007.004.13.00-8Recurso Ordinário(Sumaríssimo)

Procedência: 4ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relator: JUIZ AFRANIO NEVES DE MELO

Recorrentes/Recorridos: SEVERINO MIGUEL FELIZARDO e UNIDAS TRANSPORTES E TURISMO LTDA

Advogados: JOSE GOMES DA VEIGA PESSOA NETO e AKISHIGUE TANAKA

Recorrido: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Procurador: GUTENBERG HONORATO DA SILVA

RESOLVEU a Colenda 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador MARCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA, EM RELAÇÃO AO RECURSO DA RECLAMADA: Considerando que, ao acolher os Embargos de Declaração do reclamante o Juízo de Origem não aplicou efeito modificativo ao julgado, como quer fazer crer a empresa reclamada; Considerando que a sentença embargada incidiu em erro material, quando ao afirmar, na sua fundamentação, que permaneciam íntegras as alegações exordiais de 16 horas extras por semana, fez constar na parte dispositiva da decisão 16 horas extras mensais (fls.143 e 145); Considerando que na decisão proferida no julgamento da medida integrativa oposta, a Juíza Titular apenas aclarou a contradição detectada, em razão de mero erro material previsto no artigo 833 consolidado, suscetível de correção a qualquer tempo, inclusive de ofício, portanto, sanado o equívoco, houve o acréscimo lógico, inclusive quanto aos reflexos das horas extraordinárias deferidas (o acessório segue a sorte do principal) na planilha dos cálculos acostada às fls. 146/150, procedendo-se à juntada de nova conta de liquidação às fls. 166/170; Considerando que o julgamento dos Embargos de Declaração observou os comandos normativos atinentes à decisão embargada, não imprimindo qualquer efeito modificativo à espécie, inexistindo o cerceamento do direito de defesa narrado no recurso; por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade do julgado por cerceamento do direito de defesa; Mérito: por unanimidade, negar provimento ao recurso, mantendo a decisão recorrida por seus próprios fundamentos; EM RELAÇÃO AO RECURSO DO RECLAMANTE: Considerando que para a obtenção da Justiça Gratuita, em se tratando de pessoa física, presume-se pobre até prova em contrário quem afirmar essa condição nos termos da Lei nº 7.115/83, Lei nº 1.060/50 e artigo 790, § 3º, da CLT; Considerando que a condição de hipossuficiente do recorrente restou demonstrada nos autos, nos termos da lei, não havendo prova em

sentido contrário; por unanimidade, dar provimento ao recurso para conceder ao reclamante os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da legislação pertinente. João Pessoa, 16 de abril de 2008.

PROC. NU.: 00073.2008.004.13.00-1Recurso Ordinário(Sumaríssimo)

Procedência: 4ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relator: JUÍZA ANA MARIA FERREIRA MADRUGA

Recorrente: ANGELICA MARIA DE ARAUJO

Advogado: ELIZEU DANTAS SIMOES FERREIRA

Recorrido: GILBERTO PONTES CANDIDO

Advogado: CARLOS ROBERTO DE QUEIROZ JUNIOR

RESOLVEU a Colenda 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador CLAUDIO CORDEIRO QUEIROGA GADELHA, Considerando que as anotações constantes da CTPS gozam de presunção "juris tantum", só podendo ser elididas por prova robusta em contrário; Considerando que o ônus da prova do trabalho em período clandestino, anterior ao registrado na CTPS, é da autora, e a mesma não conseguiu se desvencilhar, de forma satisfatória e convincente, do encargo que lhe cabia; Considerando que a prova testemunhal não foi suficiente para concluir que a reclamante laborou para o reclamado no período clandestino; Considerando que a reclamante formulou, na exordial, pedidos já adimplidos pela demandada (férias acrescidas de um terço, referente ao período 2006/2007 e saldo de salários) e que deduziu os valores relativos aos referidos títulos do total dos pleitos iniciais; Considerando que não restou comprovada a má-fé da autora, eis que não violou os princípios da boa-fé e da lealdade processual, por unanimidade, dar provimento parcial ao Recurso Ordinário, para, mantendo-se a sentença quanto ao reconhecimento do vínculo a partir da assinatura da CTPS da reclamante, excluir da condenação a multa de 1% sobre o valor da causa e a determinação de devolver, em dobro, os valores indevidamente postulados, relativos aos pleitos de férias acrescidas de um terço (2006/2007) e saldo de salários. João Pessoa, 24 de abril de 2008.

PROC. NU.: 01054.2007.003.13.00-5Recurso Ordinário(Sumaríssimo)

Procedência: 3ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relator: JUIZ CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE

Recorrente: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Advogado: FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO

Recorrida: ANDREA TABOSA FERNANDES COSTA

Advogado: PACELLI DA ROCHA MARTINS

RESOLVEU a Colenda 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RILDO ALBUQUERQUE MOUSINHO DE BRITO, CONSIDERANDO a inexistência de prescrição incidente sobre a pretensão da reclamante, em face das Súmulas 294 e 95 (atualmente, Súmula 362) do TST; CONSIDERANDO que o vale-alimentação fornecido à reclamante tem patente natureza salarial, porque a obreira foi admitida em 09/08/1982 e os fatos mencionados pela reclamada e ocorridos após assunção do emprego da obreira não têm o condão de modificar o jaez salarial do referido benefício, por unanimidade, negar provimento ao recurso. João Pessoa, 09 de abril de 2008.

NOTA: A presente publicação está de acordo com o que preceitua o inciso IV do art.895 da Consolidação das Leis do Trabalho (lei nº 9.957/2000). João Pessoa, 06/05/2008.

MARIA MARTHA DAVID MARINHO

Ass. Chefe da Seção de Publicação - STP

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS DO PLENO - TRT DA 13ª REGIÃO

PROC. NU.: 00805.2007.023.13.00-0Recurso Ordinário

Procedência: 4ª Vara do Trabalho de Campina Grande
Relator: JUIZ WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO

Recorrente: MUNICIPIO DE BOQUEIRAO - PB

Advogado: JOSIVAL PEREIRA DA SILVA

Recorrida: IRENILDA CRUZ CABRAL

Advogados: ERICO DE LIMA NOBREGA e ROBERGIA FARIAS ARAUJO NOBREGA

EMENTA: INCOMPETÊNCIA MATERIAL. HIPÓTESE NEGATIVA. AFERIÇÃO *IN STATU ASSERTIONIS*. Observando-se que a exordial traz como causa de pedir remota uma relação de natureza empregatícia, é de se concluir pela competência desta Justiça Especializada para dirimir o litígio, pois esta deve ser aferida nos planos lógico e abstrato, ou seja, a partir da simples leitura da preambular. SERVIDOR MUNICIPAL. CONTRATAÇÃO ANTERIOR À INSTITUIÇÃO DO REGIME JURÍDICO ÚNICO. AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO. PREVALÊNCIA DO REGIME CELETISTA. Havendo a reclamante sido admitida em data anterior à instituição do regime jurídico, todavia sem concurso público, não sendo cumprido o requisito básico, o liame jurídico da postulante é celetista (Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, art. 19, § 1º), não estando enquadrada no regime estatutário instituído pelo município.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora MARIA EDLENE COSTA LINS, por unanimidade, negar provimento ao recurso. João Pessoa, 26 de março de 2008.

PROC. NU.: 00447.2007.002.13.00-5Recurso Ordinário

Procedência: 2ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relator: JUIZ WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO

Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS -ECT

Advogada: MARIA JOSE DA SILVA

Recorrido: MARLON QUEIROGA FERREIRA

Advogado: SOSTHENES MARINHO COSTA

EMENTA: REINTEGRAÇÃO. OBRIGAÇÃO CUMPRIDA EM LOCAL DIVERSO DAQUELE NO QUAL LABORAVA O EMPREGADO REINTEGRADO. IM-

POSSIBILIDADE. A reintegração do empregado está-vel significa seu retorno ao trabalho nas mesmas condições anteriormente verificadas, como se o afastamento sequer tivesse ocorrido. Daí porque atenta contra a ordem judicial a determinação para que o empregado reintegrado passe a prestar serviço em local inteiramente diverso daquele no qual outrora laborava, máxime quando não existir qualquer justificativa plausível para essa situação. Recurso a que se nega provimento.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora MARIA EDLENE COSTA LINS, por unanimidade, rejeitar a preliminar de impossibilidade jurídica do pedido; por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade da sentença por ausência de fundamentação, suscitada pela recorrente; Mérito: por unanimidade, negar provimento ao recurso. João Pessoa, 26 de março de 2008.

PROC. NU.: 00833.2007.009.13.00-1Recurso Ordinário

Procedência: 3ª Vara do Trabalho de Campina Grande Relatora: JUÍZA MARGARIDA ALVES DE ARAUJO SILVA Recorrente: MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE-PB Advogada: SYLVIA ROSADO DE SÁ NOBREGA Recorrido: SEVERINO ALVES DA SILVA FILHO Advogada: MARGARETH EULALIO RAPOSO **EMENTA:** SERVIDOR PÚBLICO. ADMISSÃO APÓS 05.10.1988. AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO. NULIDADE. EFEITOS. A contratação de trabalhadores pela Administração Pública, sem observância da regra expressa no art. 37, II, da Constituição Federal, constitui ato nulo, que não produz efeitos outros senão o pagamento da contraprestação pactuada, respeitado o salário mínimo e os valores referentes aos depósitos do FGTS, em consonância com a nova redação dada à Súmula 363 do C. TST (Res. 121 do TST). **DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RILDO ALBUQUERQUE MOUSINHO DE BRITO, por maioria, dar provimento parcial ao recurso para restringir a condenação ao pagamento dos depósitos do FGTS do período de 01.10.97 a 03.11.06, deduzindo-se os valores porventura pagos, vencido Sua Excelência o Senhor Juiz Revisor e contra o voto de Sua Excelência o Senhor Juiz Ubiratan Moreira Delgado, que lhe davam provimento para julgar improcedente a demanda. João Pessoa, 13 de março de 2008.

PROC. NU.: 00253.2007.000.13.00-7Mandado de Segurança

Procedência: TRT 13ª REGIÃO Relator: JUIZ CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE Impetrante: UNIAO FEDERAL Advogado: DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES (PROCURADOR) Impetorado: JUIZ DO TRABALHO (DA 3ª VARA DE JOÃO PESSOA - PB) Litisconsortes: EDILSON QUEIROGA DE LIMA e Outros(10) **EMENTA:** MANDADO DE SEGURANÇA. UNIÃO. SUCESSÃO DA REDE FERROVIÁRIA FEDERAL. PENHORA DE CRÉDITOS DA SUCEDIDA. ANTERIORIDADE À LEI 11.483/2007. VIOLAÇÃO AO ART. 100 DA CF/1988. NÃO-OCORRÊNCIA. SEGURANÇA DENEGADA. É válida a penhora em bens de pessoa jurídica de direito privado, realizada anteriormente à sucessão pela União, não podendo, a execução, prosseguir mediante precatório. A decisão que a mantém não viola o art. 100 da CF/1988. Inteligência da Orientação Jurisprudencial 343 da SBDI-1 do TST. Segurança denegada. **DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora MARIA EDLENE COSTA LINS, por maioria, acolher a preliminar de não conhecimento da manifestação dos "litisconsortes", por ausência de pressupostos processual - irregularidade de representação, suscitada de ofício por Sua Excelência o Senhor Juiz - Relator, contra o voto de Sua Excelência o Senhor Juiz Ubiratan Moreira Delgado que a rejeitava. Mérito: por unanimidade, denegar a segurança e revogar a liminar concedida às fls. 721/722. Sem custas. Comunicação imediata desta decisão ao Juízo de origem. João Pessoa/PB, 26 de fevereiro de 2008.

PROC. NU.: 00015.2008.000.13.00-2Agravamento Regimento

Procedência: TRT 13ª REGIÃO Relator: JUIZ UBIRATAN MOREIRA DELGADO Agravantes: ADARALO ALMEIDA MAIA, EUCLESIO GUIMARAES CAVALHO e FRANCISCO DE ASSIS MELO COUTINHO Advogado: ANTONIO GABINIO NETO Agravado: JUIZ RELATOR (DO PROC. 0015.2008.000.13.00-2) **EMENTA:** AGRAVO REGIMENTAL. MANDADO DE SEGURANÇA CONTRA ATOS PRATICADOS NA EXECUÇÃO. NÃO-CABIMENTO. INDEFERIMENTO LIMINAR DA RESPECTIVA PETIÇÃO INICIAL. I - Hipótese em que os impetrantes investem, por meio de Agravamento Regimento, contra decisão monocrática que indeferiu a petição inicial de Mandado de Segurança, no qual se questionam atos praticados no curso de execução trabalhista, desde a penhora até a arrematação do imóvel constrito. II - A irresignação recursal não prospera, haja vista que, na trilha da jurisprudência dos tribunais superiores, a ação de segurança, dado o seu caráter excepcional, não se presta ao debate de temas complexos, que exigem ampla dilação probatória, ainda mais quando as questões envolvem a ocorrência de fraude à execução, como no caso sob julgamento. III - Incabível, pois, a via eleita pelos impetrantes para se manifestar contra os procedimentos expropriatórios levados a efeito pela autoridade impetrada, desiderato este que mais se adequa à via ordinária prevista na lei processual para o desfazimento dos atos judiciais de homologação (CPC, art. 486). IV - De se manter, em tal contexto, a decisão oburgada, por não ser a hipótese de utilização do remédio heroico. Agravo Regimento não provido. **DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO, por unanimidade, negar

provimento ao Agravo Regimento. João Pessoa, 01 de abril de 2008.

PROC. NU.: 00255.2007.015.13.00-5Recurso Ordinário

Procedência: Vara do Trabalho de Mamanguape Relator: JUIZ CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE Recorrente: MUNICIPIO DE BAIÁ DA TRAIÇAO-PB Advogado: ADAIL BYRON PIMENTEL Recorrido: MANOEL CASSIMIRO DE OLIVEIRA Advogado: AMILTON JOSE MANOEL **EMENTA:** INSTITUIÇÃO DO REJUR. MUDANÇA DO REGIME CELETISTA PARA O ESTATUTÁRIO. EXTINÇÃO DO CONTRATO. PRESCRIÇÃO BIENAL. Tendo o autor ajuizado a ação após decorridos mais de dois anos da transmutação do regime, restou configurada a prescrição bienal, devendo o feito ser extinto com resolução do mérito (art. 269, IV, do CPC). **DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO, por maioria, com o voto de desempate de Sua Excelência o Senhor Juiz Presidente dos trabalhos, dar provimento ao Recurso Ordinário do reclamado para, aplicando a prescrição bienal quanto aos títulos constantes da condenação, referente ao período anterior à implantação do Regime Jurídico Único no Município reclamado (02/08/1997), extinguir o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, IV, do CPC, e julgar improcedente a postulação contida na reclamatória, quanto ao período posterior à implantação do Regime Jurídico Único, vencido Sua Excelência o Senhor Juiz Revisor e contra os votos de Suas Excelências os Senhores Juízes Afrânio Neves de Melo e Ubiratan Moreira Delgado que lhe negavam provimento. João Pessoa/PB, 03 de abril de 2008.

PROC. NU.: 00310.2007.003.13.00-7Recurso Ordinário

Procedência: 3ª Vara do Trabalho de João Pessoa Relator: JUIZ AFRANIO NEVES DE MELO Prolator: JUIZ CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE Recorrentes/Recorridos: ROGERIA PASSAGLIA DA SILVA BERNARDES e BANCO SANTANDER BANESPA S/A Advogados: ARTUR GALVAO TINOCO e MARILIA ALMEIDA VIEIRA **EMENTA:** INTERVALO INTRAJORNADA. ART. 71, § 4º, DA CLT. NÃO CONCESSÃO OU REDUÇÃO. NATUREZA JURÍDICA SALARIAL. Possui natureza salarial a parcela prevista no art. 71, § 4º, da CLT, com redação introduzida pela Lei 8.923, de 27 de julho de 1994, quando não concedido ou reduzido pelo empregador o intervalo mínimo intrajornada para repouso e alimentação, repercutindo, assim, no cálculo de outras parcelas salariais. Orientação Jurisprudencial 354 da SBDI-1 do TST. **DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA, EM RELAÇÃO AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO: por maioria, negar provimento, vencidos em parte Suas Excelências os Senhores Juízes Relator e Ana Madruga; EM RELAÇÃO AO RECURSO ADESIVO DA RECLAMANTE: por unanimidade, dar provimento parcial para acrescer à condenação o pagamento equivalente a 04 (quatro) domingos trabalhados, em dobro, que deverão ser apurados à luz dos documentos de fls. 235, 247, 250/251 e 252, com início de labor sempre às 08:00 horas e quarenta minutos de intervalo intrajornada. Custas mantidas. João Pessoa/PB, 17 de março de 2008.

PROC. NU.: 00188.2007.021.13.00-0Recurso Ordinário

Procedência: Vara do Trabalho de Taperoá Relator: JUIZ CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE Recorrente: MUNICIPIO DE JUNCO DO SERIDO Advogado: JORGE RIBEIRO COUTINHO GONÇALVES DA SILVA Recorrida: RUBENITA NOBREGA DE MEDEIROS Advogado: ONOFRE ROBERTO NOBREGA FERNANDES **EMENTA:** FGTS. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE RECOLHIMENTO INTEGRAL. DEFERIMENTO DAS PARCELAS NÃO COMPROVADAS. Constitui ônus do empregador a comprovação quanto à regularidade dos depósitos do FGTS, devendo o mesmo ser compelido ao pagamento das parcelas que não tiveram demonstradas sua quitação. Recurso do reclamado não provido. **DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO, por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário do reclamado. João Pessoa/PB, 03 de abril de 2008.

PROC. NU.: 00269.2007.015.13.00-9Recurso Ordinário

Procedência: Vara do Trabalho de Mamanguape Relator: JUIZ CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE Recorrente: USINA MONTE ALEGRE S/A Advogado: LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO Recorrido: ABEL EUCLIDES DOS SANTOS Advogado: JAROSLAU FERNANDO DIAS **EMENTA:** CONTRATO DE SAFRA. PRAZO DETERMINADO. CLÁUSULA ASSECURATÓRIA DE DIREITO RECÍPROCO DE RESCISÃO. Aos contratos por prazo determinado, que contiverem cláusula assecuratória do direito recíproco de rescisão, antes de expirado o termo ajustado, aplicam-se, caso seja exercido tal direito por qualquer das partes, os princípios que regem a rescisão dos contratos por prazo indeterminado (art. 481 CLT). Recurso desprovido. **DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO, por unanimidade, negar provimento ao recurso, mantendo a sentença pelos seus próprios fundamentos. João Pessoa/PB, 03 de abril de 2008.

PROC. NU.: 00797.2007.023.13.00-2Embargos de Declaração

Procedência: TRT 13ª REGIÃO Relatora: JUÍZA ANA MARIA FERREIRA MADRUGA Embargante: JEANE MARGARETH MONTEIRO DE PONTES Advogados: AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, MUCIO SATYRO FILHO, LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI BRITO, PAULO GUEDES PEREIRA, VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA e FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE Embargado: CAIXA ECONOMICA FEDERAL Advogado: MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS **EMENTA:** EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISÃO. Verificada a existência de omissão no tocante à apreciação de um dos aspectos da lide, impõe-se o acolhimento dos Embargos para suprir a falha apontada, contudo, sem lhes emprestar efeito modificativo. Embargos Declaratórios parcialmente acolhidos. **DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora MARIA EDLENE COSTA LINS, por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração para, sem lhes emprestar qualquer efeito modificativo, sanar a omissão existente no v. Acórdão, determinando que os esclarecimentos constantes do voto de Sua Excelência a Senhora Juíza Relatora, passem a integrar os fundamentos do Acórdão de fls. 433/437. João Pessoa, 08 de abril de 2008.

NOTA: O prazo para interposição de qualquer recurso, bem como para o aditamento de Recurso Ordinário interposto com base na certidão de julgamento de Dissídio Coletivo (Lei nº 7.701/88, art.7º, § 2º parte final), é de 08 (oito) dias a partir da data da publicação das conclusões, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.584/70. A presente publicação está de acordo com o que preceitua o inciso IV do art.236 do CPC. João Pessoa, 06/05/2008.

MARIA MARTHA DAVID MARINHO
Ass. Chefe da Seção de Publicação - STP

VARA DO TRABALHO DE TAPEROÁ - PB
AVENIDA EPITÁCIO PESSOA, 363, CENTRO –
CEP 58680000 – FONE 3463-2294

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Doutor **DAVID SÉRVIO COQUEIRO DOS SANTOS**, Juiz Substituto, no exercício da titularidade da Vara do Trabalho de Taperoá-PB, FAZ SABER, pelo presente edital, que FICA NOTIFICADA **COGASB – COOPERATIVA DE GARIMPO DE SÃO JOSÉ DA BATALHA LTDA.**, hoje com endereço incerto e não sabido, de que deve comparecer nesta Vara do Trabalho de Taperoá-PB, com endereço na Avenida Epitácio Pessoa, 363, Centro, Taperoá-PB, no dia 10 DE JUNHO DE 2008, ÀS 09:30 HROAS, para a **AUDIÊNCIA UNA** relativa ao Processo nº. 00050.2008.021.13.00-2(RITO SUMARÍSSIMO), no qual ANTÔNIO OLIVEIRA DINIZ (reclamante) litiga contra COGASB – COOPERATIVA DE GARIMPO DE SÃO JOSÉ DA BATALHA LTDA. (reclamado), devendo, na ocasião, apresentar defesa e as provas que entender necessárias, comparecendo independentemente do comparecimento dos seus representantes, sendo-lhe facultado substituir-se por gerente ou qualquer outro preposto, desde que tenha conhecimento dos fatos. Fica a reclamada intimada, ainda, de que o não comparecimento à audiência importará no julgamento da questão a sua revelia e na aplicação da pena de confissão ficta, quando à matéria de fato. E , para que chegue ao conhecimento da parte interessada, este EDITAL será publicado de conformidade com a Lei e afixado em lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Taperoá-PB, aos sete dias do mês de maio de 2008.

Eu, Luciano E. Guimarães, Diretor de Secretaria, digitei e subscrevi.

DAVID SÉRVIO COQUEIRO DOS SANTOS
Juiz Substituto

JUSTIÇA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA
RUA JOÃO TEIXEIRA DE CARVALHO, 480,
4º ANDAR, CONJUNTO PEDRO GONDIM,
CEP 58031-220, JOÃO PESSOA – PB

JUIZ FEDERAL DA SEGUNDA VARA

JUIZ FEDERAL: Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU
DIRETOR DA SECRETARIA: Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

BOLETIM Nº 110/2008
EXPEDIENTE DO DIA: 05.05.2008.

SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS CRIMINAIS Lei nº 9.271 de 17.04.96, art. 70, § 1º (“A intimação do defensor constituído, do advogado do querelante e do assistente far-se-á por publicação do órgão incumbido dos atos judiciais da comarca, incluindo, sob pena de nulidade, o nome do acusado”).
PROCESSO Nº 2006.82.004509-3 – AÇÃO PENAL PÚBLICA – CLS 31
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADOR DA REPÚBLICA: YORDAN MOREIRA DELGADO
RÉU: ANTÔNIO DOMICIANO DANTAS
ADVOGADOS: GEORGE VENTURA MORAIS – OAB/PB 11.504, JOÃO BRITO DE GOIS FILHO – OAB/PB 11.822 e EDMER PALITOT RODRIGUES – OAB/PB 12.449
RÉU: ADELAIDO MARCELINO PEREIRA
ADVOGADOS: MARCOS DOS ANJOS PIRES BE-

ZERRA – OAB/PB 3.944, PEDRO PIRES BEZERRA – OAB/PB 11.789, CARLOS ANTÔNIO GERMANO DE FIGUEIREDO – OAB/PB 5.544, RÊMULO BARBOSA GONZAGA OAB/PB 11.033, FLÁVIO CESAR SANTIAGO CHAVES – OAB/PB 8.552, MANUELA ZACCARA SABINO – OAB/PB 11.647 e EDMER PALITOT RODRIGUES – OAB/PB 12.449
DESPACHO:

...em seguida, determinou o MM. Juiz a designação de audiência para oitiva das testemunhas de defesa residentes nesta Capital.

De ordem do MM. Juiz Federal Substituto da 2ª Vara, fica designada a audiência para o dia 12 de maio de 2008, às 16:30 hs. JPA,

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA
RUA JOÃO TEIXEIRA DE CARVALHO, 480,
4º ANDAR, CONJUNTO PEDRO GONDIM,
CEP 58031-220, JOÃO PESSOA – PB

JUIZ FEDERAL DA SEGUNDA VARA

JUIZ FEDERAL: Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU
DIRETOR DA SECRETARIA: Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

BOLETIM Nº 111/2008
EXPEDIENTE DO DIA: 05.05.2008.

SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS CRIMINAIS

Lei nº 9.271 de 17.04.96, art. 70, § 1º (“A intimação do defensor constituído, do advogado do querelante e do assistente far-se-á por publicação do órgão incumbido dos atos judiciais da comarca, incluindo, sob pena de nulidade, o nome do acusado”).

PROCESSO Nº 2007.82.003091-4 – AÇÃO PENAL PÚBLICA – CLS 31
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADOR DA REPÚBLICA: RODOLFO ALVES SILVA
RÉUS: MAURÍCIO TIMÓTHEO DE SOUZA
DEFENSOR DATIVO: RONALDO PESSOA DOS SANTOS – OAB/PB 8.472
DESPACHO:

...em seguida, determinou o MM. Juiz à secretaria que fosse designada data e hora para inquirição das testemunhas de defesa residentes neta capital e expedida carta precatória para inquirição da testemunha de defesa residente em Pírpirtuba/PB.

De ordem do MM. Juiz Federal Substituto da 2ª Vara, fica designada a audiência para o dia 12 de maio de 2008, às 14:30 hs. JPA,

3ª VARA FEDERAL
DRA. CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ
Juíza Federal
Nº Boletim 2008. 0056

Expediente do dia 30/04/2008 16:49

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ

25 - AÇÃO DE USUCAPIÃO

1 - 2008.82.00.002123-1 ANA CAMILA CARTACHO DE PAULO MONTENEGRO (Adv. BENEDITO JOSE DA N. VASCONCELOS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ... Considerando que a comprovação da propriedade do imóvel, assim como o preenchimento dos requisitos constantes do art. 942 do CPC são essenciais à propositura da ação, determino a intimação da autora para: a) apresentar Certidão do Cartório de Registro competente atualizada, que comprove em nome de quem o imóvel objeto dos autos está registrado; b) juntar a planta do imóvel; e c) indicar os nomes e endereços dos confinantes a serem citados na presente ação. Prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial....

31 - AÇÃO PENAL PÚBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2 - 2005.82.00.011439-6 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. DUCIRAN VAN MARSEN FARENA) x PAULO RIBEIRO DE MORAES (Adv. AMERICO GOMES DE ALMEIDA). Ante a certidão retro, **cancelo a audiência designada para o dia 13/05/2008, às 13:30 horas.** Em diligências (art. 499 do CPP).

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

3 - 00.0001737-0 VERA MORAES TARGINO DE ALMEIDA E OUTROS (Adv. ALUIZIA MARIA CESAR PEREIRA DA LUZ) x INSTITUTO JURIDICO DAS TERRAS RURAIS - INTER (Adv. EDUARDO CARLOS RIBEIRO DE MORAES, ELMANO CUNHA RIBEIRO, ZELIO FURTADO DA SILVA) x GILBERTO DE MORAES TARGINO E OUTRO (Adv. EDUARDO CARLOS RIBEIRO DE MORAES, ELMANO CUNHA RIBEIRO, ZELIO FURTADO DA SILVA) x JOSE OTAVIO TARGINO DE ARAUJO E OUTROS (Adv. ZELIO FURTADO DA SILVA, ELMANO CUNHA RIBEIRO, MARIA LUIZA T. A. DE QUEIROZ) x DANIELA VELOSO BORGES RIBEIRO DE NOVAIS (Adv. WILSON AQUINO DE MACEDO, ARIANE BARTOLINI ALBUQUERQUE). Em obediência ao provimento nº 002/2000, da Corregedoria do TRF/5ª Região, artigo 3º, item 05, abro vista às partes para , no prazo de 05 (cinco) dias, se pronunciarem sobre a informação e cálculos apresentados pela Assessoria Contábil (fls. 1032/1035).

4 - 95.0003047-0 BELQUICE DE ASSIS NOBRE SANTOS E OUTROS (Adv. NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, SALVADOR CONGENTINO NETO, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). Em obediência ao provimento nº 002, de

30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 06, abro vista à parte exequente sobre a(s) petição(ões) e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal - CEF (fls. 465/468), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

5 - 97.0007397-1 MARIA ANTONIA MATIAS HONORIO (Adv. JOAO NUNES DE CASTRO NETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, RICARDO POLLASTRINI, SALVADOR CONGENTINO NETO, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 06, abro vista à parte exequente sobre a(s) petição(ões) e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal - CEF (fls. 256/259), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

6 - 97.0009494-4 GENI BATISTA DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO) x GENI BATISTA DA SILVA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, RICARDO POLLASTRINI, ANTONIO LUCENA, THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO). ... Defiro o pedido de levantamento dos valores remanescentes requerido pela CEF, fls. 297, depositados na conta de garantia aberta em nome do autor, fls. 285, a título de reversão em favor do FGTS. Em face do exposto, declaro extinta a execução nos moldes do art. 794, I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

7 - 98.0002699-1 NOALDO ABILIO DE MEIRELES (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, SAORSHIAM LUCENA ARAUJO, NORTON GUIMARÃES GUERRA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA) x NOALDO ABILIO DE MEIRELES x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, ISAAC MARQUES CATÃO, THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 06, abro vista à parte exequente sobre a(s) petição(ões) e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal - CEF (fls. 368/370), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

8 - 98.0004073-0 SELMA DO NASCIMENTO DUARTE (Adv. DANIELE PONTES MARTINS, IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA, JOAO FERREIRA SOBRINHO) x SELMA DO NASCIMENTO DUARTE x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x PARAIBAN - CREDITO IMOBILIARIO S/A E OUTRO. ... Diante da renúncia ao prazo recursal manifestada pelas partes, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

9 - 99.0011945-2 LUCIANO BERNARDO DE ALUSTAU (Adv. ANTONIO ANIZIO NETO, MARIA FERREIRA DE SA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO DE ALMEIDA JUNIOR) x UNIÃO (Adv. MANOEL BATISTA DE OLIVEIRA JUNIOR). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 06, abro vista à parte autora sobre o cumprimento da obrigação de fazer, informado pelo Instituto Nacional do Seguro Social através da petição e documentos (fls. 179/180), para pronunciamento no prazo de 05 (cinco) dias.

10 - 99.0014127-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE) x FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS SILVA E OUTRO (Adv. DIOCLECIO DE OLIVEIRA BARBOSA, IZAIAS MARQUES FERREIRA). ... Do exposto, em face do integral cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução e o faço com arrimo no art. 794, I, do CPC, para surtir seus jurídicos e legais efeitos. Após o escoamento do prazo recursal, expeçam-se os alvarás em favor da CEF para levantamento dos valores depositados nas contas de números 0548.005.62439-0 e 0548.005.18058-1/PAB - JUSTIÇA FEDERAL. Por fim, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

11 - 2001.82.00.005175-7 SEVERINO LUCAS DA SILVA E OUTRO (Adv. GERALDO FREIRE DE SANTANA) x SEVERINO LUCAS DA SILVA E OUTRO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA, WLADIMIR ALCIBIADES M FALCAO CUNHA, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ... Sendo assim, ante a concordância tácita apresentada pelas exequentes, tenho como cumprida a obrigação de fazer determinada. Em face do exposto, declaro extinta a execução nos moldes do art. 794, I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

12 - 2001.82.00.008725-9 SEVERINA INACIA SOARES E OUTROS (Adv. MARCIO BIZERRA WANDERLEY, DANTE OLIVEIRA DOS SANTOS) x SEVERINA INACIA SOARES E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 06, abro vista à parte exequente sobre a(s) petição(ões) e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal - CEF (fls. 164/167 e 170/179.), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

13 - 2004.82.00.008443-0 LUCIA MOURINHO DE PONTES CONFESSOR (Adv. UBIRATAN DE ALBUQUERQUE MARANHÃO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). ... Sendo assim, ante a concor-

dância tácita apresentada pela parte autora, tenho como cumprida a obrigação de fazer determinada. Em face do exposto, declaro extinta a execução nos moldes do art. 794, I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

14 - 2006.82.00.002496-0 IVONE PALMEIRA DE LACERDA (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ANNA CAROLINA CORDEIRO PEIXOTO, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO, ISAAC MARQUES CATÃO, THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES, JOSE GUILHERME MARQUES JUNIOR, LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Isto posto, julgo improcedente o pedido cautelar, declarando a perda da eficácia da medida concedida liminarmente em favor da requerida. Condeno a requerente em honorários advocatícios que fixo em R\$ 300,00 (duzentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, do CPC, ficando, todavia, a execução suspensa enquanto perdurar o seu estado de pobreza, face o deferimento da gratuidade judiciária. Custas ex lege. Determino que os depósitos realizados (fls. 152/153) sejam considerados em abatimento do débito. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da ação ordinária em apenso e, após o trânsito em julgado, arquivem-se, dando-se baixa na Distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

15 - 95.0001609-5 ANA MARIA NOGUEIRA FALCAO DA SILVA (Adv. ANTONIETA L PEREIRA LIMA, JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, ISAAC MARQUES CATÃO, THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES, FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO, JOSE GUILHERME MARQUES JUNIOR, LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE, CASSIANA MENDES DE SÁ). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 06, abro vista à parte exequente sobre a(s) petição(ões) e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal - CEF (fls. 281/284), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

16 - 2000.82.00.001892-0 ZEINE DE CASSIA MAIA DE SOUZA (Adv. ANGELO AMARO VERAS VIANA, DJAFER PINTO PEREIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). ... Considerando a inexistência de qualquer óbice legal ao supracitado pedido, bem assim a aptidão do Instituto da Transação como forma de remissão da dívida, nada mais resta a este Juízo senão homologar a transação realizada entre ZEINE DE CÁSSIA MAIA DE SOUZA e a CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, declarando por sentença extinta a execução nos termos do art. 794, inc. II, do CPC, para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos. Diante da renúncia ao prazo recursal manifestada pelas partes, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

17 - 2003.82.00.008374-3 MARLENE DA SILVA E OUTROS (Adv. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA, REMULO BARBOSA GONZAGA) x UNIÃO (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY). Ante o exposto: b) extingo o processo, sem resolução de mérito, de conformidade com o artigo 267, VI, do CPC, em relação à autora Marlene da Silva. a) resolvo o mérito da causa, julgando improcedente o pedido formulado por Marly Araújo de Carvalho, Marta Eulália de Castro Bessa, Martinho Dantas Bandeira, Mary Medeiros de Oliveira, nos termos do art. 269, I, CPC. Cada um dos mencionados autores responderá pelo pagamento de honorários advocatícios à ré, que arbitro em R\$ 300,00 (trezentos reais), nos termos do artigo 20, § 4º do CPC, observando-se na execução de tal verba o disposto no artigo 12 da Lei 1.060/50. Custas na forma da lei. Decorrido o prazo sem recurso, certifique-se, baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

18 - 2003.82.00.009433-9 JOAO BRAULIO ESPINOLA NOBREGA (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ALUISIO HENRIQUE DE MELO). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 06, abro vista à parte autora sobre o cumprimento da obrigação de fazer, informado pelo Instituto Nacional do Seguro Social através da petição e documentos (fls. 72/73), para pronunciamento no prazo de 05 (cinco) dias.

19 - 2006.82.00.001451-5 MARIA MARGARIDA GOMES VARELA (Adv. FABIANO BARCIA DE ANDRADE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, ISAAC MARQUES CATÃO) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, ISAAC MARQUES CATÃO, JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). Isso posto: 1) Declaro a extinção do processo SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, ante a falta de interesse processual da autora, em

20 - 2006.82.00.003146-0 IVONE PALMEIRA DE LACERDA (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ANNA CAROLINA CORDEIRO PEIXOTO, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, ISAAC MARQUES CATÃO, JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). Isso posto: 1) Declaro a extinção do processo SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, ante a falta de interesse processual da autora, em

sua forma necessidade, com fulcro no art. 267, VI, CPC, no tocante ao pedido de transferência do financiamento para o seu nome. 2) julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a demanda, para condenar a ré a: 2.1) excluir do saldo devedor os valores decorrentes da capitalização composta, a partir de outubro/1989, devendo as parcelas de juros não pagas constituírem dívida computada à parte, sobre a qual deve incidir apenas correção monetária; 2.2) excluir o cômputo do CES (Coeficiente de Equiparação Salarial), desde a primeira prestação; 2.3) compensar o indébito, proveniente da capitalização composta e da inclusão indevida do CES com a dívida objeto do financiamento. Dada a sucumbência, a maior, da autora, condeno-a ao pagamento de honorários de advogado aos patronos da parte ré, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), ficando condicionada a execução a sua capacidade de pagamento, por ser beneficiário da justiça gratuita (art. 12 da Lei 1.060/50). Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

22 - 2006.82.00.003546-4 MUNICIPIO DE PITIMBU (Adv. BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO) x UNIÃO (Adv. ERIVAN DE LIMA). Recebo a apelação da parte autora (fls.) e da parte ré (fls.) em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista às partes para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoarem os recursos interpostos. Em seguida, com ou sem contra-razões, subam os autos ao eg. TRF/5ª Região, com as cautelas legais. l.

23 - 2006.82.00.007287-4 PATRICIA BEZERRA LOUREIRO (Adv. STANISLAW COSTA ELOY, FABIO BORGES RODRIGUES, ALEKSANDRO DE ALMEIDA CAVALCANTE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido, nos termos do art. 269, I, do CPC, para condenar a ré ao pagamento de verba indenizatória à autora, a título de danos morais, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), acrescido de juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação, e correção monetária a partir da data da sentença. Condeno a CAIXA ECONOMICA FEDERAL-CEF, ainda, a retirar o nome da demandante de cadastro(s) de inadimplentes pela dívida discutida nestes autos. A CEF arcará com o pagamento de honorários advocatícios fixados em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação. Custas ex lege. P. R. I.

24 - 2006.82.00.007527-9 NECI DE MELO JUSTINO BARBOSA (Adv. DANTE OLIVEIRA DOS SANTOS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE, JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR). Em face do exposto, declaro extinta a execução nos moldes do art. 794, I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

25 - 2007.82.00.000689-4 MARINALDO BARBOSA (Adv. JOSEILTON ESTEVAO DA SILVA, AMILTON LADISLAU C. DE CARVALHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EDSON LUCENA NERI). ISSO POSTO, conheço e acolho os embargos declaratórios, para crescer, no dispositivo da sentença, o seguinte parágrafo: Outrossim, para condenar o INSS a pagar ao autor as diferenças entre os valores recebidos (proventos proporcionais) e os valores devidos (proventos integrais), compreendidas entre a data da concessão da aposentadoria proporcional e a da efetivação da aposentadoria integral, atualizadas monetariamente desde quando devidas as parcelas e com juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês a contar da citação válida, ressalvadas as quantias prescritas no quinquênio legal anterior ao ajuizamento da ação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

26 - 2007.82.00.002327-2 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. CELIOMAR MARIA SANTOS DE ANDRADE) x JÓRIA VIANA GUERREIRO (Adv. SEM ADVOGADO). ISSO POSTO, acolho a preliminar, pelo que, nos termos do art. 267, inciso V, do CPC, julgo EXTINTO o processo, sem resolução de mérito. A parte autora arcará com os honorários de advogado da parte ré, que fixo em 5% (cinco por cento) sobre o valor atribuído à causa. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

27 - 2007.82.00.003447-6 MARIA DA SALETE PEREIRA E OUTROS (Adv. NIEDJA NARA PEREIRA GALVAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ISSO POSTO, INDEFIRO a inicial, de conformidade com o art. 295, VI, do CPC, e julgo extinto o processo, sem resolução de mérito (art. 267, I, do CPC). Sem condenação em honorários, em face da inexistência de relação processual. Sem custas, em virtude da concessão judiciária. Após o trânsito em julgado, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P. R. I.

28 - 2007.82.00.003591-2 JOSE CURSINO NUNES RAPOSOS (Adv. IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA, KARINA PALOVA VILLAR MAIA) x UNIÃO (Adv. LUCIANA MADRUGA FIGUEIREDO). Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, condenando a ré a conceder ao autor o adicional de periculosidade, equivalente a 10% (dez por cento) do vencimento básico do cargo de Auditor Fiscal do Trabalho, a contar de 28.08.2002. Condeno a ré a pagar ao promovente as parcelas vencidas e vincendas, atualizadas monetariamente pelos índices previstos no Manual de Cálculos da Justiça Federal, acrescidas de juros de mora de 0,5% (meio por cento), a partir da citação válida, ressalvados os valores porventura pagos no orbe administrativo. Condeno ainda a parte ré aos honorários sucumbenciais que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Sentença sujeita a reexame necessário. P. R. I.

29 - 2007.82.00.003619-9 FÁTIMA MARIA DA COSTA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ISSO POSTO, INDEFIRO a inicial, de conformidade com o art. 295, VI, do CPC, e julgo extinto o processo, sem resolução de mérito (art. 267, I, do CPC). Sem condenação em honorários, em face da inexistência de relação processual. Sem custas, em

virtude da concessão judiciária. Após o trânsito em julgado, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P. R. I.

30 - 2007.82.00.004110-9 MANOEL GOMES DA SILVA (Adv. REMULO CARVALHO CORREIA LIMA, ALUIZIO JOSE SARMENTO LIMA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ISSO POSTO, INDEFIRO a inicial, de conformidade com o art. 295, VI, do CPC, e julgo extinto o processo, sem resolução do mérito (art. 267, I, do CPC). Sem condenação em honorários, em face da inexistência de relação processual. Sem custas, em virtude da concessão judiciária. Após o trânsito em julgado, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P. R. I.

31 - 2007.82.00.004680-6 RICARDO DELLANE DE AZEVEDO FONSECA (Adv. MOACYR TAVARES ROLIM NETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ISSO POSTO, INDEFIRO a inicial, de conformidade com o art. 295, VI, do CPC, e julgo extinto o processo, sem resolução do mérito (art. 267, I, do CPC). Sem condenação em honorários, em face da inexistência de relação processual. Sem custas, em virtude da concessão judiciária. Após o trânsito em julgado, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P. R. I.

32 - 2007.82.00.006623-4 MANUEL FELIX PEREIRA JUNIOR (Adv. FABIANO BARCIA DE ANDRADE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, LUCIANA GURGEL DE AMORIM). ISSO POSTO, julgo PROCEDENTE o pedido, para condenar a ré a aplicar os percentuais de 42,72% (quarenta e dois vírgula setenta e dois por cento), a partir de fevereiro de 1989, e 44,80% (quarenta e quatro vírgula oito por cento), a partir de maio de 1990, sobre o saldo resultante da aplicação dos juros progressivos objeto dos autos do Processo nº 2003.82.00.008317-2; ou a pagar, caso extinta a conta no momento do adimplemento da obrigação, deduzindo-se de todos os percentuais ou valores ora deferidos à parte suplicante, os índices que foram posicionados pela CEF nos meses correspondentes, sob pena de bis in idem e enriquecimento sem causa. Condeno também a CEF a fazer incidir correção monetária nos termos da legislação pertinente (Lei nº 6.899/81) e juros de mora, a partir da citação, no percentual de 0,5% ao mês, estes independentemente dos juros remuneratórios legais, sobre o montante da condenação. Sem honorários advocatícios, face o contido no artigo 29-C da Lei nº 8.036/90, com a nova redação dada pela MP 2.164-41, de 24/08/2001, DOU de 27/08/2001. Sem custas, em virtude da gratuidade judiciária. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

33 - 2007.82.00.006660-0 SILVIO DE SOUZA NOBREGA E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EDSON LUCENA NERI). Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na exordial, para determinar à ré que incorpore aos proventos dos autores, nas respectivas épocas, as gratificações instituídas nas Leis 10.404/2002 e 10.855/2004, em valor idêntico ao que vem sendo percebido pelos servidores da ativa, até que seja disciplinada a forma de aferição do desempenho individual e institucional de que tratam aqueles diplomas legais, quando então os promoventes passarão a receber a pontuação prevista naqueles diplomas legais, observando-se qualquer alteração legislativa superveniente. Condeno a ré ao pagamento das diferenças apuradas, acrescidas de juros moratórios no percentual de 0,5% (meio por cento) ao mês - art. 1º.F da Lei 9.494/97, introduzido pela Medida Provisória 2.180-35/2001 -, a partir da citação, e correção monetária de acordo com o estabelecido no Manual de Procedimentos de Cálculos da Justiça Federal. Condeno, por fim, a ré, em honorários advocatícios, que fixo em 5% (cinco por cento) sobre as diferenças em atraso, devidamente corrigidas, atendidas as prescrições do art. 20, §4º, do CPC. Custas ex lege. P. R. I.

34 - 2007.82.00.006769-0 BERNADETE DE SOUZA TRINDADE E OUTROS (Adv. MONICA CALDAS ANDRADE DE MIRANDA HENRIQUES) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. JOSE GALDINO DA SILVA FILHO). Ante o exposto JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, nos termos do art. 267, VI do CPC. Condeno os autores ao pagamento de honorários advocatícios, a ser rateados entre eles, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com supedâneo no art. 20, §4º, do CPC, observando-se, na fase de execução desta verba, o disposto no art. 12 da Lei nº. 1.060/50. Sem custas, em face da gratuidade judiciária. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

35 - 2007.82.00.007783-9 FRANCISCO DAS CHAGAS MELO E OUTROS (Adv. MONICA CALDAS ANDRADE DE MIRANDA HENRIQUES) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. BRUNO SATIRO PALMEIRA RAMOS). Ante o exposto JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, nos termos do art. 267, VI do CPC. Condeno os autores ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com supedâneo no art. 20, §4º, do CPC, observando-se, na fase de execução desta verba, o disposto no art. 12 da Lei nº. 1.060/50. Sem custas, em face da gratuidade judiciária. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

36 - 2007.82.00.007816-9 ANTONIA GUEDES DE BRITO E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EDSON LUCENA NERI). Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na exordial, para determinar à ré que incorpore aos proventos/pensões dos autores, nas respectivas épocas, as gratificações instituídas nas Leis 10.404/2002 e 10.855/2004, em valor idêntico ao que vem sendo percebido pelos servidores da ativa, até que seja disciplinada a forma de aferição do desempenho individual e institucional de que tratam aqueles diplomas legais, quando então as promoventes passarão a receber a pontuação pre-

vista naqueles diplomas legais, observando-se qualquer alteração legislativa superveniente. Condeno a ré ao pagamento das diferenças apuradas, acrescidas de juros moratórios no percentual de 0,5% (meio por cento) ao mês - art. 1º-F da Lei 9.494/97, introduzido pela Medida Provisória 2.180-35/2001 -, a partir da citação, e correção monetária de acordo com o estabelecido no Manual de Procedimentos de Cálculos da Justiça Federal. Considerando ser a causa eminentemente de direito, condeno a parte ré ao pagamento de honorários advocatícios à razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor da condenação. Anotações cartorárias quanto ao substabelecimento de fls. 152. Custas ex lege. P. R. I.

37 - 2007.82.00.007996-4 LUIZ OLIVEIRA SARAIVA (Adv. MARCUS ANTONIO DANTAS CARREIRO, ROMERO CARVALHO MENDES, LUCIANO HONORIO DE CARVALHO, FAYE SHIRLEY GONÇALVES FIDELIS DE CARVALHO ALVES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). Ante o exposto, julgo PROCEDENTE EM PARTE o pedido, nos termos do art. 269, I, do CPC, para: (a) condenar a ré ao pagamento de verba indenizatória ao autor, a título de danos morais, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), acrescido de juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação, e correção monetária a partir da data da sentença. (b) determinar a ré o cumprimento em definitivo dos termos da tutela deferida às fls. 38/40. A CEF arcará com o pagamento de honorários advocatícios fixados em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação. Custas ex lege. P. R. I.

38 - 2007.82.00.008001-2 MUNICÍPIO DE JOAO PESSOA-PB (Adv. RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA, GILBERTO CARNEIRO DA GAMA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ISSO POSTO, julgo IMPROCEDENTE o pedido, pelo que declaro EXTINTO o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. A parte autora arcará com os honorários de advogado da parte ré, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa. Informe-se o teor da sentença à Relatora do Agravo de Instrumento mencionado às fls. 293. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

39 - 2007.82.00.008264-1 VOTORANTIM CIMENTO N/NE S.A (Adv. ANTONIO VENANCIO SOUSA, SILVANA R. GUERRA BARRETO, CARLOS FREDERICO C. DOS SANTOS, ANA PATRICIA DA COSTA LIMA FREIRE, ADELGÍCIO DE B. CORREIA SOBRINHO, GUILHERME HENRIQUE MARTINS MOREIRA, MARILIA DO AMARAL REBELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR). ... Isso posto, julgo PROCEDENTE o pedido, anulando o débito objeto da NFLD 35.610.343-9, em face da decadência do direito da Fazenda Pública constituído. Condeno o INSS ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais), atendidas as prescrições do § 4º do art. 20 do CPC, e a ressarcir à promovente as custas adiantadas. Sentença sujeita ao reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

40 - 2007.82.00.008510-1 ANA PAULA MEIRA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, FELIPE SARMENTO CORDEIRO, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EDSON LUCENA NERI). Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na exordial, para determinar à ré que incorpore aos proventos dos autores, nas respectivas épocas, as gratificações instituídas nas Leis 10.404/2002 e 10.855/2004, em valor idêntico ao que vem sendo percebido pelos servidores da ativa, até que seja disciplinada a forma de aferição do desempenho individual e institucional de que tratam aqueles diplomas legais, quando então os promoventes passarão a receber a pontuação prevista naqueles diplomas legais, observando-se qualquer alteração legislativa superveniente. Condeno a ré ao pagamento das diferenças apuradas, acrescidas de juros moratórios no percentual de 0,5% (meio por cento) ao mês - art. 1º-F da Lei 9.494/97, introduzido pela Medida Provisória 2.180-35/2001 -, a partir da citação, e correção monetária de acordo com o estabelecido no Manual de Procedimentos de Cálculos da Justiça Federal. Condeno, por fim, a ré, em honorários advocatícios, que fixo em 5% (cinco por cento) sobre as diferenças em atraso, devidamente corrigidas, atendidas as prescrições do art. 20, §4º, do CPC. Custas ex lege. Em face do substabelecimento à fl. 238, proceda-se às anotações cartorárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

41 - 2007.82.00.008602-6 JOSE MATIAS DE SOUSA FILHO (Adv. IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA, KARINA PALOVA VILLAR MAIA) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (Adv. MARIO GOMES DE LUCENA). Por todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito da causa, de conformidade com o artigo 269, inciso I, do CPC. Condeno o demandante ao pagamento de honorários advocatícios à ré, no montante de R\$ 300,00 (trezentos reais), atenta ao contido no art. 20, § 4º, do CPC. Custas ex lege. Decorrido o prazo legal sem recurso, certifique-se, intimando-se a ré, em seguida, para informar sobre seu interesse no cumprimento do julgado, no tocante à verba honorária ora definida. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

42 - 2007.82.00.008642-7 FRANCISCO DE ASSIS E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EDSON LUCENA NERI). Ante o exposto, com relação ao autor LUIZ ALMEIDA DE SOUSA, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, VI, do CPC, e, quanto aos autores FRANCISCO DE ASSIS e TEREZINHA BORGES DA COSTA, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na exordial, para determinar à ré que incorpore aos proventos dos autores, nas respectivas épocas, as gratificações instituídas nas Leis 10.404/2002 e 10.855/2004, em valor idêntico ao que vem sendo percebido pelos servidores da ativa, até que seja disciplinada a forma de aferição do desempenho individual e

institucional de que tratam aqueles diplomas legais, quando então os promoventes passarão a receber a pontuação prevista naqueles diplomas legais, observando-se qualquer alteração legislativa superveniente. Condeno o réu ao pagamento das diferenças apuradas, acrescidas de juros moratórios no percentual de 0,5% (meio por cento) ao mês - art. 1º-F da Lei 9.494/97, introduzido pela Medida Provisória 2.180-35/2001 -, a partir da citação, e correção monetária de acordo com o estabelecido no Manual de Procedimentos de Cálculos da Justiça Federal. Considerando ser a causa eminentemente de direito, condeno a parte ré ao pagamento de honorários advocatícios à razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor da condenação. Correções cartorárias quanto aos nomes dos autores Luiz Almeida de Sousa e Terezinha Borges da Costa. Custas ex lege. P. R. I.

43 - 2007.82.00.008673-7 MARIA BETANIA DA SILVA CESARIO (Adv. EDINEUZA DE LOURDES BRAZ) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO). ISSO POSTO, julgo PROCEDENTE o pedido, para condenar a ré a aplicar os percentuais de 42,72% (quarenta e dois vírgula setenta e dois por cento), a partir de fevereiro de 1989, e 44,80% (quarenta e quatro vírgula oito por cento), a partir de maio de 1990, sobre o depósito existente na conta vinculada do FGTS do autor naquelas competências, ou a pagar, caso extinta a conta no momento do adimplemento da obrigação, deduzindo-se de todos os percentuais ou valores ora deferidos à parte suplicante, os índices que foram posicionados pela CEF nos meses correspondentes, sob pena de bis in idem e enriquecimento sem causa; incidindo correção monetária nos termos da legislação pertinente (Lei nº 6.899/81) e juros de mora, a partir da citação, no percentual de 0,5% ao mês, estes independentemente dos juros remuneratórios legais. Sem honorários advocatícios, face o contido no artigo 29-C da Lei nº 8.036/90, com a nova redação dada pela MP 2.164-41, de 24/08/2001, DOU de 27/08/2001. Sem custas, em virtude da gratuidade judiciária. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

44 - 2007.82.00.008693-2 FRANCISCO FERREIRA DA SILVA (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. ICLEA VASCONCELOS DE FRANCA). ISSO POSTO, julgo IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo, com resolução do mérito, a teor do artigo 269, I, do CPC. Condeno o autor ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais), atendidas as prescrições do artigo 20, § 4º, do CPC, observando-se na execução de tal verba o contido no art. 12, da Lei 1.060/50. Sem custas, em virtude do deferimento da gratuidade judiciária. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

45 - 2007.82.00.008696-8 MARIA DE LOURDES MOURA DE LIMA E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x UNIÃO (Adv. ERIVAN DE LIMA). Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para determinar à ré que efetue e incorpore aos proventos das autoras, nas respectivas épocas, as gratificações de desempenho instituídas nas Leis 10.404/2002 (GDATA) e 10.483/2002 (GDASST), em valor idêntico ao que vem sendo percebido pelos servidores da ativa, até que seja disciplinada a forma de aferição do desempenho individual e institucional de que tratam aqueles diplomas legais, quando então as autoras passarão a receber a pontuação prevista naqueles diplomas legais especificamente para aposentados e pensionistas. Condeno a ré ao pagamento das diferenças apuradas, respeitada a prescrição quinquenal, acrescidas de juros moratórios no percentual de 0,5% (meio por cento) ao mês - art. 1º.F da Lei 9.494/97, introduzido pela Medida Provisória 2.180-35/2001 - a partir da citação. E correção monetária de acordo com o estabelecido no Manual de Procedimentos de Cálculos da Justiça Federal. Condeno, por fim, a ré, em honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre as diferenças em atraso, devidamente corrigidas, atendidas as prescrições do art. 20, §4º, do CPC. Custas ex lege. P. R. I.

46 - 2007.82.00.009139-3 ANTONIO INACIO PIMENTEL RODRIGUES DE LEMOS (Adv. GEILSON SALOMAO LEITE, ALVARO DANTAS WANDERLEY, RODRIGO AZEVEDO TOSCANO DE BRITO, DELOSMAR DOMINGOS DE M. JUNIOR, EDUARDO MONTEIRO DANTAS, ALEXANDRE SOUZA DE MENDONÇA FURTADO, FABIO ANDRADE MEDEIROS, RODRIGO PINTO) x UNIÃO (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY). ISSO POSTO, julgo IMPROCEDENTE o pedido de cobrança e declaro extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. A parte autora arcará com os honorários de advogado da parte ré, que fixo em 5% (cinco por cento) sobre o valor atribuído à causa. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

47 - 2007.82.00.009698-6 JOSE ADSON MACEDO DE LIMA (Adv. MANOEL LOPES DE MACEDO NETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). ISSO POSTO, julgo PROCEDENTE o pedido, para condenar a ré a aplicar os percentuais de 42,72% (quarenta e dois vírgula setenta e dois por cento), a partir de fevereiro de 1989, e 44,80% (quarenta e quatro vírgula oito por cento), a partir de maio de 1990, sobre o depósito existente na conta vinculada do FGTS do autor naquelas competências, ou a pagar, caso extinta a conta no momento do adimplemento da obrigação, deduzindo-se de todos os percentuais ou valores ora deferidos à parte suplicante, os índices que foram posicionados pela CEF nos meses correspondentes, sob pena de bis in idem e enriquecimento sem causa; incidindo correção monetária nos termos da legislação pertinente (Lei nº 6.899/81) e juros de mora, a partir da citação, no percentual de 0,5% ao mês, estes independentemente dos juros remuneratórios legais. Sem honorários advocatícios, face o contido no artigo 29-C da Lei nº 8.036/90, com a nova redação dada pela MP 2.164-41, de 24/08/2001, DOU de 27/08/2001. Sem custas,

em virtude da gratuidade judiciária. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

48 - 2007.82.00.009863-6 MUNICÍPIO DE MOGEIRO - PB (Adv. BERNARDO VIDAL, MARIO MARCIO FERREIRA DA SILVA, ADRIANO CASTRO E DANTAS, ANTONIO FERNANDES FILHO, ANTONIO FERNANDES NETO, CLODOALDO PEREIRA VICENTE DE SOUZA) x UNIÃO (Adv. WEBER RODRIGUES MOTA). Ante o exposto: I) declaro extinto o processo nos termos do art. 267, VI do CPC quanto ao pedido de inclusão do autor entre os municípios que recebem a redistribuição automática advinda do redutor financeiro do FPM previsto nas Leis Complementares nº. 91/97 e nº. 106/01; II) julgo improcedente o pedido de pagamento das diferenças apuradas nos últimos 5 (cinco) anos pela não inclusão do autor entre os municípios que receberam a redistribuição automática advinda do redutor financeiro. Condeno o município autor ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), atendidas as alíneas "a", "b" e "c" do § 3º, do art. 20, do CPC. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

49 - 2007.82.00.009864-8 ANTONIA FERREIRA PEREIRA DA COSTA (Adv. JOSE CARLOS DA SILVA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. MARIA DA SALETE GOMES). ISSO POSTO, julgo improcedente o pedido autoral, extinguindo o processo, com resolução do mérito, a teor do artigo 269, IV, do CPC. Condeno a autora ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais), atendidas as prescrições do artigo 20, § 4º, do CPC, observando-se na execução de tal verba o contido no art. 12, da Lei 1.060/50. Sem custas, em virtude do deferimento da gratuidade judiciária. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

50 - 2007.82.00.010283-4 MARIA NAZARÉ MACHADO DA SILVA (Adv. IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA, KARINA PALOVA VILLAR MAIA) x UNIÃO (MINISTÉRIO DA SAÚDE NA PARAIBA) (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY). Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, nos termos do art. 269, I, do CPC. Condeno a autora ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais), com supedâneo no art. 20, §4º, do CPC, observando-se, na fase de execução desta verba, o disposto no art. 12 da Lei nº. 1.060/50. Sem custas, em razão da gratuidade judiciária. P.R.I.

51 - 2007.82.00.010329-2 JOSE DAVID RIKER FURTADO (Adv. JOSEMILIA DE FATIMA BATISTA GUERRA, NEMESIO ALMEIDA SOARES JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. Luciana Gurgel de Amorim, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). Isso posto, julgo PROCEDENTE O PEDIDO, resolvendo o mérito da causa, nos termos do artigo 269, I, do CPC, para condenar a CEF a aplicar sobre os depósitos efetuados pelo Banco do Estado de São Paulo na conta vinculada do FGTS do autor, os juros progressivos de que trata o artigo 4º da Lei 5.107/66, descontando-se o índice já aplicado durante todo o período. Incide correção monetária nos termos da legislação pertinente (Lei nº 6.899/81), desde o vencimento da dívida, e juros de mora, a partir da citação, no percentual de 0,5% ao mês (súmula 163 STF)1. Sem condenação em honorários, por força da MP 2.164-41, de 24.08.2001, que introduziu o art. 29-C da Lei 8.036/90. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

52 - 2008.82.00.000540-7 FRANCISCO DE ASSIS CARLOS FILHO (Adv. DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VALBERTO ALVES DE A FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, LUCIANA GURGEL DE AMORIM). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 08, abro vista à parte autora para, querendo, impugnar a contestação no prazo de 10 (dez) dias.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

53 - 2006.82.00.007003-8 RICARDO VIEIRA COUTINHO (Adv. VALTER MARQUES DE CARVALHO) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL NA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo o recurso de apelação interposto pela UNIÃO (FAZENDA NACIONAL), às fls. 148/152, no efeito devolutivo. Intime-se o recorrido, para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar. Decorrido o prazo, apresentadas ou não as contra-razões, encaminhem-se os autos ao eg. TRF da 5ª Região, com as cautelas de praxe. Publique-se.

54 - 2007.82.00.007884-4 WILLIANE DOS SANTOS TEIXEIRA (Adv. CLÁUDIO SILVEIRA DE SOUZA) x PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL PARAIBA (Adv. PAULO GUEDES PEREIRA). 1. Recebo o recurso de apelação interposto pela OAB/PB (fls. 97/107), no efeito devolutivo. 2. Defiro o pedido de habilitação formulado às fls. 108/109.... 4. Intime-se o recorrido, para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar. 5. Decorrido o prazo, apresentadas ou não as contra-razões, encaminhem-se os autos ao eg. TRF da 5ª Região, com as cautelas de praxe. 6. Publique-se.

55 - 2008.82.01.000340-7 WALBERTO ALVES NOBREGA (Adv. IVANETE GABRIEL DE ARAUJO) x SUPERINTENDENCIA REGIONAL DA POLICIA FEDERAL NA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR). ... Diante da clarividência do texto legal, dúvidas não restam de que a parte autora possui o prazo de 10 (dez) dias, a partir de sua intimação, para proceder à emenda da exordial, sob pena de indeferimento. In casu, o impetrante, ao ajustar o presente mandamus objetivando efetivar sua inscrição no curso de reciclagem para vigilantes, oferecido pela Superintendência Regional da Polícia Federal na Paraíba, não apresentou a prova pré-constituída alusiva ao ato impugnado nesta impetração, bem assim não indicou corretamente a autoridade responsável pela prática do ato que se pretende suspender. Por este motivo, em 04/04/2008, o impetrante foi intimado para promover a juntada da referida documentação comprobatória, tendo deixado transcorrer "in albis" o prazo assinalado, conforme se observa pelo teor da certidão de fl. 18v.. Ante o exposto, indefiro a petição inicial, extinguindo o processo sem resolução do mérito.

to, com fulcro no art. 267, I2, combinado com o art. 295, VI3, ambos do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios em face das súmulas n.º 512 do STF e n.º 105 do STJ. Sem custas processuais em face da gratuidade judiciária deferida à fl. 17. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

5000 - ACAO DIVERSA

56 - 2003.82.00.004671-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO, THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES) x ACUCAR BRILHANTE - INDUSTRIA E COMERCIO LTDA E OUTROS (Adv. JOSE RICARDO PORTO). Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, nos termos do art. 269, inc. I, do CPC, para, consolidando a medida liminar, reintegrar definitivamente a autora na posse do bem arrendado. Condeno os réus ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa. Custas ex lege. P. R. I.

11 - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

57 - 97.0006803-0 DEUSA PIMENTEL (Adv. MARCOS AUGUSTO LYRA FERREIRA CAJU, JOSE JANSEN) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SINEIDA A CORREIA LIMA). ISSO POSTO, julgo IMPROCEDENTE o pedido consignatório, resolvendo o mérito da lide, nos termos do art. 269, inc. I, do CPC. Condeno a autora ao pagamento de honorários advocatícios sucumbências de R\$ 300,00 (trezentos reais), ficando a execução suspensa por força da gratuidade judiciária. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

58 - 2002.82.00.005051-4 VALMIR DE ALMEIDA RAMALHO E OUTRO (Adv. FREDERICO RODRIGUES VIANA DE LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI, YANKO CYRILLO) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. SEM ADVOGADO, JOAO CYRILLO SOARES DA S. NETO). Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, nos termos do art. 269, inc. I, do CPC. Condeno os autores ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais), atenta ao que determina o § 4º do art. 20 do CPC, e observado o disposto no art. 12 da Lei nº. 1.060/1950. Determino que os valores vinculados a esta ação, depositados pelos requerentes, sejam liberados por meio de alvará, em favor das consignadas, devendo ser considerado o montante levantado em abatimento das prestações, a teor do disposto no § 1º, do art. 899, do CPC. Os valores e diferenças devidos pelos requerentes devem ser pagos diretamente às rés, não mais sendo depositadas em juízo. Sem custas, em virtude da gratuidade judiciária deferida. P. R. I.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTIANE MENDONÇA LAGE

209 - EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

59 - 2007.82.00.011259-1 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE MARIA MAIA DE FREITAS (INSS)) x FABRICIA PEREIRA DOS SANTOS (Adv. VALTER DE MELO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR G. MACEDO, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 06, abro vista às partes para que se manifestem sobre as informações e cálculos apresentados pela Assessoria Contábil deste Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias.

60 - 2008.82.00.002237-5 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE MARIA MAIA DE FREITAS (INSS)) x LUIZMARIAS DIAS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x PEDRO JUSTINO GOMES. Recebo os embargos. Suspendo a execução. Certifique-se nos autos da ação principal. À impugnação. Em seguida, com ou sem impugnação, remetam-se os autos à Assessoria Contábil. I.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

61 - 93.0009650-8 ARON FERREIRA DAMASCENO (Adv. FRANK ROBERTO SANTANA LINS, ALUISIO ALVES DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. CARMEM WALERIA D. M. FERNANDES). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 06, abro vista à parte exequente sobre a(s) petição(ões) e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal - CEF (fls. 277/283), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

62 - 94.0002914-4 EVALDO DE ALMEIDA FALCAO (Adv. EDINEUZA DE LOURDES BRAZ) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 06, abro vista à parte exequente sobre a(s) petição(ões) e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal - CEF (fls. 297/305), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

63 - 97.0008402-7 MARCELINO MAGNO REGIS (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, MARILENE DE SOUZA LIMA, JANE MARY DA COSTA LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x UNIÃO (ASSISTENTE) (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 06, abro vista à parte exequente sobre a(s) petição(ões) e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal - CEF (fls. 306/316), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

64 - 98.0000446-7 PIRAGIBE CELESTINO DA SILVA E OUTROS (Adv. JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO, NIEDJA NARA PEREIRA GALVAO) x PIRAGIBE CELESTINO DA SILVA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 06, abro vista à parte exequente sobre a(s) petição(ões) e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal - CEF (fls. 381/406), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

65 - 2004.82.00.012990-5 EMMANUEL DE ALMEIDA FRANCO (Adv. MARIA CARLINDA F. DE VASCONCELOS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 06, abro vista à parte exequente sobre a(s) petição(ões) e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal - CEF (fls. 79/88), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

66 - 2007.82.00.008581-2 LUCIETE FERREIRA (Adv. JOAO NUNES DE CASTRO NETO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 08, abro vista às partes para especificarem, de forma justificada, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

67 - 2008.82.00.000071-9 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE MARIA MAIA DE FREITAS) x ANTONIO WALDEREDO BARBOSA JUNIOR, REPRESENTADO P/ GENITOR E CURADOR ANTONIO WALDEREDO BARBOSA (Adv. VALTER DE MELO). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 06, abro vista às partes para que se manifestem sobre as informações e cálculos apresentados pela Assessoria Contábil deste Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

68 - 2003.82.00.006827-4 ANTONIO FERREIRA DA SILVA (Adv. JOSE CHAVES CORIOLANO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI, LUCIANA GURGEL DE AMORIM, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 06, abro vista à parte exequente sobre a(s) petição(ões) e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal - CEF (fls. 233-236), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

Total Intimação = 68
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ADELGÍCIO DE B. CORREIA SOBRINHO-39
 ADRIANO CASTRO E DANTAS-48
 ALEKSANDRO DE ALMEIDA CAVALCANTE-23
 ALEXANDRE SOUZA DE MENDONÇA FURTADO-46
 ALUISIO ALVES DA SILVA-61
 ALUISIO HENRIQUE DE MELO-18
 ALUIZIA MARIA CESAR PEREIRA DA LUZ-3
 ALUIZIO JOSE SARMENTO LIMA SILVA-30
 ALVARO DANTAS WANDERLEY-46
 AMERICO GOMES DE ALMEIDA-2
 AMILTON LADISLAU C. DE CARVALHO-25
 ANA PATRICIA DA COSTA LIMA FREIRE-39
 ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL-14,21
 ANGELO AMARO VERAS VIANA-16
 ANNA CAROLINA CORDEIRO PEIXOTO-14,21
 ANTONIETA L PEREIRA LIMA-15
 ANTONIO ANIZIO NETO-9
 ANTONIO FERNANDES FILHO-48
 ANTONIO FERNANDES NETO-48
 ANTONIO LUCENA-6
 ANTONIO MARCOS ALMEIDA-11
 ANTONIO VENANCIO SOUSA-39
 ARIANE BARTOLINI ALBUQUERQUE-3
 ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR-14,21
 BENEDITO HONORIO DA SILVA-63
 BENEDITO JOSE DA N. VASCONCELOS-1
 BERNARDO VIDAL-48
 BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO-22
 BRUNO SATIRO PALMEIRA RAMOS-35
 CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-59
 CARLOS FREDERICO C. DOS SANTOS-39
 CARMEM WALERIA D. M. FERNANDES-61
 CASSIANA MENDES DE SÁ-15
 CELIOMAR MARIA SANTOS DE ANDRADE-26
 CLÁUDIO SILVEIRA DE SOUZA-54
 CLÓALDO PEREIRA VICENTE DE SOUZA-48
 DANIEL SAMPÃO DE AZEVEDO-52
 DANIELE PONTES MARTINS-8
 DANTE OLIVEIRA DOS SANTOS-12,24
 DELOSMAR DOMINGOS DE M. JUNIOR-46
 DIOCLECIO DE OLIVEIRA BARBOSA-10
 DJAFER PINTO PEREIRA-16
 DUCIRAN VAN MARSEN FARENA-2
 EDINEUZA DE LOURDES BRAZ-43,62
 EDSON LUCENA NERI-25,33,36,40,42
 EDUARDO CARLOS RIBEIRO DE MORAES-3
 EDUARDO MONTEIRO DANTAS-46
 EDVAN CARNEIRO DA SILVA-40
 ELMANO CUNHA RIBEIRO-3
 ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS-29
 ERIVAN DE LIMA-22,45

FABIANO BARCIA DE ANDRADE-20,32
 FABIO ANDRADE MEDEIROS-46
 FABIO BORGES RODRIGUES-23
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-4,5,7,8,10,11,14,15,16,20,23,24,32,37,43,47,62,63,64,65,68
 FAYE SHIRLEY GONÇALVES FIDELIS DE CARVALHO ALVES-37
 FELIPE SARMENTO CORDEIRO-40
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-8,11,12,20,23,63,64,65
 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-8,14,20,21,23,43,47,52
 FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO-14,15,20,43
 FRANK ROBERTO SANTANA LINS-61
 FREDERICO RODRIGUES VIANA DE LIMA-58
 GEILSON SALOMAO LEITE-46
 GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA-7
 GERALDO FREIRE DE SANTANA-11
 GERSON MOUSINHO DE BRITO-18,33,36,42,44,45
 GILBERTO CARNEIRO DA GAMA-38
 GUILHERME HENRIQUE MARTINS MOREIRA-39
 HEITOR CABRAL DA SILVA-63
 HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-59
 HUMBERTO TROCOLI NETO-29
 IBER CAMARA DE OLIVEIRA-19
 ICLEA VASCONCELOS DE FRANCA-44
 ISAAC MARQUES CATÃO-6,7,14,15,20,21,56
 IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA-8,28,41,50
 IVANETE GABRIEL DE ARAUJO-55
 IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-60
 IZAIAS MARQUES FERREIRA-10
 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-4,6,8,11,12,13,16,32,37,51,63,64,65
 JANE MARY DA COSTA LIMA-63
 JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-19
 JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO-15
 JOAO CYRILLO SOARES DA S. NETO-58
 JOAO FERREIRA SOBRINHO-8
 JOAO NUNES DE CASTRO NETO-5,66
 JOSE ARAUJO DE LIMA-7
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-19
 JOSE CARLOS DA SILVA-49
 JOSE CHAVES CORIOLANO-68
 JOSE GALDINO DA SILVA FILHO-34
 JOSE GUILHERME MARQUES JUNIOR-14,15
 JOSE JANSEN-57
 JOSE MARIA MAIA DE FREITAS-67
 JOSE MARIA MAIA DE FREITAS (INSS)-59,60
 JOSE MARTINS DA SILVA-60
 JOSE RAMOS DA SILVA-40
 JOSE RICARDO PORTO-56
 JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-5,6,16,24,32,47,51,62,63,65
 JOSEILTON ESTEVAO DA SILVA-25
 JOSEMILIA DE FATIMA BATISTA GUERRA-51
 JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO-64
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-60
 JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA-29
 JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR-4,21,24
 KARINA PALOVA VILLAR MAIA-28,41,50
 KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA-19
 LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-10,14,15,24,37
 LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO-59
 LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-4,8,11,21,23,62,64
 LUCIANA GURGEL DE AMORIM-32,43,47,52,68
 Luciana Gurgel de Amorim-51
 LUCIANA MADRUGA FIGUEIREDO-28
 LUCIANO HONORIO DE CARVALHO-37
 LUIZ CESAR G. MACEDO-59
 MANOEL BATISTA DE OLIVEIRA JUNIOR-9
 MANOEL LOPES DE MACEDO NETO-47
 MARCIO BIZERRA WANDERLEY-12
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-29
 MARCOS AUGUSTO LYRA FERREIRA CAJU-57
 MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-5,11,62,63,64,65
 MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA-17
 MARCUS ANTONIO DANTAS CARREIRO-37
 MARIA CARLINDA F. DE VASCONCELOS-65
 MARIA DA SALETE GOMES-49
 MARIA DE FATIMA DE SA FONTES-19
 MARIA FERREIRA DE SA-9
 MARIA LUIZA T. A. DE QUEIROZ-3
 MARILENE DE SOUZA LIMA-63
 MARILIA DO AMARAL REBELO-39
 MARIO GOMES DE LUCENA-41
 MARIO MARCIO FERREIRA DA SILVA-48
 MOACYR TAVARES ROLIM NETO-31
 MONICA CALDAS ANDRADE DE MIRANDA HENRIQUES-34,35
 NARRIMAN XAVIER DA COSTA-29
 NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA-4
 NEMESIO ALMEIDA SOARES JUNIOR-51
 NIEDJA NARA PEREIRA GALVAO-27,64
 NORTHON GUIMARÃES GUERRA-7
 PAULO GUEDES PEREIRA-54
 PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO-66
 RAIMUNDO DE ALMEIDA JUNIOR-9
 RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR-39
 REMULO BARBOSA GONZAGA-17
 REMULO CARVALHO CORREIA LIMA-30
 RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA-38
 RICARDO POLLASTRINI-5,6,12,58,68
 RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA-52
 RODRIGO AZEVEDO TOSCANO DE BRITO-46
 RODRIGO PINTO-46
 ROMERO CARVALHO MENDES-37
 SALESIDA DE MEDEIROS WANDERLEY-17,46,50
 SALVADOR CONGENTINO NETO-4,5
 SAORSHIAM LUCENA ARAUJO-7
 SILVANA R. GUERRA BARRETTO-39
 SINEIDE A CORREIA LIMA-57
 STANISLAW COSTA ELOY-23
 THERESA SHIMENA SANTOS TORRES-6,7,14,15,32,56
 UBIRATAN DE ALBUQUERQUE MARANHÃO-13
 VALBERTO ALVES DE A FILHO-52
 VALTER DE MELO-6,59,67
 VALTER MARQUES DE CARVALHO-53
 VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-18,33,36,42,44,45
 VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR-52
 WEBER RODRIGUES MOTA-48
 WILSON AQUINO DE MACEDO-3
 WLADIMIR ALCIBIADES M FALCAO CUNHA-11
 YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE-40
 YANKO CYRILLO-58
 YARA GADELHA BELO DE BRITO-18,33,36,42,44,45
 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-40
 ZELIO FURTADO DA SILVA-3
 Setor de Publicação
RITA DE CÁSSIA M FERREIRA
 Diretor(a) da Secretaria
 3ª. VARA FEDERAL

4ª. VARA FEDERAL EMILIANO ZAPATA DE MIRANDA LEITAO Juiz Federal

Nº. Boletim 2008.000048

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL EMILIANO ZAPATA DE MIRANDA LEITAO

Expediente do dia 30/04/2008 10:21

31 - AÇÃO PENAL PÚBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

1 - 2005.82.01.001339-4 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. VICTOR CARVALHO VEGGI) x PATRICIA BARBOSA GUEDES (Adv. DHELIO JORGE RAMOS PONTES, THELIO FARIAS). 1. Expeça-se carta precatória à Seção Judiciária da Paraíba, em João Pessoa, para oitiva da testemunha de defesa JOSÉ ROMULO DE GOUVEIA, com prazo de 60 (sessenta) dias para cumprimento.
 2. Intime-se a Defesa, para ficar ciente da expedição da carta precatória acima mencionada e do despacho de fl. 259.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

2 - 2007.82.01.002919-2 JOSE FREIRE DE MELO E OUTRO x LUCAS EVANGELISTA DE MARIA E OUTRO x MANOEL DO NASCIMENTO E OUTROS x MARIA AJUTA DE ARAUJO E OUTROS x MARIA CAETANO DE ARAUJO E OUTRO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). 5. Ante o exposto, rejeito o pedido formulado pelo INSS, à fl. 240, e acolho os cálculos apresentados pela Contadoria Judicial às fls. 224/237, com base nos quais deverá prosseguir a presente execução. 6. Intimem-se.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

3 - 2006.82.01.001599-1 JOSEFA DE OLIVEIRA MELO (Adv. CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA) x UNIAO (MINISTERIO DA AGRICULTURA) (Adv. CARLOS EDUARDO DANTAS DE OLIVEIRA LIMA) x MAURICÉA BARRIOS VIANA (Adv. LEIDSON FARIAS, CELEIDE QUEIROZ E FARIAS, DHELIO JORGE RAMOS PONTES). Ante o exposto, conheço dos embargos de declaração interpostos pela Embargante e dou-lhes provimento para suprir a omissão na sentença embargada, acrescentando:

I - após o parágrafo 31 da fundamentação, o seguinte parágrafo:
 “Em face das considerações expostas nesta sentença, tem-se que se encontram presentes a verossimilhança das alegações da Autora e a prova inequívoca de seu direito, sendo claro o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação em face da natureza alimentar do benefício postulado, razão pela qual deve ser deferida a antecipação da tutela jurisdicional pleiteada às fl. 417/422.”

II - e após o item “b”, “ii”, do dispositivo, o seguinte parágrafo:
 “III) e defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, formulado às fls. 417/422, devendo a União proceder à implantação do benefício ora concedido na sentença de fls. 170/480, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua intimação desta sentença.”
 Intime-se a litisconsorte passiva Mauricéa Barros Viana da sentença de fls. 470/480.
 Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

4 - 2007.82.01.003018-2 GENI LEITE ALVES (Adv. PAULO CESAR DE MEDEIROS) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Havendo resposta com preliminares e/ou documentos, dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias.
 5 - 2008.82.01.000018-2 ADERALDO COELHO DA SILVA (Adv. PAULO DE FARIAS LEITE) x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. SEM PROCURADOR). Após o cumprimento do item supra, intime-se, novamente, o Autor para se manifestar sobre a documentação apresentada pelo INCRA e seu interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

6 - 2008.82.01.000939-2 BAR DA ANGOLA POR SUA PROPRIETÁRIA RIVIANA DELFINO DE CARVALHO (Adv. ADRIANO TADEU DA SILVA) x SUPERINTENDENTE DA POLICIA RODOVIARIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR). DECISÃO
 Ante o exposto, declino da competência para conhecimento deste processo e, em consequência, determino a remessa dos autos à Seção Judiciária Federal da Paraíba, com sede em João Pessoa/PB, para competente distribuição.
 Intime-se o Impetrante, com urgência.
 Transcorrido o prazo para interposição de agravo de instrumento e cumprimento do disposto no art. 526 do CPC, ou, antes disso, se o Impetrante renunciar ao prazo recursal, cumpra-se a parte final do item 4, desta decisão.
 Caso o Impetrante renuncie ao prazo recursal, a remessa determinada na parte final do item 4, acima, deverá ser procedida de imediato e independentemente de novos despacho e intimação.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO

Expediente do dia 30/04/2008 10:21

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

7 - 2000.82.01.001108-9 MARIA DO SOCORRO VELEZ SOUTO E OUTROS (Adv. HELDER JOSE GUEDES NOBRE, HELIO JOSE GUEDES NOBRE, TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). 6. Cumprido o item 5, anterior,

pela CEF, vista ao advogado da parte autora, pelo prazo de 10(dez) dias.

7. Intimem-se às partes desta decisão.

8 - 2000.82.01.006048-9 RICARDO FRANKLIN CAVALCANTI SOBRAL (Adv. ANTONIETA L PEREIRA LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). 2. Cumprido o item 1, anterior, pela CEF, dê-se vista a parte exequente, pelo prazo de 10(dez) dias, para manifestação sobre a resposta advinda da CEF e em relação a petição e documentos de fls.316/321.
 3. Intime(m)-se.
 FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL RAFAEL SOARES SOUZA

Expediente do dia 30/04/2008 10:21 31 - AÇÃO PENAL PÚBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

9 - 2004.82.01.001824-7 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. YORDAN MOREIRA DELGADO) x HELIO RIBEIRO DE OLIVEIRA (Adv. ALUÍZIO ANTÔNIO FORTUNATO) x EDUARDO ROCHESTER RAMOS BATISTA (Adv. VLADIMIR MATOS DO O) x EDILSON SANTOS DE LIMA (Adv. SEBASTIAO AGRIPINO C. DE OLIVEIRA). 1. Designo o dia 13/05/2008, às 14 horas, para realização da audiência de oitiva das testemunhas arroladas na defesa prévia de fl. 23.
 2. Intimem-se os Defensores.

10 - 2004.82.01.002864-2 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. WERTON MAGALHAES COSTA) x JOSINALDO DE ARAUJO AMARO (Adv. PEDRO GONCALVES DIAS NETO, VLADIMIR MATOS DO O) x ROBSON GONZAGA DE SOUZA (Adv. GILDASIO DE ALCANTARA MORAIS, ROSSANDRO FARIAS AGRA). 4. Com a resposta ao ofício de fl. 314, dê-se vista às partes, pelo prazo de 5 (cinco) dias e, em seguida, voltem-me conclusos para sentença.
 11 - 2005.82.01.001339-4 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. VICTOR CARVALHO VEGGI) x PATRICIA BARBOSA GUEDES (Adv. DHELIO JORGE RAMOS PONTES, THELIO FARIAS). 1. designo audiência para inquirição das testemunhas arroladas pela Defesa às fls. 206/208 residentes nesta cidade para o dia 17/06/2008, às 10:00 horas. 2. Intimem-se às testemunhas acima referidas da audiência designada.....4. Intimem-se a Acusada, o Defensor por ela constituído..... da audiência acima designada e da expedição das cartas precatórias determinadas no parágrafo anterior.

209 - EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

12 - 2007.82.01.003078-9 UNIAO (MINISTERIO DA DEFESA - MARINHA NACIONAL) (Adv. ANA KARENINA SILVA RAMALHO DUARTE) x STÊNIO OLIVEIRA CAVALCANTE (Adv. JURACI FELIX CAVALCANTE JUNIOR, ROSA DE MEDEIROS CAVALCANTE). 10.- Apresentados novos cálculos pela Contadoria do Juízo, dê-se vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias.

13 - 2007.82.01.003121-6 UNIAO (MINISTERIO DA DEFESA - MARINHA NACIONAL) (Adv. ANA KARENINA SILVA RAMALHO DUARTE) x ALEKSANDRO ANTONIO DA SILVA (Adv. ROSA DE MEDEIROS CAVALCANTE, JURACI FELIX CAVALCANTE JUNIOR). 10.- Apresentados novos cálculos pela Contadoria do Juízo, dê-se vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias.

14 - 2007.82.01.003230-0 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. TALES CATAO MONTE RASO) x LUIZ PEDRO DA SILVA (Adv. FRANCISCO ALVES DE ALMEIDA, EUCLIDES CARVALHO FERNANDES). 10.- Ante o exposto, julgo improcedente o pedido inicial deduzido nestes embargos, declarando a extinção do processo com resolução do mérito (art. 269, inciso V, do CPC).
 11.- Em face da sucumbência total do Embargante, condeno-o a pagar à Embargada, na forma do art. 20, § 4.º, do CPC, honorários advocatícios no valor de R\$500,00 (quinhentos reais).
 12.- Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista, para os embargos à execução, no art. 7.º da Lei n.º 9.289/96.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

15 - 00.0013665-4 LIDIO MEIRA DE MELO (Adv. LEIDSON FARIAS) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES). 2. Após, em face do comprovante de depósito acostado aos autos às fls.171/172, bem como do teor do ofício de fls.186/188, intime-se a parte autora para se manifestar acerca da satisfação da obrigação, no prazo de 05 (cinco) dias.

16 - 2000.82.01.001077-2 MARIA DO CARMO SILVA E OUTROS (Adv. TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA, HELDER JOSE GUEDES NOBRE, HELIO JOSE GUEDES NOBRE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). 2. Cumprido item acima, dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, para os fins do que foi requerido por esta à fl. 346.

17 - 2000.82.01.005222-5 RONALDO DE SOUSA CAROLINO E OUTROS (Adv. NORBERT WIENER DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). 3.Após, intime-se a CEF para extração das cópias que entender necessárias, para os fins em que requerido à fl.220, pelo prazo de 05(cinco) dias.

18 - 2001.82.01.003388-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO, JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR) x JOSE ELIAS SARMENTO FILHO E OUTRO (Adv. LUIZ PINHEIRO LIMA, GILBERTO CARNEIRO DA GAMA, ANIBAL BRUNO MONTENEGRO ARRUDA). Ante o exposto:
 I - declaro satisfeita a obrigação de fazer;
 II - determino a expedição de alvará judicial para levantamento do(s) valor(es) depositado(s) à fl. 272 em favor da CEF.
 8. Após o decurso em branco do prazo para interposição de agravo de instrumento contra esta de-

ção e cumprimento do art. 526 do CPC, o que deverá ser certificado pela Secretária, arquivem-se os autos com a devida baixa na Distribuição.

19 - 2003.82.01.004889-2 CLAUDECIR BATISTA ALEXANDRE (Adv. FERNANDO GONDIM RIBEIRO JUNIOR, ROMEU ELOY) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL, VALCICLEIDE A. FREITAS). Ante o exposto: I - declaro satisfeita a obrigação de fazer; II - determino a expedição de alvará judicial para levantamento do(s) valor(es) depositado(s) às fls. 153/154. Após o decurso em branco do prazo para interposição de agravo de instrumento contra esta decisão e cumprimento do art. 526 do CPC, o que deverá ser certificado pela Secretária, arquivem-se os autos com a devida baixa na Distribuição.

20 - 2003.82.01.006461-7 ODON CARTAXO PARENTE (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANDREI LAPA DE B. CORREIA). 6. Cumprida a determinação do parágrafo anterior, intime(m)-se os Credor(a)(s)(es) para: I - manifestar-se sobre a satisfação da obrigação de fazer, no prazo de 30 (trinta) dias; II - bem como, na hipótese de concordância com essa satisfação, requerer, NO MESMO PRAZO, a execução da obrigação de pagar na forma do art. 730 do CPC, trazendo aos autos demonstrativo de débito atualizado até a data do requerimento, conforme previsto no art. 614, inciso II, do CPC.

21 - 2003.82.01.006904-4 GENY MONTEIRO SOBRI-NHO (Adv. JULIO CESAR DE FARIAS LIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JULIANA ALVES DE ARAÚJO). 6. Cumprida a determinação do parágrafo anterior, intime(m)-se os Credor(a)(s)(es) para: I - manifestar-se sobre a satisfação da obrigação de fazer, no prazo de 30 (trinta) dias; II - bem como, na hipótese de concordância com essa satisfação, requerer, NO MESMO PRAZO, a execução da obrigação de pagar na forma do art. 730 do CPC, trazendo aos autos demonstrativo de débito atualizado até a data do requerimento, conforme previsto no art. 614, inciso II, do CPC.

22 - 2004.82.01.000300-1 GERCINA TAVARES DA SILVA (Adv. CHARLES FELIX LAYME) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO). 6. Cumprida a determinação do parágrafo anterior, intime(m)-se os Credor(a)(s)(es) para: I - manifestar-se sobre a satisfação da obrigação de fazer, no prazo de 30 (trinta) dias; II - bem como, na hipótese de concordância com essa satisfação, requerer, NO MESMO PRAZO, a execução da obrigação de pagar na forma do art. 730 do CPC, trazendo aos autos demonstrativo de débito atualizado até a data do requerimento, conforme previsto no art. 614, inciso II, do CPC.

23 - 2004.82.01.002842-3 CARLOS VITAL DUARTE E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, ADEILTON HILARIO JUNIOR, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SAULO MARCOS NUNES BOTELHO). Após, dê-se vista às partes, pelo prazo de 10 (dez) dias, devendo virem-me os autos conclusos para decisão, logo em seguida. 24 - 2007.82.01.003007-8 MARIA JOSE DO NASCIMENTO E OUTROS (Adv. ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JARBAS DE SOUZA MOREIRA). 5. Ante o exposto, rejeito o pedido formulado pelo INSS, à fl. 186 e acolho os cálculos apresentados pela Contadoria Judicial às fls. 174/183, com base nos quais deverá prosseguir a presente execução. 6. Intimem-se.

7. Decorrendo em branco o prazo para interposição de agravo de instrumento e cumprimento do art. 526 do CPC, o que deverá ser devidamente certificado, cumpra-se a determinação constante no item 3, do despacho de fl. 173 (expeça-se RPV, com as cautelas legais). 25 - 2007.82.01.003550-7 MANOEL BENTO DE OLIVEIRA E OUTRO x MARIA DE FATIMA FERREIRA E OUTRO x NELSON ROBERTO DE ABREU E OUTRO x PEDRO GOMES SANTOS E OUTRO x RAIMUNDO VIEIRA DO NASCIMENTO E OUTRO x SEVERINA MARIA DE SOUSA E OUTRO (Adv. ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS, JOSE COSME DE MELO FILHO, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). 5. Sendo assim, indefiro a habilitação requerida às fls. 361/363. 6. Defiro, por outro lado, a exclusão da advogada MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, pleiteada à fl. 357, haja vista o termo de renúncia constante à fl. 358. 8. Intime-se o patrono da causa acerca desta decisão, bem como para que promova a execução do julgado, nos termos do art. 730, do CPC, e observando os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial às fls. 341/355, no prazo de 20 (vinte) dias.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

26 - 00.0037933-6 JOSÉ RAPOSO SOBRINHO E OUTROS x HERCULES HERCUERGUS SOBREIRA DE ALMEIDA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ALEXANDRE JOSE P. S. MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 10. Assim sendo, defiro a habilitação acima especificada, nos termos da legislação retro mencionada. 11. À Distribuição para correções no pólo ativo da demanda. 12. Intimem-se as partes desta decisão, e, quanto ao patrono da causa, também para que promova, no prazo de 20 (vinte) dias, a habilitação dos sucessores legais dos Autores falecidos SEVERINO ALVES DA SILVA e HELENO SIMÕES DE ARAÚJO, ou informe acerca da impossibilidade de fazê-lo, hipótese em que deverá, no mesmo prazo, emendar a inicial de execução de fls. 485/488, dela excluindo os sobreditos autores, em relação aos quais deverá o feito ser arquivado, com baixa na distribuição.

27 - 2002.82.01.003402-5 ALISON FERREIRA DA SILVA (INCAPAZ) E OUTRO (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 5. Cumprida a determinação do parágrafo anterior, intime(m)-se os Credor(a)(s)(es) para: I - manifestar-se sobre a satisfação da obrigação de fazer, no prazo de 30 (trinta) dias; II - bem como, na hipótese de concordância com essa satisfação, requerer, NO MESMO PRAZO, a execução da obrigação de pagar na forma do art. 730 do CPC, trazendo aos autos demonstrativo de débito atualizado até a data do requerimento, conforme previsto no art. 614, inciso II, do CPC.

28 - 2007.82.01.001168-0 ZENILTON JORGE DA SILVA E OUTRO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, FAGNER FALCÃO DE FRANÇA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x HOSPITAL SANTA CLARA (Adv. SEM ADVOGADO). Intimem-se as partes para que, no prazo de 5 (cinco) dias, especifiquem, de forma justificada, as provas que pretendem produzir, indicando com objetividade a sua finalidade. 29 - 2007.82.01.002860-6 DORALICE RIBEIRO PAULINO E OUTRO (Adv. IVANETE GABRIEL DE ARAUJO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Cumpra-se o determinado no item 5 da decisão de fl. 117. (5. Intimem-se as partes para que, no prazo de 5 (cinco) dias, especifiquem, de forma justificada, as provas que pretendem produzir, indicando com objetividade a sua finalidade).

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

30 - 2007.82.01.003435-7 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA) x MARIA DOS SANTOS SILVA E OUTROS (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO, JUSTINO DE SALES PEREIRA). Ante o exposto, julgo procedente, em parte, o pedido inicial deduzido nestes embargos, apreciando a lide com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, incisos II e V, do CPC, para: I - REDUZIR o valor do crédito executado, nos termos dos cálculos da Contadoria Judicial de fls. 64/72, para: * MARIA DOS SANTOS SILVA (fls. 67/68) - R\$ 4.293,72 (quatro mil, duzentos e noventa e três reais e setenta e dois centavos), atualizados até novembro de 2005; * MARIA FARIAS DE SOUZA (fls. 69/70) - R\$ 4.293,72 (quatro mil, duzentos e noventa e três reais e dois centavos), atualizados até novembro de 2005; * VICÊNCIA MARIA DA CONCEIÇÃO (fls. 71/72) - R\$ 4.293,72 (quatro mil, duzentos e noventa e três reais e setenta e dois centavos), atualizados até novembro de 2005; * HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS (fls. 67/72) - R\$1.598,13 (um mil, quinhentos e noventa e oito reais e treze centavos, atualizados até novembro de 2005; II - e DECLARAR a nulidade da execução embargada, com a sua extinção sem resolução do mérito, em relação à autora MARIA JOSÉ DOS SANTOS SILVA, nos termos do art. 267, inciso VI c/c art. 618, inciso I, ambos do CPC 17. - Em face da sucumbência mínima do embargante, em relação à dimensão econômica de sua pretensão inicial, condeno a parte embargada a lhe pagar honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais) (art. 21, parágrafo único, do CPC), valor este a ser compensado com o valor da execução nos autos principais. A compensação mencionada fica subordinada aos termos do artigo 11 da Lei n.º 1.060/50, tendo-se em vista que a parte embargada é beneficiária da assistência judiciária gratuita. 18. - Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista, para os embargos à execução, no art. 7.º da Lei n.º 9.289/96. FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS Expediente do dia 30/04/2008 10:21

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA 31 - 2000.82.01.001005-0 ELIDIA MINERVINA DA SILVA E OUTROS (Adv. TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA, HELDER JOSE GUEDES NOBRE, HELIO JOSE GUEDES NOBRE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA). Após, intime-se a parte autora com vista aos autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Decorrido o prazo acima sem manifestação, o que deverá ser certificado pela Secretária da Vara, retornem ao arquivo, com baixa na distribuição. Total Intimação : 31 **RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:** ADEILTON HILARIO JUNIOR-23 ADRIANO TADEU DA SILVA-6 ALEXANDRE JOSE P. S. MELO-26 ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS-24 ALUÍZIO ANTÔNIO FORTUNATO-9 ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-25 ANA KARENINA SILVA RAMALHO DUARTE-12,13 ANDREI LAPA DE B. CORREIA-20 ANIBAL BRUNO MONTENEGRO ARRUDA-18 ANTONIETA L PEREIRA LIMA-8 ANTONIO MARCOS ALMEIDA-31 ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA-30 ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS-25 CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA-3 CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM-2 CARLOS EDUARDO DANTAS DE OLIVEIRA LIMA-3 CELEIDE QUEIROZ E FARIAS-3 CHARLES FELIX LAYME-22 CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-20 CLAUDIONOR VITAL PEREIRA-2 DHELIO JORGE RAMOS PONTES-1,3,11 EUCLIDES CARVALHO FERNANDES-14 FAGNER FALCÃO DE FRANÇA-28 FERNANDO GONDIM RIBEIRO JUNIOR-19 FRANCISCO ALVES DE ALMEIDA-14 FRANCISCO TORRES SIMOES-15 GILBERTO CARNEIRO DA GAMA-18 GILDASIO DE ALCANTARA MORAIS-10 HELDER JOSE GUEDES NOBRE-7,16,31

HELIO JOSE GUEDES NOBRE-7,16,31 IBER CAMARA DE OLIVEIRA-25,26 ISAAC MARQUES CATÃO-18 IVANETE GABRIEL DE ARAUJO-29 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-7,8 JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA-2 JARBAS DE SOUZA MOREIRA-24 JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-25 JOAO FELICIANO PESSOA-25 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-25,26 JOSE COSME DE MELO FILHO-25 JOSE RAMOS DA SILVA-23 JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL-19 JULIANA ALVES DE ARAÚJO-21 JULIO CESAR DE FARIAS LIRA-21 JURACI FELIX CAVALCANTE JUNIOR-12,13 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-20,25,26 JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR-18 JUSTINO DE SALES PEREIRA-30 LEIDSON FARIAS-3,15 LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-17 LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-16 LUIZ PINHEIRO LIMA-18 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-28 NORBERT WIENER DE OLIVEIRA-17 PAULO CESAR DE MEDEIROS-4 PAULO DE FARIAS LEITE-5 PEDRO GONCALVES DIAS NETO-10 RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO-25 RINALDO BARBOSA DE MELO-27,30 RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO-22 ROMEU ELOY-19 ROSA DE MEDEIROS CAVALCANTE-12,13 ROSSANDRO FARIAS AGRA-10 SAULO MARCOS NUNES BOTELHO-23 SEBASTIAO AGRIPINO C. DE OLIVEIRA-9 SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA-2 SEM ADVOGADO-28 SEM PROCURADOR-4,5,6,26,27,28,29 TALES CATAO MONTE RASO-14 TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA-7,16,31 THELIO FARIAS-1,11 VALCICLEIDE A. FREITAS-19 VICTOR CARVALHO VEGGI-1,11 VLADIMIR MATOS DO O-9,10 WERTON MAGALHAES COSTA-10 YORDAN MOREIRA DELGADO-9 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-23 Setor de Publicação **HILDEBRANDO DE SOUZA RODRIGUES** Diretor(a) da Secretaria 4ª. VARA FEDERAL

4ª. VARA FEDERAL
EMILIANO ZAPATA DE MIRANDA LEITAO
Juiz Federal
Nº. Boletim 2008.000049

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL EMILIANO ZAPATA DE MIRANDA LEITAO

Expediente do dia 05/05/2008 13:56

28 - AÇÃO MONITÓRIA

1 - 2002.82.01.003132-2 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SALVADOR CONGENTINO NETO, RICARDO POLLASTRINI) x CANDIDO JOSE DE ASSIS FILHO (Adv. CHARLES FELIX LAYME). 2. Ante o exposto: I - intime(m)-se o(a)(s) Credor(a)(s)(es) para requerer a execução da obrigação, trazendo aos autos demonstrativo de débito atualizado até a data do requerimento, e indicar, querendo, o(s) bem(ns) a serem penhorado(s), nos termos do art. 475-J, cabeça e § 4.º, c/c o art. 614, inciso II, ambos, do CPC, observado o prazo indicado no item IV abaixo;

31 - AÇÃO PENAL PÚBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2 - 2004.82.01.003218-9 MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL (Adv. ACACIA SOARES PEIXOTO SUASSUNA) x FRANCUA MARQUES DA SILVA (Adv. FELIX ARAUJO FILHO). 1. Em face da manifestação do Ministério Público Federal à fl. 315, expeça-se nova carta precatória à Comarca de Alagoa Nova/PB, com prazo de 60 (sessenta) dias para cumprimento, para oitiva da testemunha de Acusação José Gomes de Souza. 2. Intimem-se o Acusado, o Defensor por ele constituído e o MPF da expedição da carta precatória determinada no parágrafo anterior.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

3 - 00.0013670-0 OMAR CASTELO BRANCO (Adv. REJANE M. M. DE VASCONCELOS DELGADO, AMAURY VASCONCELOS) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES). Face às consultas de fls. 122/126, extraídas junto ao "site" do TRF da 5ª Região na rede mundial de computadores, intime-se a parte autora para se manifestar acerca da satisfação da obrigação, no prazo de 05 (cinco) dias. Após concordância, tácita ou expressa, voltem-me conclusos.

4 - 00.0013805-3 CARLOS ALBERTO DA SILVA (Adv. MARCUS DE SOUSA ARRUDA) x FAZENDA NACIONAL (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES). Face ao comprovante de pagamento juntado à fl. 131 dos presentes autos, intime-se a parte autora para se manifestar acerca da satisfação da obrigação, no prazo de 05 (cinco) dias. Após concordância, tácita ou expressa, voltem-me conclusos.

5 - 00.0025666-8 WAGNER MEDEIROS DE BRITO (Adv. LEIDSON FARIAS) x UNIÃO (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES). Face à consulta de fl. 157, extraída junto ao "site" do TRF da 5ª Região na rede mundial de computadores, intime-se a parte autora para se manifestar acerca da satisfação da obrigação, no prazo de 05 (cinco) dias. Após concordância, tácita ou expressa, voltem-me conclusos.

6 - 00.0025752-4 JOAQUIM AMORIM NETO (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). Em face do pedido de habilitação formulado pelos sucessores legais do autor falecido, dê-se vista a CEF, para manifestação, no prazo legal, nos termos do art. 1.057 c/c o art. 1.060 do CPC.

7 - 00.0026779-1 DAVEL IND COM ALGODAO E OLEOS VEGETAIS LTDA (Adv. LEIDSON FARIAS, THELIO FARIAS) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES). Face ao comprovante de pagamento juntado à fl. 192 dos presentes autos, intime-se a parte autora para se manifestar acerca da satisfação da obrigação, no prazo de 05 (cinco) dias. Após concordância, tácita ou expressa, voltem-me conclusos.

8 - 00.0037276-5 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x CONSTRUTORA TAVARES LTDA (Adv. FRANCISCO MONTEIRO DA ROCHA) x CONSTRUTORA TAVARES LTDA (Adv. FRANCISCO MONTEIRO DA ROCHA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). Intime-se a exequente, para, no prazo de 05 (cinco) dias, dar prosseguimento a execução, sob pena de arquivamento dos autos, sem baixa, na secretaria do juízo.

9 - 99.0105754-0 C. S. MACEDO & CIA LTDA (Adv. DAVID FARIAS DINIZ SOUSA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JAIME CESAR DE ARAUJO DANTAS). Face ao comprovante de depósito de fls. 169/170, intime-se o patrono do feito para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da satisfação da verba honorária de sucumbência. Por oportuno, dê-se vista à parte autora acerca do depósito da primeira parcela referente ao valor principal, que fora requisitado através de Precatório (conforme consulta de fl. 171/172). Outrossim, aguarde-se o depósito das demais parcelas referentes ao Precatório mencionado no parágrafo anterior.

10 - 2003.82.01.005264-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR) x JOSE GARCIA FERNANDES (INTERDITADO) (Adv. LUIZ JOSE FERNANDES). Ante o exposto, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC.

11 - 2005.82.01.000418-6 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI) x WILMA PEREIRA DE SOUZA x RONALDO SILVIO MARINHO (Adv. MARXSUPELL FERNANDES DE OLIVEIRA, ALUISIO BENTO DA SILVA). Intime-se a exequente, para, no prazo de 05 (cinco) dias, dar prosseguimento a execução, sob pena de arquivamento dos autos, sem baixa, na secretaria do juízo.

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

12 - 2003.82.01.001399-3 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. BERILO RAMOS BORBA, RICARDO BERILO BEZERRA BORBA) x IZIDRO SOARES DE OLIVEIRA (Adv. JOSE NETO FREIRE RANGEL). Em complementação ao despacho de fl. 176, intimem-se as partes acerca da realização do 2ª praça, no dia 29/05/2008, às 08:30, se necessária for. 13 - 2004.82.01.006288-1 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. BERILO RAMOS BORBA, RICARDO BERILO BEZERRA BORBA) x MARINEZ FRANCISCO LAZARO (Adv. SEM ADVOGADO). 1- Intime-se a CEF para trazer aos autos o valor atualizado da dívida, no prazo de 10 (dez) dias.

14 - 2005.82.01.000301-7 UNIÃO (Adv. SARA DE ALMEIDA AMARAL GADELHA) x ALLAN PONTES NEPOMUCENO (Adv. RUI GUEDES). 1. Tendo restado negativa a penhora eletrônica determinada às fls. 93/94, defiro a penhora sobre o imóvel indicado à fl. 87, devendo a Secretária da Vara lavrar o competente termo de penhora, já que consta dos autos (fl. 91) a matrícula do bem (art. 659, § 5º, do CPC), dele intimando-se o Executado, através de seu advogado, bem como a Exequente, à qual caberá providenciar, para presunção absoluta de conhecimento por terceiros, o respectivo registro da penhora no ofício imobiliário, independentemente de mandado judicial, apresentando certidão do inteiro teor do ato, que lhe será fornecida pela Secretária da Vara, consoante o art. 659, § 4º, do CPC, com a redação dada pela Lei 10.444/2002.

15 - 2005.82.01.001099-0 UNIÃO (Adv. SARA DE ALMEIDA AMARAL) x ANTONIO DO NASCIMENTO LIMA (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO). 10. Ante o exposto, indefiro a objeção de pré-executividade oposta pelo Executado à fl. 78. 11. Intimem-se as partes desta decisão, e, quanto à União, também para que traga aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, planilha com o valor atualizado da dívida executada.

16 - 2007.82.01.002715-8 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x GISEHILTON GIACOMO CARVALHO GOMES ME E OUTROS (Adv. JOSE LAMARQUES ALVES DE MEDEIROS). 02.- Efetuado o desbloqueio retro, dê-se vista à Exequente, pelo prazo de 10 (dez) dias.

148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

17 - 2008.82.01.000558-1 MARIA LUIZA CLEMENTINO E OUTRO (Adv. THELIO FARIAS, ITALO CLEMENTINO DE LIMA MONTENEGRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO). III. - DISPOSITIVO Ante o exposto, declaro a perda de objeto desta ação (falta de interesse de agir superveniente), apreciando a lide sem resolução do mérito (art. 267, inciso VI e §3.º, do CPC). Em face da sucumbência total das Requerentes, condeno-as a, na forma do art. 20, § 4.º, do CPC, pagar à CEF honorários advocatícios que fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais), devendo ser observado o disposto nos artigos 11, § 2.º, e 12 da Lei n.º 1.060/50, por

serem elas beneficiárias da assistência judiciária. Sem condenação ao pagamento das custas processuais, haja vista a isenção prevista no art. 4.º, inc. II, da Lei n.º 9.289/96.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

18 - 2007.82.01.000743-3 MARIA DAS DORES DA CONCEICAO (Adv. SILVANA HELOISA RIBEIRO ARAUJO, KEILA SUELY RIBEIRO DE MELO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). 3. Com as respostas aos ofícios supra, intimem-se as partes para sobre elas se manifestarem no prazo de 05 (cinco) dias.

19 - 2007.82.01.001561-2 DERCIO DE MEDEIROS GUEDES (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). 1. Chamo o feito à ordem, convertendo-o em diligência. 2. De início, não tendo a parte Autora demonstrado que a CEF, ainda, mantém os extratos bancários em questão e está indevidamente recusando-se a apresentá-los, bem como que a CEF informou a data de abertura da conta do Autor, não há utilidade na fixação de multa diária para fins de coação à respectiva exibição nem resta caracterizada situação ensejadora de penalização por litigância de má-fé, razão pela qual julgo prejudicado o pedido de aplicação de multa diária (fls. 76/78). 3. A parte Autora apresentou petição (fl. 87), trazendo aos autos apenas a 1.ª folha desta, razão pela qual determino a sua intimação para, no prazo de 05 (cinco) dias, sanar a irregularidade apontada. 4. Após o cumprimento do item 3, supra, vista à CEF, no prazo de 10 (dez) dias, para se manifestar sobre os documentos juntados aos autos pela parte Autora às fls. 87/99, bem como sobre eventuais documentos a serem apresentados por esta. 5. Em seguida, com ou sem resposta, voltem-me os autos conclusos para sentença.

20 - 2007.82.01.002188-0 MUNICIPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, ERIKA DE FATIMA S. PEREIRA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). . Recebo a nova apelação apresentada pela UNIÃO, às fls. 226/231, no duplo efeito, desconsiderando a apelação anteriormente interposta por tal ente público (às fls. 142/167) por ocasião de sua intimação acerca da primeira sentença prolatada nestes autos. 2. Intime-se a parte autora (MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO) para, querendo, apresentar as suas contra-razões à apelação supracitada, no prazo legal. 3. Decorrido o prazo, subam os autos ao Eg. TRF - 5ª Região.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

21 - 2008.82.01.000610-0 SUZIANE ALVES JOSINO (Adv. ADMAR CASSIO FERREIRA NETO) x COORDENADORA DO PROGRAMA DE POSGRADUACAO EM ENGENHARIA AGRICOLA DA UFCG (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Recebo a apelação do impetrante de fls. 164/169 no efeito devolutivo. 2. Intime-se a autoridade impetrada, seu representante processual e o MPF da sentença de fls. 157/160, e intime-se este último, para oferecer contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias. 3. Findos os prazos para recurso e contra-razões, sem interposição de recurso, subam os autos ao TRF - 5ª Região.

127 - MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO

22 - 2008.82.01.000176-9 SIND. DE HOTEIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE CAMPINA GRANDE E INTERIOR (Adv. LEIDSON FARIAS, THELIO FARIAS, DHELIO JORGE RAMOS PONTES) x INSPETOR DELEGADO CHEFE DA POLICIA RODOVIARIA FEDERAL EM CAMPINA GRANDE (2ª DELEGACIA DA 14ª SUPERINTENDENCIA) (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a apelação de fls. 189/206, no duplo efeito, em face da liminar recursal anterior à sentença recorrida. Às contra-razões. Findo o prazo, subam os Autos ao TRF - 5ª Região. Intime-se.

60 - CARTA PRECATORIA

23 - 2007.82.01.003345-6 MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL (Adv. SEM PROCURADOR) x EDVALDO RODRIGUES DE LIMA (Adv. SAULO MEDEIROS DA COSTA SILVA). 1. Tendo em vista o documento anexo à fl. 40 e a manifestação do Ministério Público Federal às fls. 43/44, defiro o pedido do Sr. EDVALDO RODRIGUES DE LIMA de fl. 36 e, em consequência, DETERMINO que o acusado compareça a este Juízo até o 10º (décimo) dia do mês de junho/2008, a fim de dar início ao cumprimento da letra A) da decisão de fls. 23/25. FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

Expediente do dia 05/05/2008 13:56

1 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA

24 - 2008.82.01.000463-1 MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL (Adv. ACACIA SOARES PEIXOTO SUASSUNA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. TALES CATAO MONTE RASO) x GUILHERME ANTONIO GAIÃO (Adv. JALDELENIOS REIS DE MENESES). 1. Mantenho a decisão de fls. 97/114 pelos seus próprios fundamentos, e, em consequência, indefiro o pedido de reconsideração formulado às fls. 126/127.

2. Intime-se o subscritor do pleito retro.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS

NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL RAFAEL SOARES SOUZA

Expediente do dia 05/05/2008 13:56

2 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

25 - 2001.82.01.007864-4 MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL (Adv. ANTONIO EDILIO MAGALHAES TEIXEIRA, MARCELO ALVES DIAS DE SOUZA) x FRANCISCO MARCILIO LOPES FERNANDES (Adv. JOSE MARCILIO BATISTA). Digam as partes, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendam produzir, esclarecendo sua natureza e finalidade específica. Intimem-se.

28 - AÇÃO MONITÓRIA

26 - 2005.82.01.000310-8 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, VALCICLEIDE A. FREITAS) x LAUDIMAR MONTEIRO DA SILVA E OUTRO (Adv. CHARLES FELIX LAYME). Ante o exposto, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC.

27 - 2007.82.01.003306-7 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x LUCIANA FERNANDES DA SILVA - ME (MERCADINHO PEXINXA) E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). Dê-se vista à parte autora acerca da certidão de fl. 71v. Intime-se.

207 - EXECUÇÃO PROVISÓRIA DE SENTENÇA

28 - 2007.82.01.002599-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x SEBASTIAO GALDINO DA COSTA (Adv. CHARLES FELIX LAYME). Dê-se vista à exequente acerca da certidão de fl. 161v. Intime-se.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

29 - 00.0026313-3 JOSE DA CUNHA SOBRINHO E OUTROS (Adv. ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). 1. Intimada a CEF para os fins do inciso II, do item 4, da decisão de fls.3077/309, veio esta aos autos apresentando a petição e anexos de fls.316/318. 2.Em face do comprovante de depósito acostado aos autos à fl.318, intime-se a advogada da parte exequente para se manifestar acerca da satisfação da obrigação, no prazo de 05 (cinco) dias. 3. Após concordância, tácita ou expressa, voltem-me conclusos.

30 - 2000.82.01.001073-5 LUCENILDO JOSE DA SILVA E OUTROS (Adv. TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA, HELDER JOSE GUEDES NOBRE, HELIO JOSE GUEDES NOBRE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI). 1 - A sentença de fls. 78/82 julgou improcedente o pedido em relação a(o)(s) Autor(a)(s)(es) LUCENILDO JOSÉ DA SILVA. 2 - A decisão de fls.233/235 declarou satisfeita a obrigação de fazer em relação a (o)(s) Autor(a)(s)(es) GERLINDO NICOLAU DA SILVA, JOSÉ JOÃO DA SILVA, JOÃO CÂNDIDO DE SOUZA, ANTÔNIO PIRES DE OLIVEIRA, MANOEL MACÁRIO JORDÃO, ANTÔNIO GOMES JARDILINO e SEVERINO BARBOSA DA SILVA; declarou extinta a execução por falta de interesse de agir em relação a (o)(s) Autor(a)(s)(es) ANTÔNIO GOMES DA SILVA e MARIA DA GUIA SILVA.

3 - A decisão de fl.257 reconsiderou o inciso II, do item 4, da decisão de fls.233/235, com relação a Autora MARIA DA GUIA SILVA, e determinou a intimação da CEF para efetivar o cumprimento da obrigação de fazer em face da mesma e com base nos documentos por ela apresentados. 4 - Tendo em vista que o(a)(s) Autor(a)(es) MARIA DA GUIA SILVA não se manifestaram expressamente sobre o teor da petição e do(s) depósito(s) efetuado(s) pela CEF (fls.269/276), declaro satisfeita a obrigação de fazer decorrente do título judicial promovida por esse(a)(s) Autor(a)(es), devendo esse(a)(s) exequente(s) para fins de liberação do(s) valor(es) creditado(s) em seu(s) nome(s), comprovar(em) junto à CEF que se encontra(m) inserido(s) em uma das hipóteses previstas no art. 20 da Lei n.º 8.036/90. 5 - Transcorrido em branco o prazo recursal, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição, já que não são devidos honorários advocatícios sucumbenciais nestes autos em face da sucumbência recíproca (acórdão de fls.114/117 e 136). 6 - Intime(m)-se.

31 - 2000.82.01.005231-6 MARCOS JOSE LAYME (Adv. CHARLES FELIX LAYME) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). 1. O(a)(s) Credor(a)(s)(es) da obrigação por quantia certa decorrente do título judicial prolatado nestes autos requereram a sua execução, trazendo aos autos demonstrativo de débito atualizado até a data do requerimento, na forma exigida no art. 614, inciso II, do CPC, devendo a execução tomar o novo rito processual do art. 475-J e seguintes do CPC em função das alterações neste realizadas pela Lei n.º 11.232/05, já em vigor. 2. Ante o exposto: I - sendo o valor atribuído à causa na inicial da ação inferior ao valor da liquidação, intime(m)-se o(a)(s) Credor(a)(s)(es), na pessoa de seu(s) Advogado(s), para providenciar o pagamento da diferença de custas, calculada com base na importância final apurada, com dedução do valor inicialmente pago a tal título, de acordo com o art. 14, § 3.º, da Lei n.º 9.289/96, comprovando-o nestes autos, no prazo de 30 (trinta) dias; II - decorrido o prazo do item anterior sem manifestação, intime(m)-se o(a)(s) Credor(a)(s)(s), pessoalmente e na pessoa de seu(s) Advogado(s), para cumprimento do item I supra, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de arquivamento destes autos com baixa na Distribuição, independentemente de nova intimação;

III - cumprido o determinado nos itens I/II supra, determino a intimação do(a)(s) Devedor(a)(s)(es), na pessoa de seu(s) Advogado(s), por publicação, ou, na falta de devida constituição deste(s) nos autos, de seu(s) representante(s) legal(ais) ou pessoalmente, por mandado ou pelo correio, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, providencie(m) o pagamento do montante da dívida acrescida das custas complementares pagas na forma dos itens I/II supra, sob pena de multa, desde logo imposta, de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, advertindo-lhe(s) de que, caso o pagamento seja parcial, a multa incidirá sobre o restante da dívida, nos termos do art. 475-J, § 4.º, do CPC; IV - não sendo paga a quantia devida no prazo referido no item anterior: (a) - fixo, desde logo, os honorários advocatícios da execução da obrigação por quantia certa, na forma do art. 20, § 4.º, do CPC, em 10% (dez por cento) do valor da dívida executada acrescida da multa indicada no parágrafo anterior; (b) - expeça-se mandado de penhora e avaliação, observando a eventual indicação do(s) bem(ns) a ser(em) penhorado(s); V - em sendo positiva a diligência de penhora determinada no item IV, alínea (b), acima, intime(m)-se o(a)(s) Devedor(a)(s)(es), na pessoa de seu(s) Advogado(s), por publicação, ou, na falta de devida constituição deste(s) nos autos, de seu(s) representante(s) legal(ais) ou pessoalmente, por mandado ou pelo correio, do auto de penhora e avaliação, podendo oferecer, nos próprios autos deste processo, impugnação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, obedecidas as disposições do art. 475-L do CPC; VI - apresentada impugnação à execução, conclua-se os autos para decisão quanto à sua admissibilidade, aos efeitos de seu recebimento e à forma de sua tramitação (art. 475 - L e art. 475-M, ambos, do CPC).

32 - 2002.82.01.004282-4 IVAN ALVES BRASILEIRO (Adv. ALBA LUCIA DINIZ DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOÃO ALBERTO ROSNER NASCIMENTO, THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). 08.- Ante o exposto, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC.

33 - 2003.82.01.002326-3 JOSE CLAUDINO DOS SANTOS (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. TALES CATAO MONTE RASO). 03. Ante o exposto, insubsistente, portanto, a insatisfação da parte Exequente sobre o pagamento efetivado em face do Requisitório de fl.197, motivo pelo qual rejeito a sua insurgência. 04. Intime-se a parte Exequente deste despacho, e o INSS da sentença de fl.209.

34 - 2004.82.01.005389-2 UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x LUBINTER - LUBRIFICANTES INTERNACIONAIS LTDA (Adv. JOCELIO JAIRO VIEIRA). 11.- Ante o exposto, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC.

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

35 - 00.0031680-6 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, RICARDO POLLASTRINI, JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR, MARIO SERGIO TOGNOLO, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x MARIA DE NAZARE DE MELO XAVIER E OUTRO (Adv. WALMIR ANDRADE). Renove-se a intimação da CEF para dar prosseguimento à execução, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento dos autos, sem baixa, na Secretaria do Juízo.

36 - 2007.82.01.003164-2 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x SAMUEL JOAQUIM DA SILVA ME E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). Dê-se vista à exequente acerca da certidão de fl. 201v.

37 - 2007.82.01.003275-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x NORDIGAS NE DIST. DE GAS E BEBIDAS LTDA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). 1. Dê-se vista à exequente acerca da precatória de fls. 35/45.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

38 - 2004.82.01.004047-2 JOSE ANTONIO TOMAS DA SILVA (Adv. TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). 5. Ante o exposto, intime-se a CEF para, no prazo de 30 (trinta) dias, cumprir a obrigação de fazer objeto do título judicial prolatado nestes autos, comprovando referido cumprimento documentalmente nestes autos.

39 - 2005.82.01.001721-1 MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE/PB (Adv. CARLOS FABIO ISMAEL DOS SANTOS LIMA, RODRIGO AZEVEDO GRECO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (Adv. JULIO CESAR ESTRUC VERBICARIO DOS SANTOS) x EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (Adv. PAULO CÉSAR BEZERRA DE LIMA) x AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL (Adv. SEM PROCURADOR) x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS (Adv. JANAYNA MAGALHAES ASSUNÇÃO DE MENDONÇA) x COMPANHIA HIDRO ELETRICA DO SAO FRANCISCO-CHESF (Adv. IGOR MONTARROYOS DE SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO). 1. Em face do teor contido na certidão de fl.849, determino a reabertura do prazo legal à Companhia Hidroelétrica do São Francisco - CHESF, para os fins do item 2.2, do despacho de fls.789/790. 2. Intime-se. 3. Após, estando em termos, subam os autos ao Eg. TRF da 5ª Região.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

40 - 2007.82.01.002727-4 INACIO OLIVEIRA DA CONCEIÇÃO REPRESENTADO POR SUA IRMÃ QUITERIA OLIVEIRA BATISTA SILVA (Adv. ALEXEI RAMOS DE AMORIM, CELIO GONCALVES VIEIRA, ALCINDOR DE OLIVEIRA VILLARIM) x COMANDANTE DO 31. BATALHAO DE INFANTARIA MOTORIZADO DE CAMPINA GRANDE/PB (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro o pedido de fl. 162. Desentranhem-se os documentos requeridos, deixando cópia nos autos, entregando-os mediante recibo. Intime-se. Total Intimação : 40

RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA: ACACIA SOARES PEIXOTO SUASSUNA-2,24 ADMAR CASSIO FERREIRA NETO-21 ALBA LUCIA DINIZ DE OLIVEIRA-32 ALCINDOR DE OLIVEIRA VILLARIM-40 ALEXEI RAMOS DE AMORIM-40 ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS-99 ALUISIO BENTO DA SILVA-11 AMAURY VASCONCELOS-3 ANTONIO EDILIO MAGALHAES TEIXEIRA-25 BERILO RAMOS BORBA-12,13 CARLOS FABIO ISMAEL DOS SANTOS LIMA-39 CELIO GONCALVES VIEIRA-40 CHARLES FELIX LAYME-1,26,28,31 DAVID FARIAS DINIZ SOUSA-9 DHELIO JORGE RAMOS PONTES-22 ERIKA DE FATIMA S. PEREIRA-20 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-16,19,26,27, 28,32,35,36,37 FELIX ARAUJO FILHO-2 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-8 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-29 FRANCISCO MONTEIRO DA ROCHA-8 FRANCISCO TORRES SIMOES-3,4,5,7 HEITOR CABRAL DA SILVA-20 HELDER JOSE GUEDES NOBRE-30 HELIO JOSE GUEDES NOBRE-30 IGOR MONTARROYOS DE SOUSA-39 ISAAC MARQUES CATÃO-17,19,39 ITALO CLEMENTINO DE LIMA MONTENEGRO-17 JAIME CESAR DE ARAUJO DANTAS-9 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-6,10,31,38 JALDELENIOS REIS DE MENESES-24 JANAYNA MAGALHAES ASSUNÇÃO DE MENDONÇA-39 JOÃO ALBERTO ROSNER NASCIMENTO-32 JOCELIO JAIRO VIEIRA-34 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-6 JOSE LAMARQUES ALVES DE MEDEIROS-16 JOSE MARCILIO BATISTA-25 JOSE NETO FREIRE RANGEL-12 JULIO CESAR ESTRUC VERBICARIO DOS SANTOS-39 JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA-19 JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR-35 KEILA SUELY RIBEIRO DE MELO-18 LEIDSON FARIAS-5,7,22 LUIZ JOSE FERNANDES-10 MARCELO ALVES DIAS DE SOUZA-25 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-19 MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-8,35 MARCUS DE SOUSA ARRUDA-4 MARIO SERGIO TOGNOLO-35 MARXSUELL FERNANDES DE OLIVEIRA-11 NARRIMAN XAVIER DA COSTA-19 PAULO CÉSAR BEZERRA DE LIMA-39 REJANE M. M. DE VASCONCELOS DELGADO-3 RICARDO BERILO BEZERRA BORBA-12,13 RICARDO POLLASTRINI-1,11,30,35 RINALDO BARBOSA DE MELO-15,33 RODRIGO AZEVEDO GRECO-39 RUI GUEDES-14 SALVADOR CONGENTINO NETO-1 SARA DE ALMEIDA AMARAL-15 SARA DE ALMEIDA AMARAL GADIELHA-14 SAULO MEDEIROS DA COSTA SILVA-23 SEM ADVOGADO-13,27,36,37 SEM PROCURADOR-18,20,21,22,23,34,39,40 SILVANA HELOISA RIBEIRO ARAUJO-18 TALES CATAO MONTE RASO-24,33 TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA-30,38 THELIO FARIAS-7,17,22 THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-32 VALCICLEIDE A. FREITAS-26 WALMIR ANDRADE-35

Setor de Publicação

HILDEBRANDO DE SOUZA RODRIGUES

Diretor(a) da Secretaria

4ª. VARA FEDERAL

6ª. VARA FEDERAL
FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS
Juiz Federal
Nº. Boletim 2008.000047

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS

Expediente do dia 02/05/2008 15:29

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

1 - 2002.82.01.003039-1 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, SALVADOR CONGENTINO NETO, RICARDO POLLASTRINI) x SAREL - COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA (Adv. JOAO SOARES ADELINO DE LIMA) x SAREL - COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA (Adv. JOAO SOARES ADELINO DE LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, SALVADOR CONGENTINO NETO, RICARDO POLLASTRINI). Intime(m)-se o(a)(s) Devedor(a)(s)(es), na pessoa de seu(s) Advogado(s), por publicação, ou, na falta de devida constituição deste(s) nos autos, de seu(s) representante(s) legal(ais) ou pessoalmente, por mandado ou pelo correio, de que houve o bloqueio dos valores, ora objeto de penhora, podendo oferecer, nos próprios autos deste processo,

impugnação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, obedecidas as disposições do art. 475-L do CPC.

148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2 - 2008.82.01.000562-3 SINEIDE AGRA LEITE E OUTRO (Adv. ANTONIO JOSE RAMOS XAVIER, ELIBIA AFONSO DE SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Isto posto, INDEFIRO O PEDIDO DE MEDIDA LIMINAR.Dê-se vista à parte postulante, por dez dias, sobre a contestação e documentos juntados aos autos pela CEF (fls. 48/100 e 105/144).P. I.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

3 - 2008.82.01.000691-3 ODILIA DE SOUSA FARIAS (Adv. JOSE OSENALDO DE CASTRO) x GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR). Por tais considerações, INDEFIRO O PEDIDO DE MEDIDA LIMINAR.Intimem-se as partes.A impetração, de início erroneamente dirigida contra ato da “Gerência Administrativa do INSS”, Agência de Campina Grande, foi, por fim, encampada pelo Sr. Gerente Executivo do INSS em Campina Grande (fls.39/42). A Secretária corrija o pólo passivo da demanda, fazendo as anotações necessárias, no sistema e nos autos.Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal.P. I.

209 - EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

4 - 2008.82.01.000393-6 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FABIO GOMES GUIMARAES) x VIRGILIO NEVES CABRAL (Adv. VITAL BEZERRA LOPES). Recebo os embargos. Suspendo a execução. Intime-se a parte autora para, querendo, impugnar os embargos interpostos.

5 - 2008.82.01.000513-1 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ISMALDO ISIDRO DOS SANTOS) x BEATRIZ RIBEIRO PEREIRA E OUTROS (Adv. GIOVANE ARRUDA GONCALVES). Recebo os embargos, suspendo a execução. A impugnação. I.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

6 - 00.0028312-6 MARIA JOSEFA DA CONCEICAO E OUTROS (Adv. MARCIO BIZERRA WANDERLEY) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). Intimem-se a exequente MARIA MONTEIRO DE SOUSA para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se em relação à afirmação da CEF de que o(s) valor(es) devido já está(ão) disponibilizado(s). Não havendo pronunciamento, declaro satisfeita a obrigação de fazer decorrente do título judicial promovida pelos mencionados autores, dando causa ao arquivamento destes autos em relação a ele(a)(s). Após o decurso do prazo, sem manifestação, arquivem-se os presentes autos com baixa na distribuição. Intimem-se.

7 - 00.0030564-2 CRISORINO OLIVEIRA DE SOUZA E OUTROS (Adv. MARIA DE FATIMA ANDRADE GONCALVES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, SALVADOR CONGENTINO NETO, RICARDO POLLASTRINI). Intimem-se o autor INÁCIO NUNES FERREIRA para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a documentação apresentada pela CEF às fls. 292/299.

8 - 00.0030610-0 SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS URBANAS DA PARAIBA STIUP E OUTROS (Adv. AGAMENON VIEIRA DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x UNIÃO (Adv. FERNANDO DA SILVA ROCHA). Dê-se vista ao autor ANTÔNIO DE PÁDUA LIMEIRA e ABIDIAS BARBOSA DE SOUZA, por publicação, para acostar aos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, documentação hábil a comprovar a existência de conta fundiária que derive em direito aos juros progressivos, ante o teor da documentação acostada aos autos às fl. 345 e 349, sob pena de arquivamento dos autos.

9 - 00.0032128-1 LUIS MANOEL LOPES E OUTROS (Adv. SERGIO PETRONIO BEZERRA DE AQUINO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). Intime(m)-se o(s) autor(es) MARIA JOSÉ LOPES e ENEZIA MARIA AZEVEDO, por publicação, para no prazo de 30 (trinta) dias, acostarem aos autos documentação hábil a comprovar a existência de conta fundiária que derive em direito aos expurgos inflacionários, ante o teor da petição de fls. 235/241, sob pena de arquivamento dos autos. Intime(m)-se o(s) autor(es) PAULO ROBERTO DA SILVA, MARIA HELENA MEDEIROS e ANA MARIA SIMOES BARBOSA, por publicação, para, no prazo de 20 (vinte) dias, manifestarem-se quanto ao alegado pela CEF às 235/241. Intimem-se.

10 - 00.0033255-0 MARGARIDA NUNES DA SILVA E OUTROS (Adv. SERGIO PETRONIO BEZERRA DE AQUINO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, SALVADOR CONGENTINO NETO, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO) x UNIÃO (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, RICARDO POLLASTRINI, SALVADOR CONGENTINO NETO, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, SEM PROCURADOR). Intimar o(a)(s) autor(a)(as)(es) JOSEFA TEIXEIRA DOS SANTOS e JOSINEIDE OLIVEIRA DA SILVA para, no prazo de 20 (vinte) dias, apresentar conta(s) vinculada(s) optante(s) com respectivo(s) saldo(s) comprovando seu(s) direito(s) a expurgos inflacionários, sob pena de extinção da(s) respectiva(s) execução(ões).Intimem-se.

11 - 00.0035416-3 SEVERINA DE OLIVEIRA GURJAO (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). Intimem-se a habilitada SEVERINA DE OLIVEIRA GURJÃO para, no prazo de 10 (dez) dias, informar a este juízo se houve a satisfação do crédito.

12 - 00.0035974-2 MANOEL SIDRONIO LEMOS FILHO E OUTROS (Adv. LUCIA DE FATIMA CORREIA LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv.

JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO).Intime-se a advogada dos autores OSCAR FERREIRA DE ARAÚJO e TITO SOUTO ALVES para, no prazo de 10 (dez) dias, encaminhar os documentos necessários ao cumprimento da obrigação em relação a eles, sob pena de extinção com relação a eles.

13 - 99.0104598-3 ABEL BORBOREMA E OUTROS (Adv. JOSEILSON LUIS ALVES) x ALZIRA FELIPE DOS SANTOS GONCALVES E OUTROS (Adv. JOSEILSON LUIS ALVES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Renove-se a intimação de ANA CAETANO DE SOUTO, ANTONIO ANDRÉ GOMES DE MELO e ANTONIO CÂNDIDO para, no prazo de 10 (dez) dias, informarem os números de seus CPFs, sob pena de arquivamento dos presentes autos com relação a eles.

14 - 2000.82.01.001000-0 ANTONIO HENRIQUE SOBRINHO E OUTROS (Adv. TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA, HELDER JOSE GUEDES NOBRE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Verifico que assiste razão à CEF (fl. 256) com relação as partes elencadas na petição de fls. 250/253 serem estranhas à presente relação processual. Intime-se o advogado dos autores para esclarecimentos que se fizerem necessários quanto ao equívoco acima descrito, objetivando a análise do pedido por este juízo.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

15 - 00.0016334-1 SEVERINO OLIMPIO DOS SANTOS (Adv. GIOVANE ARRUDA GONCALVES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). Defiro a dilação de prazo, por 30 dias, conforme requerido pelo advogado do autor através da petição retro. Intime-se.

16 - 00.0033424-3 JULIA NICOLAU DA COSTA (Adv. JOSE GLAUCIO SOUZA DA COSTA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ISMALDO ISIDRO DOS SANTOS). Intime-se o autor para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que entender de direito.

17 - 00.0034864-3 SEVERINO LAURINDO DA SILVA E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). Dê-se vista ao advogado do autor, por 10 (dez) dias, conforme requerido na petição de fl. 351.

18 - 2000.82.01.003694-3 ANTONIA AUGUSTA PEREIRA (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro o pedido de dilação de prazo de fl. 195, por 15 (quinze) dias. Intime-se.

19 - 2001.82.01.006994-1 RAIMUNDO GOMES DA SILVA E OUTROS (Adv. GIOVANE ARRUDA GONCALVES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). Defiro o pedido de dilação de prazo requerido pelo autor. Prazo:30 (trinta) dias. Intime-se.

20 - 2003.82.01.001149-2 HILDEGARD SCHENEWEISS FARIAS (Adv. PAULO MATIAS DE FIGUEIREDO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). Intime-se a autora HILDEGARD SCHENEWEISS FARIAS para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre as alegações da CEF apresentadas às fls. 154/232.

21 - 2004.82.01.000998-2 JOAO MARINHO FILHO (Adv. WELLINGTON MARQUES LIMA FILHO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se as partes para especificarem, no prazo de 5 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir.

22 - 2006.82.01.004095-0 JOSE JANUARIO FILHO (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, VERA LUCIA LINS, CICERO GUEDES RODRIGUES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES, ISAAC MARQUES CATÃO).Intime-se o exequente JOSE JANUARIO FILHO para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se em relação à afirmação da CEF de que o(s) valor(es) devido já está(ão) disponibilizado(s). Não havendo pronunciamento, declaro satisfeita a obrigação de fazer decorrente do título judicial promovida pelos mencionados autores, dando causa ao arquivamento destes autos em relação a ele(a)(s). Após o decurso do prazo, sem manifestação, arquivem-se os presentes autos com baixa na distribuição.Intimem-se.

23 - 2007.82.01.000630-1 LUCINDO NUNES SILVA (Adv. LUIZ BRUNO VELOSO LUCENA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se as partes para se manifestarem, no prazo de 10 (dez) dias, sobre as informações da contadoria de fls. 119/126.

24 - 2007.82.01.001672-0 MARIA TEREZINHA VASCONCELOS DOS SANTOS (Adv. MARCOS ROBERTO BRANDAO BELFORT, ENIO PEREIRA DE ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Considerando que o valor atribuído à causa, pelo Autor, de forma expressa, é inferior a sessenta salários mínimos, declino da competência para processamento e julgamento deste feito em favor do Juizado Especial Federal desta Subseção.Intime-se.

25 - 2007.82.01.001673-2 OSORIA GONÇALVES DE VASCONCELOS (Adv. MARCOS ROBERTO BRANDAO BELFORT, ENIO PEREIRA DE ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Considerando que o valor atribuído à causa, pela autora, de forma expressa, é inferior a sessenta salários mínimos, declino da competência para processamento e julgamento deste feito em favor do Juizado Especial Federal desta Subseção.Intime-se.

26 - 2007.82.01.003111-3 HERIBERTO VIANA DE LIMA (Adv. JUAREZ AURELIO DE ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGA-

DO). Intimem-se as partes para especificarem, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

27 - 2007.82.01.003221-0 EMANUEL ALVES E SILVA (Adv. HUMBERTO DANTAS CARTAXO JUNIOR) x REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR). Ante o exposto, DENEGO A SEGURANÇA e julgo improcedente o pedido, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil e do artigo 1.º da Lei n.º 1.533/51. Custas pelo impetrante, na forma da Lei n.º 9.289/96.Sem condenação em honorários sucumbência (Súmula n.º 105 do e. STJ e Súmula n.º 512 do e. STF).Após o trânsito em julgado, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se.P.R.I.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

28 - 2003.82.01.005101-5 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE REGINALDO RIBEIRO) x JOSE JANDUY DA CUNHA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA). Intime-se o subscritor da petição de fl. 73 para comparecer à secretaria desta vara a fim de que seja procedido o desentranhamento e entrega da petição de fl. 69, conforme requerido.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

29 - 00.0015567-5 MARIA DAS GRAÇAS SILVA SANTOS (Adv. GIOVANE ARRUDA GONCALVES, JOSE DE SOUZA ARRUDA NETO) x OSORIO PAULO DA SILVA (Adv. GIOVANE ARRUDA GONCALVES, JOSE DE SOUZA ARRUDA NETO) x OSORIO PAULO DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). Intimem-se as partes do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto na Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, e em conformidade com a Portaria PJF.0006.000011-0/2007, de 05/12/2007, do Juízo desta 6ª Vara Federal.

Total Intimação : 29
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
AGAMENON VIEIRA DA SILVA-8
ANTONIO JOSE RAMOS XAVIER-2
CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM-11,17
CICERO GUEDES RODRIGUES-22
ELIBIA AFONSO DE SOUSA-2
ENIO PEREIRA DE ARAUJO-24,25
FABIO GOMES GUIMARAES-4
FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-1,7,10,20
FERNANDO DA SILVA ROCHA-8
FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-1,9,10,20
FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-10
FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-11
GIOVANE ARRUDA GONCALVES-5,15,19,29
HEITOR CABRAL DA SILVA-22
HELDER JOSE GUEDES NOBRE-14
HUMBERTO DANTAS CARTAXO JUNIOR-27
ISAAC MARQUES CATÃO-22
ISMALDO ISIDRO DOS SANTOS-5,16
JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-1
JOAO FELICIANO PESSOA-15
JOAO SOARES ADELINO DE LIMA-1
JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-11
JOSE DE SOUZA ARRUDA NETO-29
JOSE GLAUCIO SOUZA DA COSTA-16
JOSE MARTINS DA SILVA-11,17,28
JOSE OSENALDO DE CASTRO-3
JOSE REGINALDO RIBEIRO-28
JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-7,8,10,12
JOSEILSON LUIS ALVES-13
JUAREZ AURELIO DE ARAUJO-26
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-17,28
LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-6
LUCIA DE FATIMA CORREIA LIMA-12
LUIZ BRUNO VELOSO LUCENA-23
MARCIO BIZERRA WANDERLEY-6
MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-10
MARCOS ROBERTO BRANDAO BELFORT-24,25
MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO-29
MARIA DE FATIMA ANDRADE GONCALVES-7
PAULO MATIAS DE FIGUEIREDO-20
RICARDO POLLASTRINI-1,7,10
RINALDO BARBOSA DE MELO-18
SALVADOR CONGENTINO NETO-1,7,10
SEM ADVOGADO-2,14,24,25,26
SEM PROCURADOR-3,10,13,18,21,23,27
SERGIO PETRONIO BEZERRA DE AQUINO-9,10
TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA-14
THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-19,22
VERA LUCIA LINS-22
VITAL BEZERRA LOPES-4
WELLINGTON MARQUES LIMA FILHO-21

Setor de Publicacao
DRA. MAGALI DIAS SCHERER
Diretor(a) da Secretaria
6ª. VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
Seção Judiciária da Paraíba
Fórum Juiz Nereu Pereira dos Santos Filho
6ª VARA

EDITAL DE CHAMAMENTO DE POSSÍVEIS VÍTIMAS COM PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS

(EPE.0006.000002-1/2008)

O DOUTOR FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS, JUIZ FEDERAL DO 6ª VARA, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ saber a todos que o presente edital virem, ou dele notícias tiverem, que neste Juízo, localizado na Rua Edgard Vilarim Meira, s/n, Liberdade, Campina Grande/PB, tramitou a Ação Penal nº. 2000.82.01.006047-7/ CIs. 31, movida pelo Ministério Público Federal contra **JOSE ROBERTO DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, pedreiro, filho de Heleno Bezerra de Sousa e Josefa Amélia da Conceição, **para chamamento das possí-**

veis vítimas, passageiros dos ônibus especificados na denúncia e aditamento de fls. 02/16, para reconhecimento de seus pertences, descritos no Termo de Conferência e Depósito nº 358, e comprando a propriedade, quando razoável, levantamento dos mesmos, a saber:

“...**No dia 24 de julho de 1997, por volta das 23:30 horas**, nas proximidades do município de Lagoa, neste Estado, os denunciados José Etelvino da Silva e José Antônio de Lima Filho, associados em quadrilha com os demais denunciados, fortemente armados, assaltaram o **ônibus prefixo 542 da empresa Expresso Guanabara, que fazia a linha Campina Grande/PB-Fortaleza**, após renderem o motorista Gilberto Ferreira a Rocha. Tudo sob a mira de um revólver.

Conforme se apurou, ao chegar na localidade acima citada, o denunciado José Etelvino da Silva obrigou o motorista do coletivo a desviar-se uns cem metros de sua rota, quando ordenou seu estacionamento e efetuando disparos contra as luzes do teto do ônibus, anunciou o assalto. Logo em seguida, para acautelar a ação delituosa, aproximou-se um veículo de cor vermelha com quatro ocupantes, dentre os quais se encontrava o adolescente XX, o qual, agindo em conjunto com o seu irmão José Antônio de Lima Filho, passaram a investir contra os passageiros subtraindo-lhes além de dinheiro, bagagens e demais pertences, inclusive documentos pessoais. “

“... Consta, outrossim, do procedimento inquisitorial nº 01/97-1771-IX, que os denunciados JOSÉ ETELVINO DA SILVA, PAULO DA SILVA BEZERRA e CLAUDIANO DA SILVA AVELINO, com o apoio logístico de JEAN CARLOS PEREIRA DE OLIVEIRA, em quadrilha, **por volta das 03:00 horas da madrugada do dia 11 de agosto de 1997**, conduzindo uma PARATI, cor preta, subtraída do Sr. Hiran da Silva Xavier, no Município de Patu/RN, puseram-se de emboscada na estrada que liga Patu/RN a Catolê Rocha/PB, fortemente armados, interceptaram o **ônibus da empresa Guanabara, que fazia a linha Fortaleza/João Pessoa**, roubando todos os pertences dos passageiros relacionados no Ofício nº 32/97-CRJ/SRPC – fls. 120. (art. 157, caput – duas vezes- c/c o art. 288, parágrafo único, do CPB).”

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIARIA DO ESTADO DA PARAIBA
FÓRUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA
SETOR DE ARQUIVO E DEPÓSITO JUDICIAL

TERMO DE CONFERÊNCIA E DEPÓSITO Nº 0358

AUTOS Nº. 474 - CLS. VII - 4A. VARA
RÉU: JOSÉ ETELVINO DA SILVA E OUTROS

Aos vinte e oito (28) dias do mês de maio do ano de mil novecentos e noventa e oito (1998), nas dependências do Depósito Judicial, localizado à Av. João Teixeira de Carvalho, 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, presente a Sra. LÚCIA MARINHO GUEDES PEREIRA, Analista Judiciária, lotada na Secretaria Administrativa, desta Seção Judiciária da Paraíba, compareceu o Sr. CELSO SITÔNIO BORGES FILHO, Técnico Judiciário, lotada na Secretaria Administrativa, desta Seção Judiciária, a fim de proceder a entrega, ao Sr. INUCENCIO ANTONIO DO ROSARIO, Supervisor--Assistente do Setor de Arquivo e Depósito Judicial, de um TERMO DE REMESSA E ENIREGA, proveniente da Secretaria da 4ª Vara Federal, da Seção Judiciária de Campina Grande PB, acompanhado da xerox do AUTO DE ENTREGA, de fls. 437/438, este oriundo do cartório do 2º Ofício da Comarca de Pombal - PB, que por sua vez, relacionava material apreendido, assim discriminados: **uma (01)** pistola de pressão da marca DAISY, modelo 1140, série n.º. 810754, calibre 4.5mm, de fabricação espanhola, em bom estado de conservação; **quatro (04)** relógios assim diferenciados: **um (01)** relógio Quartz, modelo feminino, da marca TIMER, tendo o mostrador de formato redondo na cor branca, com os ponteiros das horas, minutos, segundos e com pontos indicadores das horas dourados, pulseira em aço com contornos dourados e intervalos cinza metálicos, tendo na parte posterior o nº. 377, de fabricação Filipinas, em bom estado de conservação, ainda funcionando; **um (01)** relógio Quartz, modelo feminino, da marca TECHNOS, tendo o mostrador de formato redondo na cor azul escura, com indicador dos dias do mês, com contorno do vidro do mostrador na cor preta, pulseira em aço na cor cinza metálica, tendo na parte posterior a inscrição “aço inox prova d’água 1255”, bastante usado, apresentando pequenos arranhões no vidro e na pulseira, e sem funcionar; **um (01)** relógio Quartz, da marca TECHNOS, tendo o mostrador de formato quadrado na cor amarela contornado por sinais de deterioração, com indicador dos dias do mês, o vidro arranhado, pulseira em aço inox, tendo apenas uma extremidade da pulseira fixa ao relógio e a outra solta e sem o pino de fixação, na parte posterior com o nº. 556-51, bastante usado e em péssimo estado de conservação; **um (01)** relógio da marca MAGNUN , modelo SUBMARINER, com a inscrição: PROFESSIONAL WATER RESISTANT 100M, com o mostrador de formato redondo, na cor preta, com indicador dos dias da semana, dos dias dos meses e dos meses do ano, pulseira em a90 inox, na tonalidade cinza metálica, com os detalhes dourados já gastos, tendo na parte posterior entre outras as inscrições: WATER RESISTANT 10 ATM PRZF MANAUS MA 18012, bastante usado, em mau estado de conservação, ainda funcionando; **uma (01)** caixa de formato retangular, na cor preta, contendo no seu interior: **uma (01)** corrente na tonalidade dourada do tipo gargantilha; **uma (01)** corrente na tonalidade dourada do tipo pulseira; **três (03)** anéis na tonalidade dourada; **uma (01)** aliança na tonalidade dourada; **três (03)** pares de brinco, sendo **um (01)** par de brinde os com duas bolinhas confeccionado em material sintético imitando perola e pino de metal; **um (01)** par de brincos com duas bolinhas confeccionado em material sintético, fixo em pino metálico, nas cores marrom escuro e marrom claro intercaladas; **um (01)** par de brincos, na tonalidade dourada, apresentando 0 formato de dois anjinhos; **um (01)** brinco apresentando formato oval, com uma pedra na cor preta no centro e contornada com pedrinhas brilhantes das quais falta uma pedra; **um (01)** brinco com urna pedra brilhante no centro no formato redondo; **um (01)** brinco na tonalidade metálica tendo na sua extremidade urna

parte mais robusta e enrugada; **um (01)** brinco na tonalidade dourada tendo na sua extremidade uma pedra brilhante no formato triangular; **um (01)** brinco no formato de arco na tonalidade dourada; **um (01)** brinco na tonalidade dourada no formato de arco tendo uma cruz na intermediária; **uma (01)** caixa de "chumbinhos tipo Diabolô SR3", de material plástico transparente com a tampa vermelha, contendo no seu interior três (03) chumbinhos; **quatro (04)** cédulas, no valor declarado de \$1,00 (um dólar) americano, com a seguinte série alfa numérica, A24345466D, E76605798D, F63704834B, G05247573A; **uma (01)** cédula, no valor declarado de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro), com a seguinte série alfa numérica: 2187A 02872; **um (01)** 181110 de ticket alimentação, contendo quatorze (14) folhas de ticket alimentação 97 no valor de R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos) com a inscrição: SEMEAC - MEAC, com prazo de validade até 31.03.98; **duas (02)** folhas de ticket alimentação 97, no valor de R\$ 3,50, (três reais e cinquenta centavos) com a inscrição: NO SÃO JOÃO QUE A ALEGRIA INVADA SEU CORAÇÃO, com prazo de validade até 31.03.98; **uma (01)** folha de ticket alimentação 97, no valor de R\$ 8,43 (oito reais e quarenta centavos) com a inscrição: TELPE, com validade até 31.03.98; **uma (01)** folha de ticket restaurante 97, no valor de R\$ 6,50 (seis reais e cinquenta centavos), com as inscrições: KODAK BRASILEIRA FELIZ 1995; **duas (02)** cartelas vazias, do tipo para acondicionar documentos de veículos, confeccionadas em material plástico, sendo uma com as inscrições RONALDO VEÍCULOS e a outra com a inscrições MOTOMAGNO; **uma (01)** cópia xerox, de **uma (01)** Carteira de Identidade, de ambos os lados RG 317.3652 via expedida em 25.08.94, e **uma (01)** xerox do CPF, nº 097.350.114-68, ambos em nome de RAIMUNDO PEREIRA TORRES, sendo que o CPF está sem assinatura do contribuinte; **duas (01)** chaves sendo uma com o logotipo da VW em alto relevo, e a outra com a inscrição CLICK; **uma (01)** bomba hidráulica (conforme descrição do AUTO DE ENTREGA da Comarca de Pombal), série nº 2114407070, modelo nº 9171, de fabricação japonesa, com características de já ter sido usada; **uma (01)** mala da marca SONADA na cor preta, tipo carrinho, com um cadeado fechado, sem chave, no compartimento frontal, com zíperes na parte posterior e na parte interna, com alças internas, contendo: **uma (01)** calça comprida masculina na cor azul anil, de brim, marca "TONY & JOSEPH, tamanho 42; **uma (01)** calça comprida feminina, na cor verde abacate, de veludo cotelê, marca "ZAPPING", tamanho 42; **uma (01)** calça tipo jeans, marca "AZZARO", tamanho 46, confeccionada em 100% algodão; **uma (01)** calça tipo jeans, marca "NEXT RETA", tamanho 40, confeccionada em 100% algodão; **uma (01)** calça de brim, marca "FORUM", tamanho 42, na cor marrom escura; **uma (01)** bermuda com detalhes laterais da marca "SURF NEWS", tamanho 40, confeccionada em material sintético, na cor roxa; **uma (01)** bermuda em brim, da marca "WAVER", tamanho 40, na cor azul marinho; **uma (01)** bermuda jeans, marca "BR' ANSK", tamanho P, com cós de elástico e cadarço; **uma (01)** bermuda confeccionada em material sintético, marca "SUMMER SUN", tamanho 44, nas cores verde, roxa e cinza; **uma (01)** camisa confeccionada em material sintético, marca "GUILHERME LUDWIG", tamanho 39/40, na cor bege, com mangas compridas; **uma (01)** camisa confeccionada em fibra de algodão, xadrez, marca "LUMINATI1", sem especificação de tamanho, nas cores branca e azul, de mangas curtas; **uma (01)** camisa sem marca, sem especificação de tamanho ou tecido, na cor azul clara, desbotada, tendo no bolso uma mancha de tinta azul, com mangas curtas; **uma (01)** camisa confeccionada em tecido semelhante a algodão, da marca "OVER END", tamanho 2, xadrez, nas cores azul, vermelha e bege, mangas compridas; **uma (01)** camisa em tecido 100% algodão, marca "V-2 BASIC FORM", xadrez, nas cores branca e azul, tamanho G, de mangas compridas; **uma (01)** camisa confeccionada em tecido 100% algodão, marca PA'IRICK VIRTON, tamanho 2, na cor rosa e branca, de mangas compridas; **um (01)** porta - retratos em material semelhante a plástico, contornado com desenhos de florezinhas, contendo uma foto de um bebê, encontra-se com o vidro quebrado; **uma (01)** mala da marca "SAMSONITE" com alça e rodízios, na cor preta, em material sintético, contendo: **uma (01)** cueca em lycra, na cor azul marinho, marca "GLAMF" tamanho M; **uma (01)** calça comprida, tipo jeans, marca "M.OFFICER", tamanho 40, desbotada, já usada; **uma (01)** calça comprida, tipo jeans, marca YOUNG STYLE, tamanho 38 ELA, na cor azul; confeccionado em tecido de fibra de algodão; **uma (01)** calça comprida, tipo jeans, marca SUPER JEANS, número 7, na cor preta, em tecido semelhante e fibra de algodão; **uma (01)** bermuda, tipo jeans, da marca BENCH'S, número 40, na cor azul, desbotada, bastante usada, tecido confeccionado em fibra de algodão; **uma (01)** bermuda, tipo jeans, da marca MODA ATIVA, número 40, na cor azul, tecido confeccionado em fibra de algodão; **uma (01)** bermuda, tipo jeans, da marca OVER END, número 40, na cor azul, tecido confeccionado em fibra de algodão; **uma (01)** bermuda, tipo jeans, da marca TRITON, número 40, na cor preta, desbotada, tecido confeccionado em fibra de algodão; **uma (01)** bermuda, da marca EKU'S, tamanho M, na cor preta, com elástico e cadarço na altura do cós, tecido confeccionado em fibra de algodão; **uma (01)** bermuda, marca BAD BOY, confeccionada em tecido sintético, tamanho 38, nas cores preta e azul

marinho; **uma (01)** bermuda em jeans, marca SOVIET, tamanho 40/44, azul desbotado; **uma (01)** bermuda marca BACK BONE, em tecido semelhante fibra de algodão, dupla face; sendo uma azul desbotada e a outra em xadrez amarelo e preto, com elástico e cadarço no cós; **uma (01)** camisa confeccionada em tecido sintético, marca FRUTO DO MAR, na cor cinza, com abertura lateral; **uma (01)** camisa confeccionada em tecido 100% algodão, marca DLD, tamanho 40-P, nas cores branca e preta, xadrez; **uma (01)** camisa em tecido semelhante fibra de algodão, marca BR'ANSK, tamanho M, na cor branca, com pequenas estampas azuis e verdes, Mangas curtas; **uma (01)** camisa marca INDIVIDUAL, tamanho G, confeccionado em tecido semelhante a fibra de algodão, listrada nas cores branca e cinza, de Mangas compridas; **uma a (01)** camisa de malha de algodão, marca APE-TRECHOS, tamanho único, listrada nas cores cinza clara e cinza escura, Mangas curtas; **uma (01)** camisa em malha, confeccionada em fibra de algodão marca PONTO A PONTO, tamanho M, bordada em linhas de mas cores, com os dizeres SALVADOR-BAHIA, Mangas curtas; **uma (01)** camisa em malha, confeccionada em fibra de algodão, marca BR' ANSK, tamanho G, listrada nas cores branca, vermelha e azul, Mangas compridas; **uma (01)** camisa em malha confeccionada em fibra de algodão, marca SIRIGUELLA, tamanho G., com fundo na cor azul marinho, e estampa nas cores laranja verde, azul e amarela, mangas curtas; **uma (01)** camisa em malha de algodão, marca APETRECHOS, tamanho G, listrada nas cores verde azul e branca, mangas curtas, camisa em malha de algodão, marca BR' ANSK, tamanho G, quadrilada nas cores branca, cinza e azul clara, mangas curtas; **uma (01)** camisa em malha confeccionada em fibra de algodão, marca SKINDÓ, tamanho G, listrada nas cores branca azul e verde, mangas curtas; **uma (01)** toalha de mesa de plástico, marca PLAST-LEO, nova, ainda embalada, nas cores verde e branca, estampada, tamanho 1,35 X 1,00m; **uma (01)** sabonete marca BEE & EMPEROR BRAND; **um (01)** shampoo JOHNSONS BABY, já usado; **um (01)** vidro de Deo Colônia marca STYLEITO DE "o Boticário", contendo em seu interior, apenas um terço (1/3) do seu conteúdo normal; **um (01)** frasco de creme para os cabelos, da marca YAMASTEROL, contendo aproximadamente um terço (1/3%) do seu conteúdo normal; **uma (01)** pasta de dentes da marca COLGATE, nova; **um (01)** creme de barbear em bisnaga, da marca BOZZANO, já usado avariado, vazando o seu conteúdo; **um (01)** pé de meia branca em algodão, sem marca; **um (01)** frasco acondicionado comprimidos de levedo de cerveja, já aberto, marca HIROSHIMA; **um (01)** cinto confeccionado em tecido grosso semelhante a lona e couro nas extremidades, na cor preta, tendo em toda sua extensão com intervalo a inscrição K POLO, com five-linha dourada, da marca POLO BY KIM impressa na extremidade; **uma (01)** mochila, confeccionada em material sintético, com a inscrição NIARA'S SPORT LINE afixado na parte frontal, com zíper nas aberturas dos compartimentos, na cor verde oliva, com alças para mãos e costas, com pequeno buraco na parte lateral; **um (01)** par de sapatos tipo mocassim, marca FREEWAY, tamanho 39, na cor marrom, bastante usado; **um (01)** par de tênis marca OL YMPIKUS, sem numeração aparente, nas cores marrom, preto e detalhes vermelhos, bastante usado; **um (01)** par de tênis marca REDLEY, tamanho 37, os cor preta, bastante usado, sem cadarço; **um (01)** par de meias pretas com detalhe azul bordado, sem referência de marca ou tamanho; **dois (02)** pares de meias iguais, nas cores preta e branca, bastante usadas e sujas sem referência de tamanho ou marca; **uma (01)** eal-a de brim, marca YOUNG STYLE, tamanho 40 (ELA), na cor azul marinho, usada; **uma (01)** camisa em malha confeccionada em fibra de algodão, marca J3-T shirt, tamanho G, na cor verde, com estampas GERASAMBA e outras, em cores variadas, mangas curtas; **um (01)** camisa em tecido semelhante a algodão, marca BENCHS, tamanho P, nas cores branca, verde, vinho e azul (xadrez), de mangas curtas; **uma (01)** camisa confeccionada em fibra de algodão, marca T AS'IE, tamanho M, nas cores "azul e branca, de mangas curtas, bastante usada; **um (01)** vidro de perfume marca ANNY, LAQUA DE FIORI, aberto, com a tampa rachada, usado tendo parte de seu conteúdo já consumido; **uma (01)** escova para cabelos com cabo de madeira e cerdas duras de fibra preta, marca FIDALGA, usada; **uma (01)** caixa vazia do perfume americano PALOMA PICASSO; **um (01)** estojo de veludo na cor vermelha, marca CASA DOS RELOJOEIRO, vazio; **um (01)** controle remoto marca SEMP, usado, com durex prendendo a tampa do porta-pilhas, contendo no seu interior duas pilhas, da marca RAY-O-VAC; pequenas; **um (01)** manual de maquina fotografia marca PENTAX; **um (01)** bloquete de papel do PONTES HOTÉIS; **uma (01)** mochila de nylon, marca CANOE, nas cores vinho, verde e preta, com compartimentos laterais externos com zíperes, boca de saco com cadarço, alças para mãos e costas, contendo no seu interior: **um (01)** frasco de LEI'IE DE ROSAS, usado, **um (01)** frasco de desodorante marca GELLUS, spray, usado; **um (01)** frasco de aerossol marca GILETTE, contendo gel de barbear, usado, **um (01)** vidro de perfume marca GELLUS; 120 ml, usado; **um (01)** vidro de perfume francês, marca TED LAPIDUS, usado, tipo aerossol; **dois (02)** frascos de desodorante líquido, marca SR N, usados tendo o seu conteúdo pela metade; em cores diferente (azul e amarelo); **um (01)** tubo de fio dental, marca SANIFILL, usado; com a inscrição na embalagem "500m"; **um (01)** estojo para óculos marca TOQUESPECIAL, na cor preta, contendo em seu interior: **um (01)** par de óculos escuros sem marca aparente, com armação de metal tipo tartaruga, usado, e **um (01)** guardanapo de papel

com um fragmento de sabonete na cor rosa, ambos acondicionados num porta óculos; **uma (01)** escova para cabelos, com cabo de material plástico, na cor marfim, com cerdas pretas de fibra dura, da marca CONDOR, usada; **uma (01)** pasta dentífrica KOLYNOS, de 50g, usada e amassada; **uma (01)** escova de dentes marca DENTALPREV, usada, em plástico na cor verde; **um (01)** chumaço de algodão sujo; **um (01)** isqueiro branco, marca BIC, usado, com pouco fluido, **dois (02)** porta fotografias, com retratos três por quatro (3X4) coloridos, em número de seis (06) e quatro (04), respectivamente, da mesma pessoa, do foto studio JESSÉ PRODUÇÕES; **um (01)** chaveiro em plástico transparente, usado, sem chaves; **um (01)** alfinete para fraldas, marca YARA, na cor rósea; **um (01)** binóculo para fotos, em plástico na cor vermelha, com a tampa rachada, contendo: **uma (01)** foto no seu interior; **um (01)** par de sapatos em couro, marca JABOTI, tamanho 39, na cor preta, tipo mocassim, contendo no se interior: **um (01)** par de meias nas cores branca, azul e vermelha, usados; **uma (01)** calça comprida, tipo jeans, da marca SIBERIAN, tamanho 40, na cor azul, bastante usada; **uma (01)** bermuda em tecido semelhante a brim, marca CYCLONE, com cós de elástico e cadarço, na cor cinza escura, com detalhes laterais brancos, usada; **uma (01)** camisa em malha de algodão mista" marca CIA, DOS GATOS, tamanho G, na cor cinza clara; **uma (01)** camisa de malha de algodão mista, marca QUARTO CRESCENTE, tamanho G, nas cores branca azul e vermelha, com as inscrições Rádio Cidade FM; **um (01)** calção marca SOLRAC, tamanho M, na cor preta, em tecido sintético, com a inscrição COMPANY na parte traseira, com cós de elástico; **uma (01)** camisa de malha de mangas curtas tipo polo, marca FRAN LVI, confeccionado em tecido 100% algodão, na cor bege, tamanho 46; **uma (01)** camisa de malha de algodão, marca CORTE CERTO, tamanho M., na cor branca com legenda nas cores verde e marrom, mangas curtas; **uma (01)** cueca em malha de algodão, usada, marca NEW MAN, tamanho G, na cor amarela; **uma (01)** cueca em malha de algodão, marca NOVA GERAÇÃO, tamanho M., na cor azul clara; **uma (01)** cueca em malha de algodão, sem marca aparente, bastante suja, na cor branca; **uma (01)** toalha de banho, na cor laranja, marca TEKA, usada; **uma (01)** bolsa de viagem (e não uma mochila, como consta no Auto de Entrega da Comarca de Pombal), em nylon verde, com compartimentos externos com zíperes, marca GRIFE, contendo em seu interior: **uma (01)** saboneteira em plástico azul, contendo no seu interior: **uma (01)** sabonete usado na cor branca, sem marcas aparentes; **um (01)** chaveiro marca FUJICOLOR, com **duas (02)** chaves penduradas, sendo uma da marca HONDA, e outra da marca CLICK; **uma (01)** saboneteira em plástico róseo, da marca PLASUIU., contendo: **um (01)** sabonete bastante usado, na cor branca; **um (01)** cinturão em couro, marca PARIOT, importado, bastante usado, com fivela em metal, sem referência de tamanho; **uma (01)** cueca em lycra, marca ANDRILE, sem referência de tamanho, usada, na cor lilás; tri. (03) cuecas em lycra, marca MAX BOY, tamanho G, nas cores amarela, azul escura e branca; **um (01)** cueca em lycra marca AML CONFECÇÕES, tamanho G, na cor cinza, já usada; **uma (01)** cueca em lycra, marca ARRY, tamanho M., na cor azul; tri. (03) panos de prato em algodão de saco, com os dias da semana, nas cores branca com estampas coloridas de frutas e flores, sem marca aparente; **um (01)** rolo de papel higiênico, quase findo, branco, san marca aparente; **uma (01)** calça comprida tipo jeans, suja, bastante usada, marca BLUE BY'S, TAM. 40, 100% algodão; **um (01)** par de sandálias franciscanas, muito usadas, marca KENNER, sem referência de tamanho, nas cores preta e amarela; **uma (01)** toalha de banho, marca SANTISTA, nas tonalidades bege clara e bege escura, já usada e suja; **um (01)** pé de meia sem parrelha, na cor preta, sem referência de marca ou tamanho; **um (01)** porta - fotos do foto POSTO MONARI, contendo **cinco (05)** fotos coloridas da mesma pessoa três por quatro (3x4); **uma (01)** camisa em tecido semelhante a jeans; mangas curtas, com abertura frontal, usada e suja, marca AU-DAZ, tamanho M, na cor azul desbotada; **um (01)** boné em brim, marca CHARLOTTE HORNETS. nas cores preta e roxa; **uma (01)** colcha tipo metalassé com duas franhas, com babados, marca RAPHURY, aparentemente nova, nas cores vinho, rósea, branca, azul clara, amarela e verde, estampada em flores. Em seguida, após a devida conferência, eu, INUCENCIO ANTONIO DO ROSARIO, lavrei este Termo, que uma vez lido e achado conforme, foi assinado por mim, e pelos demais presentes..... João Pessoa, 09 de junho de 1998.

CELSE SÍTÔNIO BORGES FILHO
Técnico Judiciário

INUCENCIO ANTONIO DO ROSARIO
Supervisor Assistente do Setor de Arquivo e Depósito Judicial

LÚCIA MARINHO GUEDES PEREIRA
Analista Judiciária

CUMPRE-SE, junto a este Juízo e para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário da Justiça. Dado e passado aos 29 (vinte e nove) dias do mês de janeiro de 2008. Eu, André Ricardo Viana Freire, Técnico Judiciário, o digitei. Eu, Magali Dias Scherer, Diretora de Secretaria da 6ª Vara, o conferi e subscrevo.
FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS
Juiz Titular da 6ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE INTIMAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000166-2/2008

PROCESSO Nº: 96.0005188-7
CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
EXECUTADO: MOVELARIA PERNAMBUCANA LTDA e outros
INTIMAÇÃO DE: MOVELARIA PERNAMBUCANA LTDA. (CNPJ nº 09.096.710/0001-31), e HENRIQUE DE MENEZES ALMEIDA (CPF nº 003.544.654-49).
FINALIDADE: INTIMAÇÃO da penhora realizada nos autos do processo acima indicado, e que iniciou sob o(s) bem(ns) a seguir descrito(s), para que tome(m) ciência da mesma, bem como ciência ao(à)(s) executado(a)(s) acerca do bloqueio efetuado, via Sistema BACENJUD, sobre valores e aplicações financeiras a ele(a)(s) pertencentes, conforme discriminado abaixo, ficando-lhe(s) concedido o prazo de 30 (trinta) dias para, querendo, opor embargos à execução, sob pena de presumirem aceitos, pelo(a)(s) mesmo(s), como verdadeiros, os fatos articulados pelo(a) exequente.

BEM(NS) PENHORADO(S): 01 (uma) casa, de nº 187, antigo 181, situada na R. Duque de Caxias, nesta cidade, construída de tijolos e coberta de telhas, em terreno próprio, medindo 07,65m de frente e fndos por 34,30m de comprimento de ambos os lados, de propriedade de HENRIQUE DE MENEZES ALMEIDA e sua mulher GILDA FERNANDES DA CRUZ ALMEIDA; limitando-se do lado direito com a casa de nº 175 e do lado esquerdo com a casa de nº 189, a frente com a casa de nº 186 e nos fundos com os fundos das casas de nº 52 e 54 da R. Visconde de Pelotas. O referido imóvel possui um 1º andar.

VALOR(ES) BLOQUEADO(S): R\$ 1.889,44 (um mil, oitocentos e oitenta e nove reais e quarenta e quatro centavos).

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a **OUTRAS CONTRIBUIÇÕES**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 555570312**.

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, nº 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 17 de março de 2008.

HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE INTIMAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000067-4/2008

PROCESSO Nº: 2006.82.00.001601-9
CLASSE: 6004 **AÇÃO:** CARTA PRECATÓRIA FISCAL
AUTOR: FAZENDA NACIONAL
REU: ROYAL PROMOCOES E EVENTOS LTDA e outro
INTIMAÇÃO DE: ROYAL PROMOCOES E EVENTOS LTDA.
FINALIDADE: Ciência do despacho exarado nos autos supracitados, transcrito a seguir:
"1. Tendo em vista o não pagamento do débito, apesar da citação por edital dos executados, converto o arresto em penhora.
2. Solicite-se ao Juízo Deprecante a intimação do credor hipotecário do bem descrito na certidão à fl. 31, no endereço indicado na certidão supra.
3. Expeça-se mandado para avaliação dos bens penhorados.
4. Após, intimem-se os executados, por edital, acerca da constrição efetuada.

. João Pessoa, 08/02/2008 13:14. HELENA DELGADO FIALHO MOREIRA, Juíza Federal Titular."

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a IRPJ, inscrito na Dívida Ativa sob a(s) **CDAs nº 42 2004. 000756 - 86**.

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, nº 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 09 às 18h, de 2ª a 6ª - feiras.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 27 de fevereiro de 2008.

HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

Agora o Diário Oficial e o Diário da Justiça em versão eletrônica.

Agilidade, praticidade e economia. Faça sua assinatura eletrônica.

Disponível em seu e-mail nas primeiras horas do dia.

@ diariodajustica@aurio.pb.gov.br 3218.6518

